

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2008 ANO X - EDIÇÃO 3782

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 07 008250-7
IMPETRANTE: DOMINGOS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR
DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Tratam os autos de Mandado de Segurança, impetrado por Domingos Pereira da Silva, contra ato do Comandante da Polícia Militar do Estado de Roraima que supostamente o eliminou irregularmente da lista de promoção à graduação de Capitão QOPM.

Aduziu o impetrante que é militar da ativa da Polícia Militar deste Estado, na graduação de 1º Tenente, e que fazia *jus* a ser promovido à graduação de Capitão, por merecimento e que, apesar de merecedor de tal promoção, seu nome foi retirado da lista de quadro de acesso por antiguidade, para o preenchimento de vaga existente no posto de Capitão QOPM sob a justificativa de não mais existir vaga haja vista o retorno do 1º Tenente QOPM Antônio Elias Pereira de Santana à Corporação no dia 13.08.07, e que o referido oficial foi revertido e posteriormente promovido, sem a devida publicação de Decreto Governamental para este fim.

Aduziu ainda que a reversão de oficiais somente pode ser feita por ato do Governador do Estado, não sendo a Comissão de Promoção de Oficiais Militares órgão autorizado para reverter qualquer oficial militar e que oficiais militares agregados somente podem ser promovidos por antiguidade caso retornem aos quadros da corporação 30 (trinta) dias antes da promoção, para que possam concorrer às vagas existentes por merecimento;

Pugnou pela determinação, em decisão liminar *inaudita altera pars*, para que seu nome fosse incluído na lista de oficiais que seriam promovidos no dia 27.08.07, até julgamento do presente *writ* e, no mérito, a concessão da segurança em definitivo.

Juntou os documentos de fls. 12/83.

Denegado o pleito liminar, foram requeridas as informações da autoridade indigitada coatora e, após, foram os autos enviados ao *Parquet* de 2º Grau, que apresentou parecer de fls. 110/115.

É o sucinto Relatório. Passo a decidir.

Uma vez que a promoção de oficiais efetivamente ocorreu em 27.08.2007, o resultado do presente *writ* poderá modificar a situação do Oficial 1º tenente QOPM Antonio Elias Pereira de Santana.

Entendo não ser caso de extinção por não citação do litisconsorte passivo necessário, como alegado pela douta Procuradora de Justiça, visto que à época da impetração isto não se fazia obrigatório e que houve modificação desta situação durante o andamento do presente feito, e tampouco foi determinado ao impetrante que assim o fizesse, caso em que não há que se falar em aplicação da Súmula 361 do STF, uma vez que não lhe foi assinalado prazo para promover a mencionada citação.

Isso posto, chamo o feito à ordem para determinar que seja o impetrante intimado para promover a citação do Oficial 1º tenente QOPM Antonio Elias Pereira de Santana, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do presente *mandamus*.

Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2º Grau.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista (RR), 11 de fevereiro de 2008.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 009493-0
IMPETRANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO, DO PODER LEGISLATIVO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA - SINTJUR
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
IMPETRADO: EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar, impetrado pelo Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e Poder Legislativo, contra ato do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, que proibiu, através da Resolução nº 49/07, reuniões, assembleias e manifestações nos prédios do Poder Judiciário e suas adjacências, até a distância de 200 (duzentos) metros, durante o expediente forense.

Alega o impetrante, em síntese, que:

A Resolução afronta diretamente o disposto no artigo 5º, inciso XVI, da Constituição Federal, posto que a legislação pátria impede qualquer restrição à liberdade de reunião.

estão presentes os requisitos autorizadores da medida liminar pretendida, quais sejam, *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

Ao final, requer, a concessão da medida liminar, *inaudita altera pars*, para determinar a imediata suspensão dos efeitos da Resolução nº 49/2007, e, no mérito, que seja concedida definitivamente a segurança, declarando arbitrário, abusivo e ilegal o ato ora impugnado.

É o breve relatório.

Decido.

Hely Lopes Meirelles ensina que “*a medida liminar é provimento cautelar admitido pela própria lei de mandado de segurança quando sejam relevantes os fundamentos da impetração e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da ordem judicial, se concedida ao final (art. 7º, II). Para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito – *fumus boni juris* e *periculum in mora*.*” (Mandado de Segurança, 23ª ed., São Paulo, Malheiros, 2001, p. 76).

Tratando-se de pedido liminar, cabe-me não adentrar no mérito, mas sim verificar os requisitos para a concessão da medida pretendida, e, no presente caso, apreciando *ab initio* as argumentações da impetrante, não vislumbro a presença de um dos pressupostos

autorizadores para a concessão da medida liminar, qual seja, *periculum in mora*.

Neste diapasão, conforme lições do Prof. Hely Lopes Meireles, “A liminar não é uma liberalidade da justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem seus pressupostos como também, não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade” (in, Mandado de Segurança, 23ª ed., São Paulo, Malheiros, 2001, p. 77).

Diante de tais fundamentos, por não vislumbrar o perigo da demora plenamente delineado de forma efetiva e cristalina a justificar o cabimento da medida, denego a liminar.

Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações pertinentes no prazo de 10 (dez) dias.

Após, com as informações, abra-se vistas à douta Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008.

Des. Lúpercino Nogueira
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 12 DE FEVEREIRO DE 2008.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **19 de fevereiro** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.07.007286-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MARCELO DE OLIVEIRA PINTO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. SÍLVIO ABBADE MACIAS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.07.007966-9 BOA VISTA/RR
APELANTE: DOUGLAS MOREIRA MORAIS E VINICIUS VELA MATEUS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.009350-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
APELADA: HELLEM CRISTHINA CARDOSO REMIGIO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.009189-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
APELADA: ANTONIA ZÉLIA ARAÚJO SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008556-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS

APELADA: KLYSSIA ISAAC SAHDO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008549-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
APELADO: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES DE ARAÚJO
ADVOGADA: DRA. HELDER GONÇALVES DE ALMEIDA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.009371-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
APELADA: KÉZIA BETY MORAES PINHEIRO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.009379-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
APELADO: JOVILSON ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.009327-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
APELADO: ASSÓÉRIO ASSUNÇÃO OLIVEIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.009166-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ALZANETE RIBEIRO PAZ
ADVOGADA: DRA. MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.009391-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
APELADA: ROSELI VIEIRA ZAMBONIN
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.009325-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
APELADO: FRANCISCO ROGÉRIO GOMES DOS SANTOS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.009308-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: TATIANA LIRA DA COSTA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.009314-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ODETE FERREIRA DE PAULA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009146-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
APELADA: LUCINEIDE MELLO BRANDÃO
ADVOGADO: DR. HELDER GONÇALVES DE ALMEIDA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009190-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS
COELHO
APELADA: MARLI DOS SANTOS SALES
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009174-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ALESSANDRA NASCIMENTO ZAU FARIAS
ADVOGADA: DRA. MARIA AMILIA BRITO SILVA LEITE
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009283-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA
DIAS
APELADA: RAIMUNDA ALMEIDA VIEIRA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009359-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA
DIAS
APELADO: RIVELINO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009370-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA
DIAS
APELADA: ONÉSIMO DE LIMA SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009348-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA
DIAS
APELADA: JESUCINA DO NASCIMENTO MOURA
OLIVEIRA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009337-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS
COELHO
APELADA: ELISANGELA HELENA ANDRADE SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009353-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES
MEDEIROS
APELADA: LÚCIA MARGARIDA MOURA DE OLIVEIRA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009162-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: LENIZES PIMENTEL CAMPOS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009178-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA
DIAS
APELADO: JORGE NASCIMENTO LAMARCA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009354-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES
MEDEIROS
APELADA: MARIA JOSÉ DE MELO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008601-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
APELADO: PAULO SÉRGIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009288-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: PAULO SERGIO DA SILVA MAIA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009331-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES
MEDEIROS
APELADA: MARIA DOS ANJOS ALVES LIMA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009294-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ADAILTON DA SILVA SOBRINHO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009329-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA
DIAS
APELADA: FRANCILENE DA SILVA SOARES
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009322-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES
MEDEIROS
APELADA: JOSÉ DOS SANTOS CRUZ
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009289-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: PAULO MARCOS LEITÃO COSTA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
 MATOS
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
 REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009361-9 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA
 DIAS
 APELADA: ANDRÉIA FEITOZA COSTA FASSANARO
 ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
 REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.007688-9 – BOA VISTA/RR
 AUTOR: ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
 RÉU: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITA DA
 SEFAZ/RR
 PROCURADOR DE ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE
 MELO BEZERRA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
 REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009076-5 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: CÉSAR EDUARDO DE JESUS PEREIRA
 ADVOGADO: DR. FAIC IBRAIM ABDEL AZIZ
 APELADO: SISTEMA BOA VISTA DE COMUNICAÇÃO LTDA
 E OSMAR NOLETO
 ADVOGADO: DR. PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE
 CAVALCANTI
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
 REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008469-3 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
 PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTONIO
 SALVIATO FERNANDES NEVES
 APELADO: RAIMUNDA DARCI ALENCAR DE FREITAS
 ADVOGADO: DR. JORGE DA SILVA FRAXE
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
 REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007933-9 – BOA
 VISTA/RR**
 AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS
 COELHO
 AGRAVADO: JOÃO EUCLIDES MACEDO LOPES
 ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTRO
 RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009073-2 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: IGO MAYKO EVANGELISTA DE LIMA
 ADVOGADO: DR. FAIC IBRAIM ABDEL AZIZ
 APELADOS: SISTEMA BOA VISTA DE COMUNICAÇÃO
 LTDA E OUTRO
 ADVOGADO: DR. PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE
 CAVALCANTE
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
 REVISOR: EXMO. DR. DES. JOSÉ PEDRO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**HABEAS CORPUS N.º 0010.07.009015-3 / RORAINÓPOLIS/
 RR**
 IMPETRANTE: VERA LÚCIA PEREIRA SILVA
 PACIENTE: ANTONINO PEREIRA DA SILVA
 AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA
 COMARCA DE RORAINÓPOLIS
 RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: *HABEAS CORPUS – EXCESSO DE PRAZO –
 CONFIGURAÇÃO.* Concede-se a ordem quando demonstrado que
 o atraso na tramitação da ação penal ocorreu por fatos não
 atribuíveis à defesa, prolongando-se a prisão por tempo não
 razoável.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da
 Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do

Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer
 ministerial, em conceder a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 12 de fevereiro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES
 Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
 Relator

Dr. CRISTÓVÃO SUTER
 Juiz Convocado

Esteve presente:

Dr.(a)
Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.07.007845-5

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADORA: DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA
 – FISCAL
 APELADO: GRANJEIRO E CARVALHO LTDA E OUTROS
 DEFENSOR PÚBLICO: MAURO CASTRO (DPE)
 RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – EXTINÇÃO
 PELA PRESCRIÇÃO - MATÉRIA ATINENTE A LEI
 COMPLEMENTAR – NÃO APLICAÇÃO DO ART. 40 DA LEI
 DE EXECUÇÕES FISCAIS – INTELIGÊNCIA DO ART.146, III,
 b, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – SENTENÇA MANTIDA –
 APELO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os
 Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma
 Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do
 Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para
 negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo
 parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de
 Roraima, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e
 sete.

Des. Carlos Henriques
 Relator/Presidente

Des. Jose Pedro
 Revisor

Des. Almiro Padilha
 Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.07.008651-6

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : MIVANILDO DA SILVA MATOS
 APELADA: MARIA CLEUDIMAR RIBEIRO DE ARAÚJO
 ADVOGADO : ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA
 RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – ARGUIÇÃO DE
 INCONSTITUCIONALIDADE – MATÉRIA JÁ DECIDIDA
 PELO PLENÁRIO – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 481
 PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC – PRECEDENTES DESTA
 CORTE – MÉRITO – AUSÊNCIA DE
 INCONSTITUCIONALIDADE – NÃO HÁ MUDANÇA DE
 CARGO – MUDANÇA DE NÍVEL – PROGRESSÃO
 PERMITIDA – SENTENÇA CONFIRMADA – APELO
 IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e sete.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator/Presidente

Des. JOSÉ PEDRO
Revisor

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.07.008993-2

APELANTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR: GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
APELADA: MARIA JOSÉ FERNANDES DE MELO
ADVOGADO: CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – MORTE DE PRESIDIÁRIO – PRELIMINAR – ARGUIÇÃO DE PRESCRIÇÃO – MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO PLENÁRIO – ACOLHIMENTO – APELO PROVIDO – SENTENÇA REFORMADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, para reformar a sentença de 1º grau, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e sete.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator/Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Revisor

Des. JOSE PEDRO
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.07.007821-6

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR: MARCELO TADANO – FISCAL
APELADA: MAURO ABI RAMIA CHIMELLI
ADVOGADO: JEAN PIERRE MICHETTI E OUTRO
RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – EMBARGOS – ILEGITIMIDADE PASSIVA DO SÓCIO DA EMPRESA – MATÉRIA PACIFICADA DO STJ – CÓ – RESPONSÁVEL NA CDA – INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA – SÓCIO PARTE LEGÍTIMA – RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO – MATÉRIA ATINENTE A LEI COMPLEMENTAR – NÃO APLICAÇÃO DO ART. 219 DO CPC – INTELIGÊNCIA DO ART.146, III, b, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL .

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do

Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para reconhecer a prescrição e determinar a extinção da Execução Fiscal, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima,

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator/Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Revisor

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO N.º 010.07.008354-7

AUTORA: FRANCISCA GENI DA SILVA
ADVOGADA : DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR: MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO - PROGRESSÃO HORIZONTAL PERMITIDA – INTERSTÍCIO DE 04 ANOS – COMPROVAÇÃO DO REQUISITO TEMPO NO CARGO – AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO PARA PROGRESSÃO VERTICAL – REDUÇÃO DE HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NA MESMA PROPORÇÃO - SENTENÇA REFORMADA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em sede de reexame necessário, reformar a sentença na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e sete.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator/Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Revisor

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.07.007799-4

APELANTE: MANÁ INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO: CLODOCI FERREIRA DO AMARAL
APELADO: EVANDRO MAGALHÃES DE ARAÚJO
ADVOGADO: RODOLPHO MORAIS
RELATORA: ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL, AÇÃO DE COBRANÇA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO ADUZIDO NA INICIAL. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

1. Incumbe ao Autor provar os fatos constitutivos do seu direito.
2. Não comprovados os fatos aduzidos na inicial, impõem-se a improcedência do pedido autoral.
3. Recurso a que se dá provimento.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Boa Vista, 13 de novembro de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

ELAINE BIANCHI – Relatora

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. , Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 01007008184-8

APELANTES: SISTEMA BOA VISTA DE COMUNICAÇÃO LTDA. E OSMAR NOLETO
ADVOGADO: LUIS EDUARDO SILVA DE CASTILHO
APELADO: VALDENILSON DA CONCEIÇÃO SOARES
ADVOGADO: FAIC IBRAIM ABDEL AZÍZ
RELATORA: DRA. ELAINE BIANCHI

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. PRELIMINARES – AUSÊNCIA DE FITA VHS E NULIDADE DA SENTENÇA POR NÃO RECONHECIMENTO DA CONEXÃO – REJEITADAS. MÉRITO. EXISTÊNCIA DEATO ILÍCITO, DE DANO E NEXO DE CAUSALIDADE. DEVER DE INDENIZAR. VALOR JUSTO E ADEQUADO. APELO IMPROVIDO.

1. O autor ingressou com sua pretensão em juízo com lastro nas disposições constantes na Constituição Federal e Código Civil, sendo, portanto, inaplicável a regra constante do art. 57, da Lei de Imprensa;
2. A finalidade da conexão é evitar decisões contraditórias, expurgando julgamentos divergentes sobre a mesma situação jurídica material, o que não ocorreu in casu, inexistindo prejuízo;
3. O direito de informação não é absoluto, vedando-se qualquer ofensa ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, que, se configurada, dever ser de indenizada à luz da razoabilidade.
4. Sentença mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.
Boa Vista, 06 de novembro de 2007.

DES. CARLOS HENRIQUES – Presidente

DRA. ELAINE BIANCHI – Relatora

DES. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. , Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008859-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ANTÔNIO MARINS RAIZES
ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUÍS VILLÓRIA BRANDÃO
AGRAVADO: RILDO DE MATTOS SARMENTO
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

I – Solicite-se informações ao MM. Juízo da 3ª Vara Cível, no prazo de 10 dias.

II – Após, conclusos.

Boa Vista-RR 08 de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques - Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N° 0010.08.009443-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MANOEL CUNHA BRAZ
DEFENSOR PÚBLICO: ANTÔNIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecimento das razões recursais (CPP, art. 600, §4º).

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contra-razões.

Ao final, conclusos.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 08 de fevereiro de 2008.

Des. Ricardo Oliveira – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008768-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO

APELADO: ALCIR GURSEN DE MIRANDA E OUTRO
ADVOGADO: DR. MARIZE DE FREITAS ARAÚJO MORAIS
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Baxem os autos ao juízo de origem, para que seja apensado o incidente de Impugnação ao Valor da Causa n.º 0010.05.105357-6, mencionado nas razões de apelação (fl. 224) – cf. espelhos anexos.

Ao final, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de fevereiro de 2008.

Des. RICARDO OLIVEIRA - Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N° 0010.08.009464-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ARMANDO FERREIRA DO CARMO

DEFENSOR PÚBLICO: WILSON R. LEITE DA SILVA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecimento das razões recursais (CPP, art. 600, §4º).

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contra-razões.

Ao final, conclusos.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 08 de fevereiro de 2008.

Des. Ricardo Oliveira – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N° 0010.08.009450-0 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA

PACIENTE: EDVALDO MELO DA CUNHA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DESPACHO

I – A análise do pedido de liminar não prescinde das respectivas informações;

II – Promova-se a sua requisição junto à autoridade apontada como coatora;

III – Após, conclusos para verificação do pedido *initio litis*.

Boa Vista, 1.^º de fevereiro de 2008.

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N° 0010.08.009274-4 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ELIAS BEZERRA DA SILVA

PACIENTES: HELDER GREY SOUZA DE MAGALHÃES E JOSELMA BRAGA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

DESPACHO

Em se tratando de feito da competência exclusiva da Colenda Turma Criminal desta Corte de Justiça (art. 31, III, “a”, do RITJRR), considerando a urgência que o caso exige, determino a redistribuição destes autos, sem prejuízo de eventual compensação.

Boa Vista, 07 de fevereiro de 2008.

Des. JOSÉ PEDRO - Relator

HABEAS CORPUS N° 0010.08.009456-7 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ROBERTO GUEDES DE AMORIM

PACIENTE: EDILSON GOMES DE LIMA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2^a

VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO

SUTER

DESPACHO

I – A análise do pedido de liminar não prescinde das respectivas informações;

II – Promova-se a sua requisição junto à autoridade apontada como coatora;

III – Após, conclusos para verificação do pedido *initio litis*.

Boa Vista, 30 de janeiro de 2008.

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N° 0010.08.009445-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: CLEOSON RODRIGUES THURY

ADVOGADO: DR. NILTER DA SILVA PINHO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única:

I. Intime-se o causídico NILTER DA SILVA PINHO, advogado do Apelante **CLEOSON RODRIGUES THURY** para no prazo de lei, oferecer as razões do recurso na forma do art. 600 § 4º do Código Processual Penal, conforme solicitado às fls. 150.

II. Após, encaminhem-se os autos à douta **Procuradoria Geral de Justiça** para indicação do membro do *Parquet* de primeiro grau que apresentará contra-razões;

III. Em seguida, à **Procuradoria de Justiça** para manifestação nesta instância;

IV. Por fim, voltem-me conclusos.

Boa Vista(RR), 07 de FEVEREIRO de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES - Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N° 0010.08.009428-6 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: CARLOS ALBERTO MEIRA

PACIENTE: ROGÉRIO DA CONCEIÇÃO FERREIRA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DECISÃO

I – Tratam os autos de *Habeas Corpus* com pedido de liminar, impetrado por Carlos Alberto Meira em favor de Rogério da Conceição Ferreira, preso em flagrante em data de 13 de outubro de 2007, pela suposta prática da infração penal descrita no art. 121, § 2º, I, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal.

Aduz o impetrante, em síntese, que manifesto seria o constrangimento ilegal suportado pelo paciente, porquanto ultrapassado o prazo para a conclusão da instrução criminal, mesmo assim permaneceria custodiado provisoriamente.

Prestadas as informações pela autoridade nominada como coatora (fls. 13/14), vieram-me conclusos para análise do pedido de liminar.

É o breve relato. Passo a decidir.

II – Nada obstante as alegações do impetrante, razões não o acompanham em sua pretensão.

Realmente, consoante se verifica dos elementos carreados ao presente caderno processual, notadamente das informações prestadas pelo MM. Juiz de Direito em exercício na 1.^a vara criminal, resta ausente o indispensável *fumus boni juris* à concessão da tutela urgente.

III – Posto isto, nego o pedido de liminar.

Encaminhem-se os autos ao *Parquet*, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008.

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 12 DE FEVEREIRO DE 2008.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATOS DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 024 – Exonerar, a pedido, **JULIANA SOARES AMORIM**, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código TJ/DAS-407, do Gabinete do Des. Almiro Padilha, a contar de 07.02.2008.

N.º 025 – Exonerar, a pedido, **ALESSANDRA DE ANDRADE RUSSO**, do cargo em comissão de Secretário de Gabinete, Código TJ/DAS-409, do Gabinete do Des. Almiro Padilha, a contar de 07.02.2008.

N.º 026 – Exonerar, a pedido, **GRECI MARA PINTO SOUZA**, do cargo em comissão de Digitador de Gabinete, Código TJ/DAS-410, do Gabinete do Des. Almiro Padilha, a contar de 07.02.2008.

N.º 027 – Exonerar, a pedido, **MARIA JULIANA SOARES**, do cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DAS-405, do Departamento de Administração, a contar de 12.02.2008.

N.º 028 – Nomear **ALESSANDRA DE ANDRADE RUSSO** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código TJ/DAS-407, do Gabinete do Des. Almiro Padilha, a contar de 07.02.2008.

N.º 029 – Nomear **GRECI MARA PINTO SOUZA** para exercer o cargo em comissão de Secretário de Gabinete, Código TJ/DAS-409, do Gabinete do Des. Almiro Padilha, a contar de 07.02.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORARIAS DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 101 – Credenciar o servidor **BRUNO HOLANDA DE MELO**, Oficial de Justiça, para, nos termos do Art. 2.º da Portaria n.º 230, de 16.03.2007, publicada no DPJ 3567, de 17.03.2007, desempenhar as atribuições de motorista, a contar de 13.02.2008.

N.º 102 – Determinar que o servidor **VANDRÉ LUCIANO BASSAGGIO PECCINI**, Oficial de Justiça, lotado na Central de Mandados, cumpra, cumulativamente, as diligências da Secretaria do Tribunal Pleno, Secretaria da Câmara Única e Corregedoria Geral de Justiça, no período de 12 a 20.02.2008.

N.º 103 – Determinar que a servidora **MARIA JULIANA SOARES**, Analista Processual, sirva junto ao Departamento de Administração, a contar de 12.02.2008.

N.º 104 – Designar a servidora **JURENI OLIVEIRA BRITO**, Assistente Judiciária, para responder pela Analista Judiciária da Diretoria-Geral, no período de 07 a 24.02.2008, em virtude de férias da titular.

N.º 105 – Designar o servidor **EDUARDO FUTEMMA USHIKOSHI**, Analista Processual, para responder pela Coordenação da Central de Mandados, no período de 18.03 a 06.03.2008, em virtude de recesso da titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORARIA N.º 106, DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os Juizes abaixo relacionados para presidirem as sessões do Tribunal do Júri da Comarca de Boa Vista, referentes à pauta do mês de fevereiro/2008, nas respectivas datas, conforme quadro a seguir:

N.º	Juiz	Data
1	Dr. ^a Maria Aparecida Cury	18.02.2008 – 2.ª feira
2	Dr. ^a Lana Leitão Martins	19.02.2008 – 3.ª feira
3	Dr. Délcio Dias Feu	21.02.2008 – 5.ª feira
4	Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho	22.02.2008 – 6.ª feira
5	Dr. ^a Maria Aparecida Cury	25.02.2008 – 2.ª feira
6	Dr. ^a Lana Leitão Martins	26.02.2008 – 3.ª feira
7	Dr. Délcio Dias Feu	28.02.2008 – 5.ª feira
8	Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho	29.02.2008 – 6.ª feira

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORARIA N.º 107, DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no Artigo 25 da Resolução n.º 1596;

Considerando o gozo de férias, no período de 07.02 a 07.03.2008, dos senhores Juízes de Direito Alexandre Magno Magalhães Vieira e Erick Cavalcanti Linhares Lima,

RESOLVE:

Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o Juiz de Direito, Dr. Paulo Cézar Dias de Menezes, titular da 7.ª Vara Cível, para atuar como suplente da Turma Recursal, no período supramencionado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORARIA N.º 108, DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no Artigo 2.º da Resolução n.º 32/2004;

Considerando a disponibilidade orçamentária no exercício corrente, informada pelo Departamento de Planejamento e Finanças, nos autos do Procedimento Administrativo n.º 231/2008;

Considerando o interesse da Administração em melhor atender as necessidades dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Roraima,

RESOLVE:

Art. 1.º - Fixar em R\$ 700,00 (setecentos reais) o valor mensal do auxílio alimentação, a partir de 01 de março de 2008.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de março deste ano, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Gabinete da Presidência

Precatório N.º 005/2003

Requerente: Cerâmica Vitória Indústria e Comércio Ltda.

Advogado: Dalva Maria Machado

Requerido: Município de Boa Vista

Procuradora: Ana Lucíola Vieira Franco

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Autorizo o pagamento do saldo remanescente de R\$ 69.148,64 (sessenta e nove mil, cento e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos) em favor da requerente.

Ao Departamento de Planejamento e Finanças, para adoção das providências cabíveis.

P.R.I

Boa Vista, 12 de fevereiro de 2008.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 3503/2007

Origem: Departamento de Recursos Humanos

Assunto: Restituição Ressarcimento de Contribuição Previdenciária Estadual

D E C I S Ã O

1. Acolho a manifestação da Assessoria Jurídica desta Presidência (fls. 62/63); autorizo o lançamento em folha de pagamento dos valores descontados, a maior, dos vencimentos dos servidores desta Corte, constantes dos autos, referentes à contribuição previdenciária estadual, nos termos

convencionado com o Instituto de Previdência do estado de Roraima.
2. Publique-se.
3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.
Boa Vista, 12 de fevereiro de 2008.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 12 DE FEVEREIRO DE 2008.
JULIANA MINOTTO
Chefe de Gabinete

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 11/02/2008

TRIBUNAL PLENO

Juiz(íza): Carlos Henriques

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01008009516-8

Impetrante: André Fernandes dos Reis, Impetrado: Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 400,00 Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva.

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Almiro Padilha

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 01008009500-2

Apelante: Sindicato dos Policiais Civis Federais de Roraima, Apelado: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Milton Freitas.

00003 - 01008009501-0

Apelante: Springer Carrier Ltda, Apelado: M R Carvalho de Pinho Me =>Distribuição por Sorteio, Adv - Adriana Mendivil Vega, Gutemberg Dantas Licarião.

00004 - 01008009507-7

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Antonio Carlos Feitosa de Souza e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00005 - 01008009508-5

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Josemar de Souza Guerreiro e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Paulo Fernando Soares Pereira, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00006 - 01008009520-0

Apelante: Volney Amajari Granjeiro das Neves, Apelado: Corregedor Geral da Polícia Civil de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00007 - 01008009522-6

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Polyana Fontinelle Vilela de Jesus =>Distribuição por Sorteio, Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mauro Silva de Castro.

00008 - 01008009524-2

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Ivanete Ferreira da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Gierck Guimarães Medeiros, Dircinha Carreira Duarte.

Juiz(íza): Carlos Henriques

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00009 - 01008009509-3

Agravante: O Município de Boa Vista, Agravado: Sindicato dos Engenheiros do Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes, Sabrina Amaro Tricot.

APELAÇÃO CÍVEL

00010 - 01008009502-8

Apelante: Adriano de Oliveira Sousa, Apelado: Mirah Duarte =>Distribuição por Sorteio, Adv - Luciana Rosa da Silva, Rogenilton Ferreira Gomes.

00011 - 01008009518-4

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Ana Angelica Araújo Lins =>Distribuição por Sorteio, Adv - Eneias dos Santos Coelho, José Gervásio da Cunha.

00012 - 01008009523-4

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Sonia Guilherme de Moraes =>Distribuição por Sorteio, Adv - Gierck Guimarães Medeiros, Mauro Silva de Castro.

Juiz(íza): José Pedro

APELAÇÃO CÍVEL

00013 - 01008009505-1

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: M Leonice Ribeiro da Cunha e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Carlos Antônio Sobreira Lopes, Azilmar Paraguassu Chaves.

00014 - 01008009506-9

Apelante: Francisco das Chagas Batista e outros, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Ana Marcela Grana de Almeida.

00015 - 01008009517-6

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Silvio Amaral Duque =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Dircinha Carreira Duarte.

00016 - 01008009519-2

Apelante: Boa Vista Energia S/A, Apelado: Zuila do Rosário Magalhães Campos =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mauro Silva de Castro.

00017 - 01008009521-8

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Célio Oliveira da Costa =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marcus Gil Barbosa Dias, Mauro Silva de Castro.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00018 - 01008009511-9

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Albanira Cordeiro de Araújo =>Distribuição por Sorteio, Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Natanael de Lima Ferreira.

00019 - 01008009512-7

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Antonio Jardel Coutinho Carvalho =>Distribuição por Sorteio, Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Natanael de Lima Ferreira.

00020 - 01008009513-5

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Maura Vieira de Jesus =>Distribuição por Sorteio, Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte.

00021 - 01008009514-3

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Vasti Pascoal dos Santos Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Natanael de Lima Ferreira.

00022 - 01008009515-0

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Leirian Araújo Camêlo =>Distribuição por Sorteio, Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Natanael de Lima Ferreira.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Carlos Henrique

APELAÇÃO CRIMINAL

00023 - 01008009504-4

Apelante: Ministério Público de Roraima, Apelado: Rosa Célia Alves Santos => Distribuição por Sorteio, Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

APELAÇÃO CRIMINAL

00024 - 01008009503-6

Apelante: Francisco Fábio da Silva Souza, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

HABEAS CORPUS

00025 - 01008009510-1

Impetrante: Stélio Dener de Souza Cruz, Paciente: Antônio Moreira Cavalcante => Distribuição por Sorteio, Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 11/02/2008**

000336AM-A =>00261, 00357, 00367, 00371, 00377, 00378, 00379, 00380
 001431AM =>00305
 002300AM =>00400
 002523AM =>00481
 002566AM =>00441
 003351AM =>00282, 00284, 00289, 00333, 00359, 00369, 00511
 003587AM =>00400
 003664AM =>00400
 003710AM =>00305
 003836AM =>00472
 004013AM =>00400
 004236AM =>00369
 004621AM =>00262, 00373, 00374, 00375
 004766AM =>00355, 00370, 00372
 004876AM =>00270, 00356
 005051AM =>00451
 005086AM =>00270
 006237AM =>00381
 013827BA =>00005
 007197CE =>00109
 010422CE =>00369
 010423CE =>00289, 00359, 00369
 019437DF =>00510
 019589DF =>00510
 002680MT =>00467
 005478MT =>00414
 006984MT =>00401
 003772PA =>00265
 005717PA =>00308
 006861PA =>00308
 007004PA-B =>00250
 007865PA =>00429
 010755PA =>00364, 00387
 011767PA =>00308
 003943PB =>00137
 010064PB =>00295
 011729PB =>00256, 00319
 012398PB =>00135
 000469PE-B =>00402
 010011PR =>00010
 025698PR =>00010
 029720PR =>00100, 00128
 120774RJ =>00126
 133055RJ =>00485
 000910RO =>00122, 00450, 00454, 00495
 002597RO =>00240
 000000RR =>00249

000003RR =>00521
 000005RR-A =>00327, 00395
 000005RR-B =>00265
 000021RR =>00318
 000023RR =>00301, 00306
 000025RR-A =>00279, 00293, 00406, 00411, 00419
 000030RR =>00301
 000037RR =>00301
 000042RR-B =>00349, 00470
 000042RR =>00146, 00162, 00402
 000047RR-B =>00405
 000048RR-B =>00149, 00435, 00503
 000052RR =>00179, 00181, 00183, 00184, 00186, 00187, 00188, 00190, 00193, 00194, 00195, 00196, 00198, 00199, 00201, 00202, 00203, 00204, 00205, 00206, 00207, 00208, 00209, 00210, 00211, 00212, 00213, 00214, 00215, 00223, 00225
 000054RR-A =>00526
 000056RR-A =>00277, 00291
 000058RR =>00442, 00445, 00447
 000060RR =>00442, 00445, 00447
 000065RR-A =>00416
 000070RR-B =>00471
 000072RR-B =>00318
 000073RR-B =>00457
 000074RR-B =>00097, 00241, 00277, 00306, 00458, 00462, 00463
 000077RR-A =>00493, 00502, 00533
 000077RR-E =>00248, 00313, 00340, 00341, 00407, 00408, 00434, 00435, 00470, 00473, 00508, 00509
 000078RR-A =>00279, 00296, 00415, 00439, 00444
 000078RR =>00409, 00480, 00520
 000083RR-E =>00135, 00144
 000084RR-A =>00179, 00180, 00181, 00197, 00218, 00219, 00220, 00221, 00224
 000087RR-B =>00231, 00234, 00258, 00316, 00319, 00326, 00396, 00450, 00498
 000087RR-E =>00175, 00228, 00248, 00251, 00252, 00291, 00307, 00309, 00313, 00314, 00319, 00324, 00325, 00339, 00342, 00385, 00408, 00459, 00461, 00470, 00474, 00494
 000090RR-E =>00263, 00296, 00376
 000092RR-B =>00089, 00090, 00092, 00095, 00103, 00107, 00158, 00161
 000094RR-B =>00389, 00401, 00527
 000094RR-E =>00391
 000095RR-E =>00496
 000099RR-B =>00278
 000099RR-E =>00147, 00160, 00482
 000100RR-B =>00432, 00469
 000100RR =>00325
 000101RR-B =>00263, 00285, 00296, 00376, 00382, 00401, 00405, 00410, 00412, 00417, 00418, 00429, 00506
 000105RR-B =>00143, 00247, 00278, 00283, 00285, 00287, 00288, 00334, 00422, 00423, 00424, 00425, 00426, 00427, 00428, 00430, 00455, 00466, 00475, 00510
 000107RR-A =>00229, 00294, 00331, 00363, 00485, 00486
 000110RR-E =>00310, 00312, 00505
 000110RR =>00320
 000112RR-B =>00156, 00337, 00385, 00479
 000112RR-E =>00521
 000112RR =>00281
 000114RR-A =>00134, 00228, 00248, 00251, 00256, 00291, 00307, 00309, 00311, 00314, 00319, 00324, 00339, 00343, 00384, 00385, 00408, 00415, 00434, 00459, 00461, 00470, 00475, 00477, 00480, 00494
 000114RR-B =>00326
 000117RR-B =>00245, 00360
 000118RR =>00431, 00495
 000119RR-A =>00328, 00466
 000120RR-B =>00241, 00289, 00320, 00333, 00336, 00369
 000123RR-B =>00501
 000124RR-B =>00318, 00467, 00482, 00483, 00524
 000125RR-E =>00474
 000125RR =>00254, 00441, 00467, 00487, 00488, 00489, 00490, 00491, 00496, 00503
 000128RR-B =>00319, 00326, 00363, 00396, 00450, 00498
 000130RR-B =>00232
 000130RR-E =>00250
 000131RR =>00486, 00525
 000132RR-E =>00492
 000133RR =>00024
 000136RR-E =>00474
 000136RR =>00024, 00318
 000137RR-E =>00236, 00237, 00352
 000138RR =>00006

000142RR-B =>00485, 00486, 00512
000144RR-A =>00318, 00467, 00483, 00518, 00524
000144RR-B =>00511
000144RR =>00290, 00384
000145RR =>00102, 00142
000146RR-A =>00286
000146RR-B =>00098, 00111
000147RR-B =>00324
000149RR-A =>00233, 00239, 00321
000149RR =>00248, 00292, 00322, 00388, 00456, 00461, 00492, 00497
000151RR-B =>00387
000155RR-B =>00106
000155RR =>00009, 00011, 00012, 00013, 00014, 00015, 00016
000156RR =>00254, 00437, 00441
000158RR-A =>00166, 00167, 00168, 00169, 00170, 00171, 00172, 00173, 00174, 00230
000160RR-B =>00123, 00124
000160RR =>00310, 00318, 00321, 00353, 00391, 00440, 00481, 00484, 00492
000162RR-A =>00265, 00396, 00397, 00441, 00502, 00519
000164RR =>00446, 00449
000165RR-A =>00099
000169RR =>00456
000171RR-B =>00005, 00147, 00160, 00246, 00275, 00482, 00483
000172RR-B =>00465
000175RR-B =>00248, 00251, 00256, 00295, 00307, 00309, 00311, 00314, 00339, 00340, 00343, 00384, 00461, 00470, 00475, 00477
000177RR =>00159
000178RR-B =>00104, 00108, 00118
000178RR =>00253, 00280, 00281, 00290, 00292, 00312, 00329, 00335, 00453, 00518
000179RR =>00344
000181RR-A =>00281, 00296, 00367, 00401, 00412, 00418, 00472
000182RR-B =>00121, 00276
000184RR-A =>00421
000185RR-A =>00275
000185RR =>00145
000187RR-B =>00310, 00321, 00333, 00484
000189RR =>00126, 00267, 00331, 00346, 00521
000192RR-A =>00303, 00516
000192RR =>00468
000194RR =>00429
000199RR-B =>00144, 00323, 00513
000200RR-A =>00312
000201RR-A =>00484
000203RR =>00003, 00253, 00280, 00281, 00290, 00292, 00297, 00310, 00312, 00329, 00335, 00344, 00418, 00431, 00432, 00453, 00464, 00484, 00505
000205RR-B =>00294, 00471
000206RR =>00390
000209RR-A =>00402, 00519
000209RR =>00318, 00395, 00485
000210RR =>00191, 00194
000212RR =>00177, 00420, 00468
000213RR-B =>00431
000214RR-B =>00306
000215RR-B =>00178, 00182, 00191, 00192, 00200
000215RR =>00280
000218RR-B =>00080
000222RR =>00096, 00145, 00154, 00177
000223RR-A =>00155, 00156, 00243, 00245, 00302, 00360, 00387, 00512, 00519
000226RR-B =>00216
000226RR =>00105, 00271, 00272, 00302, 00323, 00352, 00353, 00391, 00392, 00438, 00487, 00491
000229RR-B =>00433
000231RR =>00008, 00113, 00134, 00155, 00304
000233RR-B =>00324, 00494
000235RR-B =>00405, 00429
000235RR =>00433
000236RR =>00148
000237RR-B =>00389, 00401, 00478, 00527
000237RR =>00112
000239RR-A =>00361, 00362, 00388, 00471, 00517, 00521
000240RR-B =>00005, 00483
000240RR =>00291
000242RR-B =>00109, 00110
000245RR =>00413
000247RR-B =>00383, 00399, 00511
000248RR-B =>00269, 00322, 00351, 00431, 00504
000250RR-B =>00278, 00449

000251RR =>00291
000258RR =>00329, 00513
000260RR-A =>00463, 00473
000260RR-B =>00235
000260RR =>00321
000262RR =>00291, 00329, 00400, 00420, 00433, 00485, 00494
000263RR-B =>00414
000263RR =>00105, 00133, 00147, 00242, 00259, 00271, 00272, 00273, 00323, 00352, 00353, 00354, 00358, 00391, 00392, 00393, 00394, 00438, 00440, 00471, 00487, 00491
000264RR-A =>00281, 00292, 00310, 00312, 00329
000264RR-B =>00217, 00222, 00226, 00227, 00238
000264RR =>00134, 00175, 00228, 00248, 00250, 00251, 00252, 00255, 00256, 00291, 00307, 00309, 00311, 00313, 00314, 00324, 00325, 00330, 00339, 00340, 00341, 00342, 00343, 00347, 00348, 00384, 00385, 00407, 00408, 00434, 00459, 00461, 00470, 00473, 00474, 00475, 00477, 00480, 00494, 00508, 00509, 00520
000268RR =>00335
000269RR-A =>00244, 00260, 00270, 00356, 00364, 00366, 00368
000269RR =>00134, 00248, 00251, 00307, 00309, 00311, 00329, 00339, 00365, 00407, 00408, 00449, 00467, 00470, 00472
000270RR-A =>00337
000270RR-B =>00114, 00250, 00251, 00252, 00255, 00256, 00291, 00307, 00309, 00311, 00313, 00314, 00324, 00325, 00330, 00433, 00480, 00520
000271RR-B =>00494
000276RR-B =>00257, 00300
000277RR-A =>00323
000277RR-B =>00294, 00363, 00486, 00514
000278RR =>00471
000279RR =>00116, 00117, 00120, 00153, 00163
000282RR =>00249, 00276, 00298, 00305, 00332
000283RR-A =>00489, 00490
000285RR =>00484, 00496
000286RR =>00417
000287RR =>00350
000288RR-A =>00500
000289RR-A =>00270
000291RR-A =>00497
000292RR-A =>00126, 00136, 00278, 00443
000292RR =>00143, 00513
000293RR-A =>00150, 00340, 00494, 00508
000297RR =>00320, 00499
000298RR =>00403, 00469
000299RR =>00265, 00469, 00516
000300RR =>00157
000311RR =>00125, 00127, 00129, 00151
000316RR =>00323, 00352, 00353, 00391, 00487, 00491, 00492
000320RR =>00002
000322RR =>00101
000327RR =>00274, 00398, 00507
000331RR =>00248, 00470
000333RR =>00531, 00532, 00534, 00535, 00536, 00537, 00538
000336RR =>00178
000337RR =>00361
000344RR =>00461
000345RR =>00328
000349RR =>00128
000352RR =>00157, 00177, 00420, 00435, 00460, 00468
000355RR =>00526
000356RR =>00120, 00246, 00480
000358RR =>00467, 00487, 00488, 00489, 00490, 00491
000368RR =>00135, 00144, 00367
000371RR =>00265
000377RR =>00228, 00476
000379RR =>00166, 00167, 00169, 00170, 00171, 00172, 00173, 00174, 00175, 00176, 00229, 00230, 00231, 00232, 00233, 00234, 00236, 00237, 00239, 00240, 00403, 00416, 00431, 00469
000380RR =>00478
000381RR =>00329
000384RR =>00267
000385RR =>00126, 00176, 00267, 00331, 00340, 00345, 00346
000387RR =>00267
000391RR =>00265
000393RR =>00522
000394RR =>00105, 00302, 00315, 00323, 00352, 00353, 00354, 00391, 00438, 00487, 00491
000408RR =>00303, 00448
000412RR =>00436
000413RR =>00252, 00308, 00515
000416RR =>00401
000417RR =>00521
000420RR =>00323, 00391

000425RR =>00489
 000429RR =>00088, 00093, 00132, 00141, 00152
 000432RR =>00438
 000436RR =>00294, 00486
 000438RR =>00514
 000444RR =>00482
 000446RR =>00147, 00160
 000447RR =>00254, 00496
 000449RR =>00266
 000457RR =>00009, 00011, 00013, 00014, 00015, 00016, 00115, 00317
 000468RR =>00325, 00480
 000475RR =>00445
 000481RR =>00299, 00433
 000482RR =>00164
 044250RS =>00450
 059913SP =>00254
 076999SP =>00126, 00278
 086475SP =>00264
 096226SP =>00364
 112202SP =>00243
 130678SP =>00320
 132339SP =>00286
 132480SP =>00332
 144473SP =>00332
 167475SP =>00315
 168016SP =>00362
 189657SP =>00386
 196403SP =>00178
 196806SP =>00264
 197527SP =>00282, 00284, 00289

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

EXECUÇÃO

00088 - 001008182654-6

Exequente: C.G.S.B.

Executado: R.R.B. => Distribuição por Dependência em 11/02/2008. Valor da Causa: R 1.178,80. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

GUARDA DE MENOR

00089 - 001008182647-0

Requerente: C.S.L.

Requerido: M.L.P. => Distribuição por Sorteio em 09/02/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00090 - 001008182648-8

Requerente: L.C.V.M.

Requerido: F.G.M. => Distribuição por Sorteio em 11/02/2008. Valor da Causa: R 4.560,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

ALVARÁ JUDICIAL

00091 - 001008182646-2

Requerente: N.L.C. => Distribuição por Sorteio em 09/02/2008. Valor da Causa: R 4.685,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00092 - 001008182650-4

Requerente: D.L.S.N.

Interditado: A.T.S.S. => Distribuição por Sorteio em 09/02/2008. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00017 - 001008180885-8

Requerente: Layra Yasmy Matos dos Santos
Requerido: Leonardo Costa dos Santos => Distribuição por Sorteio em 09/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001008180895-7

Requerido: Siomara Vieira Nascimento => Distribuição por Sorteio em 09/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001008182445-9

Requerente: Gedeon Vieira de Castro => Distribuição por Sorteio em 27/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001008182629-8

Requerente: Banco da Amazônia S/A
Requerido: Antônio Deir de Souza => Distribuição por Sorteio em 11/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001008182635-5

Requerente: Banco da Amazônia S/A
Requerido: Neosito de Sousa Almeida => Distribuição por Sorteio em 11/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001008182636-3

Requerente: Ubaldino Matias Vieira Segundo e outros
Requerido: Jesse Correa Nunes => Distribuição por Sorteio em 09/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001008182637-1

Requerente: Vanessa Sousa Moraes e outros
Requerido: Roseno Moraes => Distribuição por Sorteio em 09/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRODUÇÃO ANTECIPADA PROVA

00024 - 001003069602-4

Autor: Zelita Souza dos Santos => Transferência Realizada em 09/02/2008. Valor da Causa: R 240,00. Adv - Sheila Alves Ferreira, José João Pereira dos Santos.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00025 - 001008182617-3

Requerente: Micaelle Aguiar da Ponte => Distribuição por Sorteio em 09/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SUMÁRIO

00026 - 001007174606-8

Autor: Adelison Damascena de Oliveira
Réu: American Life Companhia de Seguros => Transferência Realizada em 09/02/2008. Valor da Causa: R 12.487,50. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

INDENIZAÇÃO

00007 - 001008182674-4

Réu: Cláudia Rossana Pereira de Souza e outros => Distribuição por Sorteio em 11/02/2008. Valor da Causa: R 52.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001008182697-5

Autor: Paulo Emílio Kaminski
Réu: Banco Real Abn Amro Bank => Distribuição por Sorteio em 09/02/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Angela Di Manso.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

INDENIZAÇÃO

00009 - 001008182668-6

Autor: Katiuscia Lopes da Silva
Réu: Conveção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangélicas e outros => Distribuição por Sorteio em 11/02/2008. Valor da Causa: R 52.800,00. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

IMISSÃO NA POSSE

00010 - 001008182708-0

Requerente: Iveco Latin America Ltda

Requerido: Transtec Transporte Terraplenagem e Construção Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 11/02/2008. Valor da Causa: R 565.308,74. Adv - Fernando Jose Bonatto, Sadi Bonatto.

INDENIZAÇÃO

00011 - 001008182663-7

Autor: Joselane Tavares Brito

Réu: Conveção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangelicas e outros => Distribuição por Sorteio em 11/02/2008. Valor da Causa: R 52.800,00. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00012 - 001008182684-3

Autor: Elisangela Gomes Silva

Réu: Conveção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangelicas e outros => Distribuição por Sorteio em 11/02/2008. Valor da Causa: R 52.800,00. Adv - Antônio Oneildo Ferreira.

00013 - 001008182688-4

Autor: Francisca Vieira Alves

Réu: Conveção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangelicas e outros => Distribuição por Sorteio em 11/02/2008. Valor da Causa: R 52.800,00. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

INDENIZAÇÃO

00014 - 001008182673-6

Autor: Rosangela Souza Silveira

Réu: Conveção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangelicas e outros => Distribuição por Sorteio em 11/02/2008. Valor da Causa: R 52.800,00. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

Juiz(íza): ângelo Augusto Graça Mendes

INDENIZAÇÃO

00015 - 001008182678-5

Autor: Josimeire Nogueira Moraes

Réu: Conveção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangelicas e outros => Distribuição por Sorteio em 11/02/2008. Valor da Causa: R 52.800,00. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00016 - 001008182703-1

Autor: Elivan Silveira da Conceição

Réu: Conveção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangelicas e outros => Distribuição por Sorteio em 11/02/2008. Valor da Causa: R 52.800,00. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00093 - 001008182653-8

Requerente: R.S.S.

Requerido: R.S.S. => Distribuição por Sorteio em 11/02/2008. Valor da Causa: R 8.212,80. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

EXECUÇÃO

00094 - 001008182656-1

Exequente: A.E.R.F.

Executado: A.S.F. => Distribuição por Dependência em 09/02/2008. Valor da Causa: R 865,06. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00095 - 001008182644-7

Requerente: J.R.

Requerido: J.M.S. => Distribuição por Sorteio em 11/02/2008. Valor da Causa: R 4.560,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

LIBERDADE PROVISÓRIA

00078 - 001008182911-0

Requerente: Elique Souza da Silva => Distribuição por Dependência em 11/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001008182912-8

Requerente: Edson França de Carvalho => Distribuição por Dependência em 11/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001008182921-9

Requerente: Paulo James Mercedes Ferreira => Distribuição por Dependência em 11/02/2008. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00081 - 001008182715-5

Requerente: Carlos Alberto Fonseca => Distribuição por Dependência em 11/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ COSTUMES

00039 - 001008182797-3

Indicado: R.P.S. => Distribuição por Sorteio em 11/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00040 - 001008182699-1

Indicado: E.G.F. => Distribuição por Sorteio em 11/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001008182707-2

Indicado: A.P.P. => Distribuição por Sorteio em 11/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001008182716-3

Indicado: M.S.B. => Distribuição por Sorteio em 11/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001008182717-1

Indicado: M.S.P. => Distribuição por Sorteio em 11/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001008182720-5

Indicado: C.A.R.L. => Distribuição por Sorteio em 11/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001008182726-2

Indicado: A.L.A.S. => Distribuição por Sorteio em 11/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001008182727-0

Indicado: J.B.S.F. => Distribuição por Sorteio em 11/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001008182730-4

Indicado: C.S.A. => Distribuição por Sorteio em 11/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001008182742-9

Indicado: A.S.G. => Distribuição por Sorteio em 11/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001008182752-8

Indiciado: G.R. => Distribuição por Sorteio em 11/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00070 - 001008182811-2 Indiciado: F.H.S.S. => Distribuição por Sorteio em 11/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00050 - 001008182762-7 Indiciado: J.B.S.F. => Distribuição por Sorteio em 11/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00071 - 001008182812-0 Indiciado: D.M.N. => Distribuição por Sorteio em 11/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00051 - 001008182767-6 Indiciado: E.S.P. => Distribuição por Sorteio em 11/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00072 - 001008182816-1 Indiciado: J.S. => Distribuição por Sorteio em 10/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00052 - 001008182770-0 Indiciado: P.K.M.S. => Distribuição por Sorteio em 11/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00073 - 001008182817-9 Indiciado: C.R.F. => Distribuição por Sorteio em 10/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00053 - 001008182772-6 Indiciado: J.C.S.A. => Distribuição por Sorteio em 11/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00074 - 001008182820-3 Indiciado: E.S.M. => Distribuição por Sorteio em 10/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00054 - 001008182776-7 Indiciado: A.S.M. => Distribuição por Sorteio em 11/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00075 - 001008182822-9 Indiciado: J.G.F. => Distribuição por Sorteio em 10/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00055 - 001008182777-5 Indiciado: M.R.B. => Distribuição por Sorteio em 11/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO
00056 - 001008182780-9 Indiciado: N.J.P.D. => Distribuição por Sorteio em 11/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00076 - 001004097847-9 Réu: Marlison Farias Nogueira => Transferência Realizada em 09/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00057 - 001008182781-7 Indiciado: M.C.P. => Distribuição por Sorteio em 11/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00077 - 001005114365-8 Réu: Jerry Jenes Augustine => Transferência Realizada em 11/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00058 - 001008182782-5 Indiciado: A.S.S. => Distribuição por Sorteio em 11/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	3A VARA CRIMINAL
00059 - 001008182786-6 Indiciado: R.F.L. => Distribuição por Sorteio em 11/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	Juiz(íza): Euclides Calil Filho
00060 - 001008182787-4 Indiciado: R.C.S. => Distribuição por Sorteio em 11/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	PRECATÓRIA CRIME
00061 - 001008182790-8 Indiciado: S.C.S. => Distribuição por Sorteio em 11/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00082 - 001008182547-2 Réu: Eudimar Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 09/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00062 - 001008182792-4 Indiciado: J.W.P.N. => Distribuição por Sorteio em 11/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00083 - 001008182556-3 Réu: Marcelo Bittencourt => Distribuição por Sorteio em 09/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00063 - 001008182796-5 Indiciado: W.C.F.B. => Distribuição por Sorteio em 11/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00084 - 001008182557-1 Réu: Valtair Barreto Coelho Vulgo "lourinho" => Distribuição por Sorteio em 09/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00064 - 001008182800-5 Indiciado: J.S.V. => Distribuição por Sorteio em 11/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00085 - 001008182565-4 Réu: Jose Ribamar Abreu Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 09/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00065 - 001008182801-3 Indiciado: D.Z.C.S. => Distribuição por Sorteio em 11/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00086 - 001008182576-1 Réu: Jose Ribamar Abreu Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 09/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00066 - 001008182802-1 Indiciado: L.S.S. => Distribuição por Sorteio em 11/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00087 - 001008182609-0 Réu: Cesar do Vale dos Santos => Distribuição por Sorteio em 11/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00067 - 001008182806-2 Indiciado: K.B.F. => Distribuição por Sorteio em 11/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	4A VARA CRIMINAL
00068 - 001008182807-0 Indiciado: D.L. => Distribuição por Sorteio em 11/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento
00069 - 001008182810-4 Indiciado: G.P.O. => Distribuição por Sorteio em 11/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	CRIME C/ PATRIMÔNIO
	00027 - 001008182902-9 Indiciado: J.C.M. => Distribuição por Dependência em 11/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
	CRIME DE TRÂNSITO - CTB
	00028 - 001008183171-0 Indiciado: S.L.P. => Distribuição por Dependência em 11/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
	00029 - 001008183182-7 Indiciado: E.R.S. => Distribuição por Dependência em 11/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00030 - 001008182713-0

Autuado: Kennedy Lima da Silva => Distribuição por Sorteio em 11/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001008182718-9

Autuado: Iranice de Souza Nogueira => Distribuição por Sorteio em 11/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00032 - 001008182917-7

Autor: Rodrigo Luiz Kulay => Distribuição por Sorteio em 11/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00033 - 001008183162-9

Indiciado: S.A.S. => Distribuição por Dependência em 11/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001008183181-9

Indiciado: J.U.F. => Distribuição por Dependência em 11/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00035 - 001008182901-1

Indiciado: R.N.S.A. => Distribuição por Dependência em 11/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001008182916-9

Indiciado: R.C.S.V. => Distribuição por Dependência em 11/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00037 - 001008182704-9

Autuado: José da Conceição Lopes => Distribuição por Sorteio em 11/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001008182920-1

Autuado: Magno da Conceição Pereira Freitas => Distribuição por Sorteio em 11/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

APREENSÃO EM FLAGRANTE

00001 - 001008181073-0

Autuado: R.O.S. => Distribuição por Sorteio em 11/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR

00002 - 001008181075-5

Requerente: L.S.F.

Criança Adol: G.E.V.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/02/2008. Adv - Francisco Francelino de Souza.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1A VARA CÍVEL****Expediente de 11/02/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet****PROMOTOR(A) :****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(A) :****Liduina Ricarte Beserra Amâncio****ALIMENTOS - PEDIDO**

00096 - 001003064230-9

Requerente: C.C.B.S.

Requerido: R.S.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 21/05/2008 às 10:30 horas. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00097 - 001007166158-0

Requerente: S.P.G.

Requerido: S.P. => Final da sentença: Assim, ante os fatos indicados, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a requerida a prestar alimentos definitivos à autora, no valor de 01 (um) salário mínimo a ser depositado em conta bancária, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 01/02/2008. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00098 - 001001000005-6

Autor: T.V.O.

Réu: M.O.V.O. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 29/05/2008 às 11:00 horas. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

ARROLAMENTO DE BENS

00099 - 001001015439-0

Requerente: D.S.S.

Requerido: R.J.R. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 27/05/2008 às 11:10 horas. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

BUSCA E APREENSÃO

00100 - 001007174249-7

Requerente: H.V.L.

Requerido: M.R.A.A. => Audiência REDESIGNADA para o dia 11/03/2008 às 11:05 horas. Adv - Ivanir Adilson Stülp.

CAUTELAR INOMINADA

00101 - 001007177455-7

Requerente: A.L.T.D.

Requerido: F.A.D. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 04/03/2008 às 10:55 horas. Adv - Moisés Barbosa de Carvalho.

DECLARATÓRIA

00102 - 001003066598-7

Autor: M.J.B.C.

Réu: D.L.S. e outros => Final da sentença: Dessa forma, com base nas provas carreadas e no parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e DECLARO a existência de união estável havida entre MARIA DE JESUS BARBOSA CARNEIRO e SILVIO FELIX DA SILVA, no período de dezembro de 1994 (fls. 204) até o falecimento em 22/02/2002. Extingo o processo na forma do art. 269, inciso I do CPC. Custas e honorários em 03 (três) salários mínimos pelos requeridos, mas isento as duas primeiras requeridas, haja vista a assistência judiciária gratuita (fls. 60 e 62). P.R.I.A. Boa Vista-RR, 01/02/2008. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00103 - 001006136455-9

Autor: M.E.D.H.

Réu: C.A.P. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 28/05/2008 às 11:10 horas. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00104 - 001005116059-5

Requerente: N.M.S.R.

Requerido: R.A.C.R. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 14/05/2008 às 10:40 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00105 - 001006141982-5

Requerente: N.S.M.

Requerido: E.S.M. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/04/2008 às 10:30 horas. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva.

00106 - 001006146197-5

Requerente: I.B.L.

Requerido: J.C.L. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/05/2008 às 10:50 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00107 - 001007159724-8

Requerente: C.M.B.A.

Requerido: R.A.A. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/05/2008 às 10:50 horas. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00108 - 001007178415-0

Requerente: L.B.

Requerido: J.P.S.B. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/05/2008 às 10:30 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

EMBARGOS DEVEDOR

00109 - 001006146387-2

Embargante: A.O.M.

Embargado: L.V.D.M. => Final da sentença: Assim, coaduno com o entendimento ministerial em julgar improcedentes os embargos. Dessa forma, com base nas razões expostas, INDEFIRO os embargos propostos, com base no parágrafo 5º do art. 739-A do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 01/02/2008. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Adv - Julio de Mendonça Barreto Cavalcate, Ordalino do Nascimento Soares.

EXECUÇÃO

00110 - 001006127334-7

Exequente: L.V.D.M.

Executado: A.O.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora. Adv - Ordalino do Nascimento Soares.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00111 - 001006141240-8

Autor: J.H.L.C.

Réu: I.S.O. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 21/05/2008 às 10:40 horas. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00112 - 001007162657-5

Autor: J.L.B.

Réu: R.P.B. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 20/05/2008 às 10:50 horas. Adv - Anair Paes Paulino.

00113 - 001007166930-2

Autor: N.M.B.

Réu: M.F.B. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 29/05/2008 às 10:40 horas. Adv - Angela Di Manso.

00114 - 001007171191-4

Autor: A.N.F.

Réu: M.S.L. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 07/04/2008 às 11:40 horas. Adv - Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00115 - 001007174530-0

Autor: J.J.R.F.

Réu: M.A.L.M.R. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/05/2008 às 10:00 horas. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00116 - 001007177664-4

Autor: G.P.S.

Réu: G.P.S.J. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 21/05/2008 às 10:10 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

GUARDA DE MENOR

00117 - 001006150382-6

Requerente: R.F.S.J.

Requerido: R.G.F. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 21/05/2008 às 11:00 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00118 - 001006150684-5

Requerente: M.E.R.P.

Requerido: A.J.S. => Final da sentença: Dessa forma, extinguindo o processo sem julgamento de mérito na forma do art. 267, inciso V do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 01/02/2008. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00119 - 001007158013-7

Requerente: G.M.V.

Requerido: M.L.M. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 29/05/2008 às 10:50 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00120 - 001007165765-3

Requerente: A.K.S.A.

Requerido: G.M.O.N. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 21/05/2008 às 11:10 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira, Alberto Jorge da Silva.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00121 - 001007165272-0

Requerente: R.A.B.S. e outros => Final da sentença: Assim HOMOLOGO o acordo avençado, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil. Custas pelos requerentes, se houver. P.R.I.A. Boa Vista, 01/02/2008. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

00122 - 001007178508-2

Requerente: A.B. e outros => Final da sentença: Assim HOMOLOGO o acordo avençado, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil. Oficie-se ao INSS. Quanto ao prazo final da pensão, observo que o ideal seja que as partes manifestem-se judicialmente para cancelamento, posto que a condição de estar ou não a alimentada cursando ensino superior deve ser informada ao juízo (fls. 03, final do item 01). Custas pelos requerentes, se houver. P.R.I.A. Boa Vista, 01/02/2008. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00123 - 001005112338-7

Requerente: F.V. e outros

Requerido: N.D.V. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 07/05/2008 às 10:50 horas. Adv - Christianne Conzales Leite.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00124 - 001004085236-9

Requerente: Y.R.L.G.

Requerido: M.A.B. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 22/04/2008 às 11:10 horas. Adv - Christianne Conzales Leite.

00125 - 001004096360-4

Requerente: M.H.A.L.

Requerido: J.F.B. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 28/05/2008 às 11:00 horas. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00126 - 001006138495-3

Requerente: C.B.O.S.

Requerido: F.E.S. => Final da sentença: Dessa forma, com base na documentação probatória, em especial no exame de DNA, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, declarando não ser FRANCISCO EXPEDITO SANTOS pai biológico de CAIO BRUNO OLIVEIRA DA SILVA. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 01/02/2008. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Emanoel Maciel da Silva, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00127 - 001006146255-1

Requerente: B.J.O.

Requerido: L.A.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 08/05/2008 às 10:40 horas. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA

00128 - 001007162707-8

Requerente: H.V.L.

Requerido: M.R.A.A.L. => Audiência REDESIGNADA para o dia 11/03/2008 às 10:55 horas. Adv - Ivanir Adilson Stülp, Kaiçara Diorite Bortolini.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00129 - 001006147665-0

Autor: J.C.N.

Réu: E.G.S.N. => Final da sentença: Assim, diante da robustez da prova pericial em afirmar categoricamente a exclusão da paternidade, DECLARO não ser JANAILTON CHAVES NERY pai biológico de EMILLY GABRIELLY DA SILVA NERY. Em consequência determino seja oficiado ao Cartório de Pessoas Naturais desta capital, para que proceda a exclusão do nome do autor da certidão de nascimento da menor, bem como seu patronímico, fazendo constar somente o da genitora. Extraia-se cópia dos autos, remetendo ao Ministério Público. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 01/02/2008. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00130 - 001005109531-2

Autor: I.C.S.

Réu: K.R.G.F. e outros => Final da sentença: Dessa forma, com base nas provas carreadas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e DECLARO a existência de união estável havida entre IVANILDE CARDOSO SILVA e RONALDO MAGNO FIGUEIREDO, quando em vida, no período declinado na inicial. Extingo o processo na forma do art. 269, I do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 01/02/2008. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00131 - 001007177598-4

Requerente: C.S.B.C.

Requerido: J.J.C. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 26/05/2008 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

TUTELA

00132 - 001007170906-6

Tutelante: I.S.P.

Tutelado: U.T.O.M. e outros => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 05/03/2008 às 10:45 horas. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

2A VARA CÍVEL**Expediente de 11/02/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Elaine Cristina Bianchi****PROMOTOR(A) :****Luiz Antonio Araújo de Souza****ESCRIVÃO(A) :****Alexandre Martins Ferreira****AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00165 - 001008180927-8

Requerente: O Ministério Público

Requerido: O Estado de Roraima => I. Cite-se II. Int. Boa Vista - RR, 11/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AÇÃO DE COBRANÇA

00166 - 001006147025-7

Autor: Jeruza Acquati

Réu: O Estado de Roraima => Final de sentença: (...) Diante do exposto, resolvo o mérito, do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o Estado de Roraima ao pagamento do referido índice, qual seja, 5% (cinco por cento) sobre a remuneração do Requerente, referente aos anos de 2002 e 2003, incidindo sobre seus reflexos, inclusive todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e implantados em folha de pagamento. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. Sendo o Requerente beneficiário da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada no art. 12 da Lei nº 1.060/50. O Réu, entretanto, esta isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturais tributárias. Fixo honorários advocatícios em R 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, da CPC c/c 0 § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida à razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista - RR, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00167 - 001006147465-5

Autor: Jacira Araujo Souza

Réu: O Estado de Roraima => Final de sentença: (...) Diante do exposto, resolvo o mérito, do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o Estado de Roraima ao pagamento do referido índice, qual seja, 5% (cinco por cento) sobre a remuneração do Requerente, referente aos anos de 2002 e 2003, incidindo sobre seus reflexos, inclusive todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e implantados em folha de pagamento. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. Sendo o Requerente beneficiário da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada no art. 12 da Lei nº 1.060/50. O Réu, entretanto, esta isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturais tributárias. Fixo honorários advocatícios em R 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, da CPC c/c 0 § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida à razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista - RR, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00168 - 001006147485-3

Autor: Roseli Fernandes do Nascimento Oliveira

Réu: O Estado de Roraima => Final de sentença: (...) Diante do exposto, resolvo o mérito, do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o Estado de Roraima ao pagamento do referido índice, qual seja, 5% (cinco por cento) sobre a remuneração do Requerente, referente aos anos de 2002 e 2003, incidindo sobre seus reflexos, inclusive todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e implantados em folha de pagamento. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. Sendo o Requerente beneficiário da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada no art. 12 da Lei nº 1.060/50. O Réu, entretanto, esta isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturais tributárias. Fixo honorários advocatícios em R 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, da CPC c/c 0 § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida à razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame

necessário. P.R.I. Boa Vista , RR, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00169 - 001006147489-5

Autor: Doralice Vieira Ramires Correa

Réu: O Estado de Roraima => Final de sentença: (...) Diante do exposto, resolvo o mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, concedendo à Autora o direito de avanças horizontalmente em uma referência, considerando o tempo de comprovado de exercício no cargo em 04 (quatro) anos, ficando o Requerido obrigado a pagar os reflexos financeiros desta progressão. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. O Réu, esta isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Sendo a Requerente beneficiária da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Fixo honorários advocatícios em R 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, da CPC c/c 0 § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida à razão de 50% (cinquenta por cento) do valor dos honorários, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista , RR, 08 de fevereiro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00170 - 001006147539-7

Autor: Zenaide Roseno Monteiro

Réu: O Estado de Roraima => Final de sentença: (...) Diante do exposto, resolvo o mérito, do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o Estado de Roraima ao pagamento do referido índice, qual seja, 5% (cinco por cento) sobre a remuneração do Requerente, referente aos anos de 2002 e 2003, incidindo sobre seus reflexos, inclusive todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e implantados em folha de pagamento. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. Sendo o Requerente beneficiário da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada no art. 12 da Lei nº 1.060/50. O Réu, entretanto, esta isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturalezas tributárias. Fixo honorários advocatícios em R 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, da CPC c/c 0 § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida à razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista , RR, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00171 - 001007154565-0

Requerente: Cirlene da Silva Henrique

Requerido: O Estado de Roraima => Final de decisão: (...) Diante do exposto, recebo os presentes embargos, posto serem tempestivos, dando-lhes parcial provimento, para modificar a sentença guerreada quanto aos honorários advocatícios fixados, que passam a ter a seguinte redação. Fixo os honorários advocatícios em R 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c , do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida, por cada um dos litigantes, à razão de 50% (cinquenta por cento) do valor dos honorários, admitida a compensação (art. 21 do CPC). Publique-se. Intime-se. Boa Vista , RR, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00172 - 001007154566-8

Requerente: Gardelia Rodrigues Lau

Requerido: O Estado de Roraima => Final de decisão: (...) Diante do exposto, recebo os presentes embargos, posto serem tempestivos, dando-lhes parcial provimento, para modificar a sentença guerreada quanto aos honorários advocatícios fixados, que passam a ter a seguinte redação. Fixo os honorários advocatícios em R 1.500,00

(hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c , do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida, por cada um dos litigantes, à razão de 50% (cinquenta por cento) do valor dos honorários, admitida a compensação (art. 21 do CPC). Publique-se. Intime-se. Boa Vista , RR, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00173 - 001007154570-0

Requerente: Ana Lucia Alves Santos

Requerido: O Estado de Roraima => Final de decisão: (...) Diante do exposto, recebo os presentes embargos, posto serem tempestivos, dando-lhes parcial provimento, para modificar a sentença guerreada quanto aos honorários advocatícios fixados, que passam a ter a seguinte redação. Fixo os honorários advocatícios em R 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c , do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida, por cada um dos litigantes, à razão de 50% (cinquenta por cento) do valor dos honorários, admitida a compensação (art. 21 do CPC). Publique-se. Intime-se. Boa Vista , RR, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00174 - 001007157779-4

Requerente: Domilso Galdino da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Final de sentença: (...) Diante do exposto, resolvo o mérito, do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o Estado de Roraima ao pagamento do referido índice, qual seja, 5% (cinco por cento) sobre a remuneração do Requerente, referente aos anos de 2002 e 2003, incidindo sobre seus reflexos, inclusive todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e implantados em folha de pagamento. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. Sendo o Requerente beneficiário da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada no art. 12 da Lei nº 1.060/50. O Réu, entretanto, esta isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturalezas tributárias. Fixo honorários advocatícios em R 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, da CPC c/c 0 § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida à razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista , RR, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00175 - 001007158332-1

Requerente: Gilza de Oliveira Carvalho e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Final de sentença: (...) Diante do exposto, resolvo o mérito, do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o Estado de Roraima ao pagamento do referido índice, qual seja, 5% (cinco por cento) sobre a remuneração do Requerente, referente aos anos de 2002 e 2003, incidindo sobre seus reflexos, inclusive todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e implantados em folha de pagamento. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. Sendo o Requerente beneficiário da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada no art. 12 da Lei nº 1.060/50. O Réu, entretanto, esta isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturalezas tributárias. Fixo honorários advocatícios em R 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, da CPC c/c 0 § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida à razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista , RR, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Mivanildo da Silva Matos.

DECLARATÓRIA

00176 - 001007158337-0

Autor: Romulo da Penha Andrade

Réu: O Estado de Roraima => Final de sentença: (...) Diante do exposto, resolvo o mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o Estado de Roraima ao pagamento da diferença salarial devida ao Requerente, referente à perda salarial advinda da não aplicação da revisão geral anual de 5% (cinco por cento) do ano de 2003, que deverá incidir sobre os vencimentos percebidos a partir da respectiva posse no serviço público estadual, nos termos da fundamentação acima esposada, possuindo reflexos inclusive, em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e implantados em folha de pagamento. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. Sendo os Requerentes beneficiários da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada no art. 12 da Lei nº 1.060/50. O Réu, entretanto, está isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Fixo honorários advocatícios em R 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, da CPC c/c 0 § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida à razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista & RR, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO

00177 - 001001003300-8

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz e outros

Executado: Município do Cantá => Final de sentença: (...) A teor do exposto, julgo extinto o presente feito, com solução do mérito, nos termos do inciso I do art. 794 do CPC. Junta-se cópia da sentença, relatório, voto, acórdão e certidão de trânsito em julgado, proferidos na fase de conhecimento destes autos, ao processo de execução apenso. Desapensem-se, com as devidas baixas e arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Boa Vista & RR, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Oleno Inácio de Matos, Stélio Baré de Souza Cruz.

EXECUÇÃO FISCAL

00178 - 001001003858-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Bacabeira Materiais de Construção e outros => DESPACHO: I. Defiro, expeça-se mandado de penhora e avaliação do veículo, observando o endereço fornecido
II. Em sendo localizado e penhorado, defiro bloqueio do DUT
III. Int. Boa Vista-RR, (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais, Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00179 - 001002046047-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Sirramy Kattucy Freitas Wanderley e outros => DESPACHO: I. Expeça-se mandado de avaliação e penhora, com intimação para embargos, observando o endereço fornecido
II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00180 - 001002051696-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Cleber Herculano Barroso => Final de sentença
Isto posto e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00181 - 001003061018-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Rmp Coelho => Final de sentença

Isto posto e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00182 - 001004093263-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Mn de Souza Estivas e outros => DESPACHO: I.

Apensem-se aos autos de nº 07 166300-8

II. Defiro a suspensão, a contar do pedido

III. Após, diga Exequente

IV. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00183 - 001005100631-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Angela Maria do Nascimento Ferreira => Final de sentença

Isto posto e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00184 - 001005100892-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Rita de Cassia Araujo Pacheco => Final de sentença

Isto posto e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00185 - 001005100961-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ernani Mendes Coelho => Final de sentença

Isto posto e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00186 - 001005101316-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Pinheiro de Souza => Final de sentença

Isto posto e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00187 - 001005101399-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria das Neves Pimentel da Silva => DESPACHO: I.

Cumpra-se o despacho de fls. 21

II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00188 - 001005101431-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Manoel da Silva Guimarães => Final de sentença

Isto posto e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00189 - 001005101441-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: José Leopoldo Anibal Rodrigues => Final de sentença
Isto posto e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00190 - 001005101445-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Enoque Rodrigues Mourão => Final de sentença
Isto posto e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00191 - 001005101503-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Acores Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 120
II. Apensem-se aos autos de nº 01 003016-0
III. Ao cartório, para as devidas providências
IV. Int. Boa Vista-RR, 29/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro.

00192 - 001005101508-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Eurico Raimundo da Conceição e outros => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 52
II. Ao cartório, para as devidas providências
III. Int. Boa Vista-RR, 01/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00193 - 001005102648-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: A Valter de Assunção => DESPACHO: I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, com intimação para embargos
II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00194 - 001005102848-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Socorro Carlos Fernandes => Final de sentença
Isto posto e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Mauro Silva de Castro.

00195 - 001005106055-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: A R Moraes => Final de sentença
Isto posto e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00196 - 001005107505-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Franciné dos Santos Silva => Final de sentença
Isto posto e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00197 - 001005112764-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Feitosa de Melo => DESPACHO: I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, com intimação para embargos Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00198 - 001005115131-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Alfredo Carvalho de Souza => Final de sentença
Isto posto e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00199 - 001005115278-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Distribuidora Caimbe => Final de sentença
Isto posto e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00200 - 001005117324-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Raimundo dos S Cabral e outros => DESPACHO: I. Defiro pedido de fls. 54
II. Ao cartório para as devidas providências

III. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00201 - 001005118760-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Luciano Cadete Lima => DESPACHO: I. Indefiro pedido de fls. 26 tendo em vista edital de fls. 13

II. Manifeste-se o Exequente

III. Int. Boa Vista-RR, 29/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00202 - 001005119276-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Olgaides Campos dos Santos(=> Final de sentença
Isto posto e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00203 - 001005120524-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Abdoral P Lima e outros => Final de sentença
Isto posto e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00204 - 001005121910-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Severo de Oliveira => Final de sentença
Isto posto e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00205 - 001005122360-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Neize Maria de Souza => Final de sentença
Isto posto e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do

requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00206 - 001005122366-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Domingos L de Sousa e outros => DESPACHO: I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, com intimação para embargos

II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00207 - 001006128288-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Manoel Pereira da Silva => Final de sentença

Isto posto e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00208 - 001006128364-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Roberto Costa Filho => Final de sentença

Isto posto e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00209 - 001006128605-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Vilanir Sa dos Santos => Final de sentença

Isto posto e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00210 - 001006128864-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Robernilza de Almeida Azevedo => Final de sentença

Isto posto e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00211 - 001006128983-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jean Filbert Pinheiro Dias => Final de sentença

Isto posto e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00212 - 001006129013-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Ferreira da Silva => Final de sentença

Isto posto e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00213 - 001006129070-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Elizabete Oliveira dos Santos => Final de sentença

Isto posto e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação

em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00214 - 001006129273-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Osvaldo Saraiva da Silva => Final de sentença

Isto posto e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00215 - 001006130269-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Machado Alexandre => Final de sentença

Isto posto e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00216 - 001006138724-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ls Carvalho de Oliveira e outros => DESPACHO: I.

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença

II. Após, arquivem-se com as baixas necessárias

III. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00217 - 001006150432-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Pkk Comércio e Representações Ltda e outros =>

DESPACHO: I. Tendo em vista que o devedor principal é a pessoa Jurídica e o endereço fornecido é o da pessoa Física, informe o Exequente o paradeiro atualizado do Executado

II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00218 - 001007158185-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Celia Veras Braga => Final de sentença

Isto posto e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00219 - 001007159316-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: I. Jorge Sobrinho => Final de sentença

Isto posto e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00220 - 001007160032-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: e G Torquato - Me => Final de sentença

Isto posto e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00221 - 001007160100-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Eugenio Barbosa Silva => Final de sentença
 Isto posto e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00222 - 001007160457-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Grafica e Editora Roraima Ltda Me e outros => DESPACHO: I. Indefiro pedido de fls. 17 posto que os honorários serão fixados na sentença, conforme for o caso
 II. Int. Boa Vista-RR, 28/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00223 - 001007160573-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria de Nazaré Vera - Me => Final de sentença
 Isto posto e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00224 - 001007160579-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria das Dores de Souza - Me => Final de sentença
 Isto posto e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00225 - 001007160583-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Macofe - Materiais de Construções Ltda-me => Final de sentença

Isto posto e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00226 - 001007161187-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Manoel Moraes => DESPACHO: I. Indefiro pedido de fls. 12 posto que os honorários serão fixados na sentença, conforme for o caso
 II. Int. Boa Vista-RR, 28/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00227 - 001007164584-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: C W Petry e outros => Final de sentença

Isto posto e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 31/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

MANDADO DE SEGURANÇA

00228 - 001005119238-2

Impetrante: Trafo Equipamentos Eletricos S/A

Autor. Coatora: Diretor Presidente da Boa Vista Energia S/A e outros => final de decisão

(...) Diante do exposto, reconheço a incompetência da Justiça Estadual para apreciação da presente lide. Remetam-se os autos à Justiça Federal com urgência, após as baixas necessárias. Publique-se. Intime-se. Boa vista - RR 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto, Allan Kardec

Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00229 - 001007167399-9

Impetrante: Cândido & Gomes Ltda

Autor. Coatora: Presidente da Comissão Permanente de Licitação => Final de sentença: (...) Isto posto, extinguo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI, CPC, ante a superveniente falta de interesse de agir do Impetrante. Custas pelo Impetrante, acaso existentes. Sem honorários (Súmula 512 STF e Súmula 105 do STJ). Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraídas as certidões, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista , RR, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Mivanildo da Silva Matos.

ORDINÁRIA

00230 - 001006147487-9

Requerente: Doralice Vieira Ramires Correa

Requerido: O Estado de Roraima => Final de sentença: (...) Diante do exposto, resolvo o mérito, do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o Estado de Roraima ao pagamento do referido índice, qual seja, 5% (cinco por cento) sobre a remuneração do Requerente, referente aos anos de 2002 e 2003, incidindo sobre seus reflexos, inclusive todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e implantados em folha de pagamento. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. Sendo o Requerente beneficiário da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada no art. 12 da Lei nº 1.060/50. O Réu, entretanto, esta isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturais tributárias. Fixo honorários advocatícios em R 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, da CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida à razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista , RR, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00231 - 001007157500-4

Requerente: Francisca Vieira Mota

Requerido: O Estado de Roraima => Final de sentença: (...) Isto posto, extinguo o processo sem julgar o seu do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Custas e honorários pela Autora que fixo em R 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), considerando o seu grau de complexividade, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Tendo em vista que a Autora é beneficiária da Justiça Gratuita, observe-se o que preceitua o artigo 12 da Lei nº 1.050/50. Transitada em julgado a sentença, com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista , RR, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos.

00232 - 001007159829-5

Requerente: Francisco da Silva Pimentel

Requerido: O Estado de Roraima => Dessa forma, não estando presentes os requisitos ensejadores da preposição dos presentes embargos, recebo-os, em face de sua tempestividade, mas lhes nego provimento, mantendo a sentença guerreada. Publique-se. Intime-se. Boa Vista - RR, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Anderson Cavalcante de Moraes, Mivanildo da Silva Matos.

00233 - 001007160349-1

Requerente: Josias Mendes de Souza e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Final de sentença: (...) Diante do exposto, resolvo o mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o Estado de Roraima ao pagamento do referido índice, qual seja, 5% (cinco por cento) sobre a remuneração dos Requerentes, referente ao ano de 2003, incidindo sobre seus reflexos inclusive, em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor da remunerações de férias, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e implantados em folha de pagamento, observando-se as datas das suas respectivas posses. Despesas processuais devidas por ambas

as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. Sendo os Requerentes beneficiários da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada no art. 12 da Lei nº 1.060/50. O Réu, entretanto, esta isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Fixo honorários advocatícios em R 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, da CPC c/c 0 § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida à razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista , RR, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00234 - 001007161072-8

Requerente: Suzana Wanderley Nascimento

Requerido: O Estado de Roraima => Final de sentença: (...) Isto posto, extinguindo o processo sem julgar o seu do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Custas e honorários pela Autora que fixo em R 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), considerando o seu grau de complexividade, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Tendo em vista que a Autora é beneficiária da Justiça Gratuita, observe-se o que preceitua o artigo 12 da Lei nº 1.050/50. Transitada em julgado a sentença, com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista , RR, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 11/02/2008

JUIZ(A) TITULAR:

**Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :**

**Janaína Carneiro Costa Menezes
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Josefa Cavalcante de Abreu**

EXECUÇÃO

00241 - 001007168643-9

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: S.f Alves Pinto-me => ATO ORDINATÓRIO:

Intimação da parte exequente para manifestar-se, à vista da não localização do devedor. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Orlando Guedes Rodrigues.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 11/02/2008

JUIZ(A) TITULAR:

**Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

**Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :**

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

BUSCA E APREENSÃO

00242 - 001008182303-0

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Vigtum Goveia Prachedes Junior => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão cível de fl.28 (v). Port. 02/99. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00243 - 001003057754-7

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda

Reú: Fabiana dos Santos Yashima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Endereço de fls.146. Port. 02/99. Adv - Silvana Simões Pessoa, Mamede Abrão Netto.

00244 - 001007177574-5

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Luiz da Silva Neves => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão cível de fl.25 (v). Port. 02/99. Adv - Maria Lucília Gomes.

DEPÓSITO

00245 - 001003072805-8

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda

Reú: Odilo Patrício de Souza => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão cível de fl.109(v). Port. 02/99. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

EXECUÇÃO

00246 - 001002055483-7

Exequente: Auto Posto Triangulo Ltda

Executado: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Carta Precatória devolvida. Port. 02/99. Adv - Alberto Jorge da Silva, Denise Abreu Cavalcanti.

00247 - 001003074921-1

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Gilvan Florêncio => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão cível de fl.88 (v). Port. 02/99. Adv - Johnson Araújo Pereira.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00248 - 001002038036-5

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Douglas Ribeiro Araújo => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão cível de fl.189(v). Port. 02/99. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Charles Sganzerla Grazziotin, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

MONITÓRIA

00249 - 001005101855-3

Autor: Wanderley Mesquita e Ferreira Ltda

Reú: Odonto Norte Medicina de Grupo Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Carta Precatória devolvida. Port. 02/99. Adv - Valter Mariano de Moura, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 11/02/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A) :

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Tyanne Messias de Aquino**

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00250 - 001002038343-5

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A => Despacho: Manifeste-se a parte ré sobre a petição de fl. 1290. Boa Vista, 31/01/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Lilia Claudio Souza e Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Alan Johnnes Lira Feitosa.

AÇÃO DE COBRANÇA

00251 - 001003072200-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Reú: Jose Mario Sales Garcia => Despacho: Intime-se o executado para que indique bens passíveis de penhora. Boa Vista, 30/01/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00252 - 001005105552-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Reú: Elcio Andrade da Silva => Sentença: (...) Por estas razões, julgo o processo extinto com resolução de mérito, com o fundamento no

artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma do acordo. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 11/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Silas Cabral de Araújo Franco, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00253 - 001006141578-1

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda
Réu: Carlos Ragem Areb => Despacho: Defiro o pedido de fl. 57. Boa Vista, 30/01/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00254 - 001006144822-0

Autor: Mônica Marchett Charafeddine
Réu: Codesaima-companhia de Desenvolvimento de Roraima S/A => Despacho: A parte autora na petição de fls. 336/337 pediu o julgamento da demanda, fato que presume a desistência da oitiva das testemunhas indicadas na fl. 278. Tendo em vista a inércia do Estado de Roraima em se manifestar sobre o interesse do feito, determino nova intimação para que se manifeste especificamente se possui interesse no feito. Defiro o pedido de fl. 335. Boa Vista, 31/01/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Pedro de A. D. Cavalcante, Silvio Guilen Lopes, Daniela da Silva Noal.

00255 - 001006146790-7

Autor: Boa Vista Energia S/A
Réu: Raimundo Oliveira dos Santos => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 76v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00256 - 001006147840-9

Autor: Boa Vista Energia S/A
Réu: Maria Lindaura Cha Costa => Despacho: Cumpra-se as diligências determinadas no art. 229 do CPC. Boa Vista, 26/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00257 - 001008180863-5

Autor: Dori Empreendimentos Imobiliários Ltda
Réu: Claréte Aparecida Castralli => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 11/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Suellen Peres Leitão.

ALVARÁ JUDICIAL

00258 - 001007179403-5

Requerente: S.A.A. => Decisão: Trata-se de pedido de autorização para que a curadora da requerente possa receber a indenização a que tem direito em razão de acidente de trânsito. Como se constata na fl. 10, a exigência foi feita pela seguradora, com fundamento na Lei nº. 8.441/92, art. 4º, §2º. Na fl. 08, verifica-se que a sentença que estabeleceu a curatela foi proferida na 1A Vara Cível desta Comarca. Tratando-se de requerimento decorrente daquela sentença, e sem absoluta a competência daquele Juízo quanto à matéria, declino da competência e determino a remessa dos autos à 1A Vara Cível, via Cartório Distribuidor. Alterar no Siscom e remeter os autos. Boa Vista, 07/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

BUSCA E APREENSÃO

00259 - 001007174517-7

Requerente: Lira e Cia Ltda
Requerido: Afonso dos Santos => Sentença: (...) Por estas razões, julgo o processo extinto com resolução de mérito, com o fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma do acordo. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 11/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00260 - 001007165856-0

Autor: Banco Bradesco S/A
Réu: Maria do Socorro Celeste Borges => Despacho: Intime-se a parte sucumbente por edital, com prazo de 20 dias, para que efetue o pagamento das custas finais. Boa Vista, 30/01/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes.

00261 - 001007170974-4

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A
Réu: Maria do Ceu Oliveira Sampaio => Sentença: (...) Por esta razão, o pedido deve ser acolhido. Face ao exposto, julgo procedente o pedido, consolidando em poder do autor a propriedade do bem em questão e autorizando sua alienação para pagamento do saldo devedor. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados estes em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. O prazo para pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I. Boa Vista, 07/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00262 - 001007173217-5

Autor: Banco Panamericano S.a
Réu: Damião Queiroz de Almeida => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o cumprimento do acordo de fls. 24/25. Boa Vista, 30/01/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Gisele Sampaio Fernandes.

00263 - 001007174465-9

Autor: Banco Honda S/A
Réu: Elizomara Pereira do Nascimento => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 35v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

00264 - 001008182458-2

Autor: Tradição Administradora de Consórcios Ltda
Réu: Lindonjonhson Mesquita de Souza => Despacho: Faculto à parte autora efetuar o pagamento das custas iniciais (art. 257 do CPC). Boa Vista, 11/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alberto Branco Júnior, Juliana Cláudia de Oliveira.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00265 - 001004097971-7

Consignante: Manaus Autocenter Ltda
Consignado: Rotaauto Roraima Automóveis Ltda e outros => Despacho: Tendo em vista as alegações contidas nas fls. 186/188, determino que a parte autora acoste aos autos cópia do processo que tramitou na Justiça do Trabalho. Boa Vista, 30/01/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alci da Rocha, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Gleydson Alves Pontes, Hindenburgo Alves de O. Filho, Luciléia Cunha, Paulo Roberto Freitas de Oliveira.

00266 - 001008182524-1

Consignante: Lily Carneiro da Silva
Consignado: Banco Gmac S/A => Despacho: Faculto à parte autora emendar a petição inicial quanto ao pedido (art. 897 do CPC). Boa Vista, 11/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rachel Gomes Silva.

DECLARATÓRIA

00267 - 001005106392-2

Autor: Eletrovolts S/c Ltda
Réu: Tinrol Tintas Roraima Ltda => Despacho: Reitere-se o ofício de fl. 260. Manifestem-se as partes sobre o ofício de fls. 262/272. Boa Vista, 10/12/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

00268 - 001008182563-9

Autor: Karen de Melo Gomes
Réu: Carlos Alberto Lopes da Costa e outros => Despacho: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se por edital com prazo de 20

dias. Boa Vista, 11/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00269 - 001008182623-1

Autor: Adriano Filino de Oliveira

Réu: Ideia Empreendimentos Ltda => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 11/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

DEPÓSITO

00270 - 001006150520-1

Autor: Yamaha Administradora de Concorcio Ltda

Réu: Antonio Reichert Fontana => Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinta a fase de conhecimento com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a parte ré ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. Expeça-se alvará de levantamento com prazo de 20 dias. P.R.I. Boa Vista, 11/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes, Alessandra Costa Pacheco, Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi.

00271 - 001007165595-4

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Lila Monteiro de Almeida Mendonça => Despacho: Defiro o pedido de fl. 41. Boa Vista, 30/01/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00272 - 001007165869-3

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Francisco das Chagas Silva => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 37v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00273 - 001007168572-0

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Alexandra Lima da Silva => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 50, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rárison Tataira da Silva.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00274 - 001006150870-0

Requerente: Luana de Melo Lima

Requerido: Simone Menezes Fonteles => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 55v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

EMBARGOS DEVEDOR

00275 - 001004081073-0

Embargante: Líder Publicidade Ltda

Embargado: Nair Ribeiro Peres => Sentença: (...) Impõe-se, portanto, a rejeição dos embargos. Face ao exposto, rejeito os embargos e condeno a embargante ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados por equidade em R 1.000,00 (um mil reais). Após o trânsito em julgado, certifique-se o pagamento das custas ou comunique-se o não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 07/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Agenor Veloso Borges, Denise Abreu Cavalcanti.

00276 - 001005114633-9

Embargante: Capemi Caixa de Pecúlios Pensões e Montepíos Beneficente

Embargado: Ricardo de Oliveira Vieira => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre as informações obtidas via on line. Boa Vista, 11/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Valter Mariano de Moura.

00277 - 001007165300-9

Embargante: Castelao Materiais de Construção Ltda

Embargado: Industria de Transformadores Amazonas Ltda => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - parágrafo 3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se

manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - parágrafo 2º do código de Processo Civil. Boa Vista, 07/02/08. Dr Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, José Carlos Barbosa Cavalcante.

EXECUÇÃO

00278 - 001001006041-5

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Machado e Moreira Ltda e outros => Despacho: 1. Designe-se data para realização da hasta pública. 2. Expeça-se o edital. 3. Intime-se à parte executada. Boa Vista, 26/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Daniele Weizenmann Gonçalves , Johnson Araújo Pereira, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues.

00279 - 001001006129-8

Exeqüente: Banco Excel Econômico S/A

Executado: Geidiene Matias de Oliveira Valença e outros => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre as informações obtidas via on line. Boa Vista, 11/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Helder Figueiredo Pereira.

00280 - 001001006170-2

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense

Executado: Amauri Antonio Silva Machado e outros => Despacho: Suspendo o processo como requerido na fl. 74. Boa Vista, 26/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00281 - 001001006457-3

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Cmf Construções e Comércio Ltda e outros => Despacho: A Contadoria para atualização da dívida. Após, manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 30/01/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Sandelane Moura da Silva, Clodoci Ferreira do Amaral, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00282 - 001001006606-5

Exeqüente: Banco Itaú S/A

Executado: Caxangá Indústria e Comércio de Madeira Ltda => Despacho: Efetue-se a penhora on-line, nos termos do Prov. nº 01/2005 da CGJ/TJRR. Boa Vista, 10/01/2008. Dr. Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Vilma Oliveira dos Santos, Edmarie de Jesus Cavalcante.

00283 - 001001006632-1

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Miramon Patrício da Costa => Despacho: Expeça-se carta precatória. Boa Vista, 30/01/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00284 - 001001006988-7

Exeqüente: Banco Itaú S/A

Executado: Belsasar Roberto Lopes => Despacho: Defiro a penhora on-line. Boa Vista, 10/01/2008. Dr. Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Vilma Oliveira dos Santos, Edmarie de Jesus Cavalcante.

00285 - 001002038414-4

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Jose Jair Praciano e outros => Despacho: Suspendo o processo como requerido na fl. 216. Boa Vista, 30/01/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Sivirino Pauli.

00286 - 001002049852-2

Exeqüente: Magick Luck Gráfica e Comercio de Brindes Ltda

Executado: Anaspf Associação Nacional de Auxilio Aos Servidores Públic => Despacho: Defiro o pedido de fl. 130. Manifeste-se a parte exeqüente sobre as informações obtidas via on line. Boa Vista, 11/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Geralda Cardoso de Assunção .

00287 - 001003062641-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Clarice da Silva Evangelista => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 112v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00288 - 001003062999-1

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Reinhilde Anna Birkner => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 113v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00289 - 001004081494-8

Exeqüente: Banco Itaú S/A

Executado: Claumilde Filgueiras de Vasconcelos => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 30/01/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Vilma Oliveira dos Santos, Edmarie de Jesus Cavalcante, Eliete Santana Matos, Orlando Guedes Rodrigues.

00290 - 001004091707-1

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense

Executado: Luís Barbosa Alves => Despacho: À Contadoria para atualização da dívida. Após, analisarei o pedido de fl. 117. Boa Vista, 30/01/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Edmilson Macedo Souza, Francisco Alves Noronha.

00291 - 001005105532-4

Exeqüente: Omega Produtos Eletricos Ltda

Executado: Companhia Energetica de Roraima => Sentença: (...) Por estas razões, julgo o processo extinto com resolução de mérito, com o fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma do acordo. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. Libere-se o bem penhorado. P.R.I. Boa Vista, 11/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Abdon Fernandes de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Erivaldo Sérgio da Silva, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00292 - 001005106036-5

Exeqüente: Alair Bonfim de Barros

Executado: Arthur Alves Barrada e outros => Despacho: Efetue-se a penhora on-line (art. 92 - Prov. nº 01/2005). Cumpra-se. Boa Vista, 18/01/2008. Dr. Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Marcos Antônio C de Souza.

00293 - 001006130102-3

Exeqüente: Propec Produtos para Agropecuária Ltda

Executado: Dj Peron => Despacho: Defiro o pedido de penhora on line. Boa Vista, 28/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00294 - 001006144980-6

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/A

Executado: Construtora Esfinge Ltda e outros => Despacho: Expeça-se mandado de intimação objetivando cientificar a parte executada do prazo para opor embargos, bem como para que fique como depositária fiel. Verificando o Sr. Oficial de Justiça a ocultação maliciosa da parte executada, o mesmo deve proceder a intimação por hora certa para opor embargos. É obrigação da parte exeqüente realizar o registro da penhora, conforme estabelece o art. 659, §4º do CPC. Assim, proceda-se o referido registro. Boa Vista, 07/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Laydijane Vieira e Silva.

00295 - 001006146148-8

Exeqüente: Marcio Wagner Mauricio

Executado: Jorge Luiz Viltre Esteves => Despacho: Tendo em vista a certidão de fl. 131, determino a republicação do despacho de fl. 115. Boa Vista, 30/01/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Juciê Ferreira de Medeiros.

00296 - 001007157477-5

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Executado: Ibrave Importação Exportação Brazil Venezuela Ltda e outros => Despacho: Assiste razão à parte exeqüente, uma vez que

a SrA. Jacy Ferreira Mendonça não é parte legítima. Por isso, determino o desentranhamento da petição de fls. 47/89. À Contadoria para a atualização da dívida. Após, analisarei o pedido de fl. 91. Boa Vista, 30/01/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Sivirino Pauli, Clodocí Ferreira do Amaral, Alexander Bruno Pauli.

00297 - 001007159363-5

Exeqüente: Norteagro Norte Aeroagrícola Ltda

Executado: Extremo Norte Agro Industrial Com Imp e Exp Ltda => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 45, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/ GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco Alves Noronha.

00298 - 001007169376-5

Exeqüente: Vimezer Fornecedores de Serviços Ltda

Executado: Estagio Contruções Ltda e outros => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 10/12/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

00299 - 001008180804-9

Exeqüente: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda

Executado: Extremo Norte Agro Industrial Com Imp e Exp Ltda => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 11/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

00300 - 001008180908-8

Exeqüente: Dori Empreendimentos Imobiliarios Ltda

Executado: Paulo Sergio Oliveira Ribeiro => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 11/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Suellen Peres Leitão.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00301 - 001003066982-3

Exequente: Maria do Socorro Rolim de Freitas e outros

Executado: Adriano Braga de Melo => Despacho: Suspendo o processo como requerido na fl. 83. Boa Vista, 26/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, João Pujucan P. Souto Maior.

00302 - 001005118721-8

Exequente: Mamede Abrão Netto

Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => Despacho: Defiro o pedido de penhora on line. Boa Vista, 26/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00303 - 001007162898-5

Exequente: Scyla Maria de Paiva Oliveira

Executado: Nivaldo Sousa Cruz => Despacho: Efetue-se a penhora on-line (art. 92 - Prov. nº 01/2005). Boa Vista, 18/01/2008. Dr. Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Geisla Gonçalves Ferreira.

00304 - 001008182540-7

Exequente: Angela Di Manso

Executado: Banco Abn Amro Real S/A => Despacho: 1. Apensar ao processo principal. 2. Intime-se a parte executada nos termos dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Boa Vista, 11/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00305 - 001001006056-3

Exeqüente: As do Nascimento

Executado: Aja Distribuidora de Produtos de Limpeza e Alimentícios Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre as informações obtidas via on line. Boa Vista, 11/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alysson George Cavalcante, Mario Alberto da Fonseca Monteiro Júnior, Valter Mariano de Moura.

00306 - 001001006379-9

Exeqüente: Ana Paula Barbosa Ferreira

Executado: José Maria Gomes Carneiro => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 26/11/2007.

Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Antônio Pereira da Costa.

00307 - 001003069115-7

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Maria do Socorro Nascimento => Despacho: Defiro a penhora on-line. Boa Vista, 10/01/2008. Dr. Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00308 - 001003071147-6

Exequente: Itautinga Agro Industrial S/A

Executado: Eliene Ferreira da Silva e outros => Sentença: (...) Por estas razões, homologo o acordo e julgo extinta a fase de conhecimento com resolução de mérito, com o fundamento no artigo 269, III do Código de Processo Civil. Condeno a parte executada ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. Libere-se o bem penhorado e desentranhem-se os documentos que acompanham a petição inicial. P.R.I. Boa Vista, 11/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antonio Carlos Bernardes Filho, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior, Silas Cabral de Araújo Franco, Fernando Moreira Bessa.

00309 - 001003072197-0

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Elena de Moraes Silva => Despacho: Efetue-se a penhora on-line (art. 92 - Prov. nº 01/2005). Boa Vista, 18/01/2008. Dr. Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00310 - 001004096950-2

Exequente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico Executado: Variglog Varig Logística S/A e outros => Despacho: 1. Efetuar a transferência dos valores bloqueados. 2. Reduza-se a termo de penhora. 3. Após, intime-se a parte executada para apresentar a sua impugnação. Boa Vista, 07/02//2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Gutemberg Dantas Licarião, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Rommel Luiz Paracat Lucena, Ana Paula Se Souza Cruz Silva.

00311 - 001005102567-3

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Francisca R D Moura M Barros => Despacho: Defiro (fl. 63) Boa Vista, 08/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00312 - 001005102985-7

Exequente: Ana Neire de ó Portela-me

Executado: Edimar Pereira Lima => Despacho: Suspendo o processo como requerido na fl. 140. Boa Vista, 30/01/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Francisco Alves Noronha, Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Carlos Ney Oliveira Amaral.

00313 - 001005106794-9

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Elivam Cosmo Silva => Despacho: Oficie-se à Receita Federal solicitando informações sobre o endereço da parte executada. Boa Vista, 30/01/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00314 - 001005114903-6

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Helena Pereira da Silva => Despacho: Efetue-se a penhora on-line (art. 92 - Prov. nº 01/2005). Cumpra-se. Boa Vista, 18/01/2008. Dr. Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00315 - 001005124296-3

Exequente: Semp Toshiba Informatica Ltda

Executado: Man Ferreira => Despacho: Expeça-se ofício para o Detran solicitando informações sobre a existência de veículo no nome da parte executada. Indefiro o pedido de quebra de sigilo fiscal, pelo fato de ainda não ter esgotado todos os meios para a localização de bens da parte executada. Boa Vista, 30/01/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Martins, Luciana Rosa da Silva.

00316 - 001006141865-2

Exequente: Centro Educacional Macunaima Ltda

Executado: Rosana Pinto Rodrigues => Despacho: Oficie-se ao Detran solicitando informações sobre o veículo descrito na fl. 33, uma vez que havia restrição de domínio. Intime-se a parte exequente para que regularize a sua representação processual, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 30/01/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00317 - 001007172718-3

Autor: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo

Réu: Banco Finasa => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a preliminar arguida na contestação. Boa Vista, 11/12/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

INDENIZAÇÃO

00318 - 001001006382-3

Autor: Wender de Souza Ciricio

Réu: Carlos Enrique La Rosa Rodriguez e outros => Despacho: Defiro o pedido de fl. 502. Boa Vista, 30/01/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Josimarcos Santos Batista, José João Pereira dos Santos, Rommel Luiz Paracat Lucena, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Samuel Weber Braz.

00319 - 001004081782-6

Autor: Francisco Mozarildo de Melo Cavalcanti

Réu: Tam Linhas Aereas => Despacho: Vista às partes sobre o retorno dos autos do E. TJRR, a fim de requererem o que de direito. Intimem-se. Boa Vista, 07/02/2008. Dr. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, José Demonti Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00320 - 001004085221-1

Autor: Juscelina Solange Bednarczuk

Réu: J Toledo da Amazonia Ind e Com de Veiculos Ltda => Despacho: Autorizo o bloqueio eletrônico, conforme requerido (fls. 205/206). Abra-se novo volume para esses autos. Boa Vista, 10/01/2008. Dr. Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto, Cosmo Moreira de Carvalho, Orlando Guedes Rodrigues, Ricardo Bocchino Ferrari.

00321 - 001005105435-0

Autor: Oxigênio Centro Norte Ind e Com e Importação e Exp Ltda

Réu: Hospital Unimed => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via on line. Boa Vista, 11/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco, Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião.

00322 - 001005124383-9

Autor: Aganekis Soares Sinésio

Réu: Diretório Regional do Partido Democrático Trabalhista => Intimação da parte EXECUTADA = Aganekis Soares Sinésio =, na pessoa do seu advogado, MARCOS CARVALHO, para efetuar o pagamento de R 900,00 (novecentos reais), cobrados pela parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o valor cobrado. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00323 - 001006146646-1

Autor: Emilson Teodósio

Réu: Coligação Roraima Tem Solução e outros => Despacho: Intime-se a parte sucumbente para que efetue o pagamento das custas processuais. Boa Vista, 11/12/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Guimarães Dualibi,

Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Fernando O'grady Cabral Júnior, Fernando Marco Rodrigues de Lima.

00324 - 001007157773-7

Autor: Antonia Almeida da Silva

Réu: Lira e Cia Ltda => Despacho: 1. Recebo a apelação no efeito devolutivo (CPC, art. 520 - VII). 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § único do Código de Processo Civil. Boa Vista, 26/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Antonieta Magalhães Aguiar, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00325 - 001007160498-6

Autor: Antonio Minotto Neto

Réu: Posto Jumbo Ltda => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/03/2008 às 10:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, João Alfredo de A. Ferreira , Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00326 - 001007178442-4

Autor: Marta Gonzaga de Araujo

Réu: Supermercado Db => Intimação das partes, com prazo de 10(dez) dias, para réplica da autora, especificação de provas e manifestação sobre a possibilidade de conciliação em audiência preliminar, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Antônio O.f.cid, José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

INSOLVÊNCIA

00327 - 001005106686-7

Requerente: Leny Lobato Pacheco

Requerido: Selma Aparecida Monteiro Martins e outros => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 81v/82v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Iguatemi de Souza Rosa.

MONITÓRIA

00328 - 001004085711-1

Autor: Practica Construções e Serviços Ltda

Réu: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda => Despacho: Efetue-se a penhora on-line, nos termos do Prov. nº 01/2005 da CGJ/TJRR. Boa Vista, 10/01/2008. Dr. Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira.

ORDINÁRIA

00329 - 001005112127-4

Requerente: Motoka Veículos e Motores Ltda

Requerido: Yamaha Motor do Brasil Ltda e outros => Despacho: Defiro o pedido de fl. 981. Boa Vista, 26/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Rodolpho César Maia de Moraes, Públío Rêgo Imbiriba Filho, Paulo Cezar Pereira Camilo, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00330 - 001006135180-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Flavio Rosas de Oliveira => Sentença: (...) Impõe-se, portanto, a extinção do feito. Por estas razões, julgo o processo extinto com resolução de mérito com o fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios na forma do acordo. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 11/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00331 - 001006136298-3

Requerente: Djacir Raimundo de Sousa

Requerido: Banco Sudameris Brasil S/A => Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça

de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § único do Código de Processo Civil. Boa Vista, 11/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Antonieta Magalhães Aguiar, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00332 - 001007152682-5

Requerente: F A Barros Me

Requerido: Luca Com. e Representação de Peças para Tratores Ltda => Despacho: Certifiquem-se as alegações contidas nas fls. 80/85. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 30/01/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Ricerdo Fernandes de Paula, Fabiano Fernandes Paula.

PROTESTO

00333 - 001007158225-7

Requerente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico Requerido: Exatech Ind e Com Ltda e outros => Sentença: (...) Pelo exposto, revogo a medida liminarmente concedida e declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, IV do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. O prazo para pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I. Boa Vista, 07/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Gutemberg Dantas Licarião, Edmarie de Jesus Cavalcante, Orlando Guedes Rodrigues.

REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00334 - 001003071458-7

Requerente: Bb Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Requerido: Roberio Garcia Figueiredo => Despacho: Defiro o pedido de fl. 108. Boa Vista, 30/01/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00335 - 001006141313-3

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda

Réu: Antonio Ranieri Gomes da Silva => Despacho: Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Após, cumpra-se o inteiro teor da sentença. Boa Vista, 26/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Antônio Raniere Gomes da Silva.

00336 - 001007155717-6

Autor: Edson José da Silva

Réu: Igreja Evangélica Assembléia de Deus => Sentença: (...) Impõe-se, portanto, o indeferimento do pedido do autor. Face ao exposto, julgo improcedente o pedido do autor. Condeno o autor ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. O prazo para pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I. Boa Vista, 07/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

USUCAPIÃO

00337 - 001005120668-7

Autor: Iranilde Silva Batista

Réu: Josilane Pereira Vieira => Despacho: Intimem-se os confinantes indicados na fl. 18. Após, dê-se vista à DPE para que tome ciência da petição de fl. 58. Boa Vista, 30/01/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Michele Moreira Garcia, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00338 - 001006146397-1

Autor: Eleno Ferreira e outros

Réu: Josi Mari Vicentino Leite => Despacho: Defiro o pedido de fl. 135. Boa Vista, 11/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

6A VARA CÍVEL**Expediente de 11/02/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00339 - 001004093848-1

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Silvia Andréia Aires de Araújo => FINAL DE SENTENÇA:
 (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para condenar a ré ao pagamento de R\$5.220,40 (cinco mil, duzentos e vinte reais e quarenta centavos), corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidindo de 05 de novembro de 2004, data da citação válida. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 07 de fevereiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00340 - 001004097870-1

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Enésio Ferreira Cunha => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de fevereiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Almir Rocha de Castro Júnior, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Michael Ruiz Quara.

00341 - 001005102414-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Sebastião Queiroz Faria => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para condenar o réu ao pagamento de R\$14.083,30 (quatorze mil, oitenta e três reais e trinta centavos), corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, incidindo estes da data da citação. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 07 de fevereiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00342 - 001005105546-4

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Vera Lúcia da Silva Bonfim => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00343 - 001005114859-0

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Francisca Rodrigues dos Santos => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código

de Processo Civil, para condenar a ré ao pagamento de R\$1.601,54 (mil, seiscentos e um reais e cinquenta e quatro centavos), corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, incidindo estes da data da citação. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 31 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00344 - 001005117487-7

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda

Réu: Sirlene Soares de Siqueira => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 08 de fevereiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, José Ribamar Abreu dos Santos.

00345 - 001006127722-3

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Enoi Dias de Souza => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de fevereiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00346 - 001006134691-1

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Edson Ferreira da Silva => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 08 de fevereiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00347 - 001006134947-7

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Centro Educacional Arco Iris => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 08 de fevereiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00348 - 001006135194-5

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Michelle Muniz de Andrade => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de fevereiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

AÇÃO RESCISÓRIA

00349 - 001008182551-4

Autor: Maria Setuko Okada e outros

Réu: José Carlos Perusso => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 31 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

ADJUDICAÇÃO

00350 - 001008182639-7

Requerente: Ana Elisa da Silva Marques

Requerido: Adriana Campos Coutinho => Despacho: A citação editalícia é medida extrema somente admitida como ultima ratio. Faculto, a emenda da inicial. Boa Vista, 11 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

ANULATÓRIA

00351 - 001007161055-3

Autor: Tereza Martins Silva

Réu: Manoel Alves da Luz e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

BUSCA E APREENSÃO

00352 - 001006131438-0

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Max Salles Freire => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Ráriso Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Alexander Ladislau Menezes , Daniele de Assis Santiago.

00353 - 001006131443-0

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Tricia Tatiane de Andrade Filguei => Despacho: Defiro requerimento de fl.123.Diligências necessárias. Boa Vista, 08 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ráriso Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Alexander Ladislau Menezes .

00354 - 001006135081-4

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Paulo Coutinho Josué => Despacho: Defiro requerimento de fl.83.Diligências necessárias. Boa Vista, 08 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ráriso Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00355 - 001006150882-5

Requerente: Banco Panamericano S/A

Requerido: Carlos Cantanhede Palandri => Despacho: Oficie-se ao DETRAN/AM tal qual pugnado.Diligências necessárias. Boa Vista, 07 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00356 - 001007161967-9

Requerente: C.N.S.M.

Requerido: J.B.S.F. => Despacho: Defiro requerimento de fl.45.Diligências necessárias. Boa Vista, 31 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes.

00357 - 001007169127-2

Requerente: Banco Finasa S/A

Requerido: Horlando Sousa da Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido, extinguindo, consequentemente, o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para confirmar a consolidação da propriedade e a posse plena e exclusiva do bem móvel descrito na peça inicial, nas mãos do autor e proprietário fiduciário, bem como para condenar a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R\$380,00 (trezentos e oitenta reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJUR R do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 07 de fevereiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mende. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00358 - 001007174500-3

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Sione Magalhaes Briglia => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Ráriso Tataira da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00359 - 001001007623-9

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: Sônia Benício Barbosa => Despacho: Defiro requerimento de fl.120.Diligências necessárias. Boa Vista, 31 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

VERBADO Adv - Eliete Santana Matos, Edmarie de Jesus Cavalcante.

00360 - 001004076305-3

Autor: Consorcio Nacional Embracan S/c Ltda

Réu: Edvando Silva Oliveira => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código

de Processo Civil. Boa Vista, 08 de fevereiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00361 - 001004094532-0

Autor: Finaustria Companhia de Crédito Financiamento e Investimento

Réu: Maria da Silva Melville => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 01 de fevereiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes.

00362 - 001006134588-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Antônio Lindomar Rodrigues => Despacho: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito despacho de fl.76. Arquive-se.Diligências necessárias. Boa Vista, 31 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

VERBADO Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Daniel Nunes Romero.

00363 - 001006142474-2

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A

Réu: Eliza Lira de Magalhães => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 01 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, José Demontiê Soares Leite, Laydijane Vieira e Silva.

00364 - 001006143596-1

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Selma Luiza Lima de Figueiredo => Despacho: Defiro requerimento de fl.64.Diligências necessárias. Boa Vista, 31 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes, Maria da Graças R. de Melo, Cristiano José dos Santos Paiva.

00365 - 001006145036-6

Autor: Banco Honda S.a

Réu: Fabricio de Lima Figueiredo => Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte ré(fl.45).Diligências necessárias. Boa Vista, 31 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00366 - 001006146924-2

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Genival Moura Holanda => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 01 de fevereiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00367 - 001007154454-7

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Patricia de Souza Cruz Brasil => Despacho: Esclareça o Cartório o teor da certidão de fl.86.Diligências necessárias. Boa Vista, 07 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Clodocí Ferreira do Amaral, José Gervásio da Cunha.

00368 - 001007156946-0

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Edilberto Alves Bandeira Junior => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 01 de fevereiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00369 - 001007159849-3

Autor: Banco Volkswagen S/A

Réu: Antônio Bento Medrado => Despacho: Indefiro pleito de fl.35 nos termos do despacho de fl.29.Diligências necessárias. Boa Vista, 07 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Eliete Santana Matos, Edmarie de Jesus Cavalcante, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Orlando Guedes Rodrigues, Hiran Leão Duarte.

00370 - 001007159870-9

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Everton Frank Gonçalves do Nascimento => Despacho: Expeça-se novo mandado.Diligências necessárias. Boa Vista, 07 de

fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00371 - 001007166103-6

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Marcos Alves Teixeira => Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pelo qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 07 de janeiro de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00372 - 001007171367-0

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Francisco Pinheiro da Costa => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido, extinguindo, consequentemente, o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para confirmar a consolidação da propriedade e a posse plena e exclusiva do bem móvel descrito na peça inicial, nas mãos do autor e proprietário fiduciário, bem como para condenar a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R\$380,00 (trezentos e oitenta reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 31 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00373 - 001007171379-5

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Antonio Pereira dos Santos => Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pelo qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 08 de janeiro de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Gisele Sampaio Fernandes.

00374 - 001007173215-9

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Denis Barreto => Despacho: Defiro requerimento de fl.37 Cumpra-se parte final da decisão de fls.20/21.Diligências necessárias. Boa Vista, 07 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Gisele Sampaio Fernandes.

00375 - 001007173219-1

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Everton da Silva Cabral => Despacho: Defiro requerimento de fl.37 Cumpra-se a parte final da decisão defls.21/22.Diligências necessárias. Boa Vista, 07 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Gisele Sampaio Fernandes.

00376 - 001007174455-0

Autor: Banco Honda S/A

Réu: João Paulo Aquino Coimbra França => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000101RRB, Dr(a). Sivirino Pauli para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

00377 - 001007177835-0

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Ozeas Lima da Silva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 31 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00378 - 001007177838-4

Autor: Banco Santander Banespa S/A

Réu: Idalia Pereira da Silva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 31 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00379 - 001007177856-6

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Gildo Pereira Silva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 31 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00380 - 001007177857-4

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Carla Andreia Souza do Carmo => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 01 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00381 - 001007178542-1

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Antonio Carlos Carvalho Silva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 01 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Fabiana Pereira Cornetet.

00382 - 001007179538-8

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Valdevino Vieira Guimarães => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 01 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00383 - 001008180930-2

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Mauro José Ruthes => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, devendo este ser entregue à pessoa designada pela parte autora. Intime-se. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00384 - 001005124338-3

Requerente: E.B.C.

Requerido: B.V.E. => Despacho: Digam as partes acerca da baixa dos autos. Boa Vista, 31 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Edmilson Macedo Souza, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00385 - 001007154331-7

Requerente: Marcia da Silva Oliveira

Requerido: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 08 de fevereiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00386 - 001008182459-0

Requerente: Paulo Sergio de Souza

Requerido: Intec Engenharia e outros => DESPACHO: Faculto emenda a inicial para juntada do comprovante de recolhimento das custas judiciais. Boa Vista, 31 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sergio de Souza.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00387 - 001006133420-6

Consignante: Harisson Moraes da Silva

Consignado: Banco Toyota do Brasil S/A => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 07 de fevereiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro, Cristiano José dos Santos Paiva, Mamede Abrão Netto.

00388 - 001006142443-7

Consignante: Jorge Leônidas Souza França

Consignado: Banco Bmc S/A => Despacho: Arquive-se. Boa Vista, 31 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Elaine Bonfim de Oliveira.

DECLARATÓRIA

00389 - 001006138743-6

Autor: Vicente Gianluppi

Réu: Arapua Salineira Industria e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.143/144.Oficio-se tal qual pugnado. Boa Vista, 08 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

00390 - 001007169084-5

Autor: Ana Santos Alves

Réu: Viviane Silva Yamashita => Despacho: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho constante à fl.28 dos autos em apenso. Após, façam-se conclusos. Boa Vista, 07 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

DEPÓSITO

00391 - 001006127468-3

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Francisco Vieira Sampaio => Despacho: Expeça-se mandado no endereço constante à fl.161.Diligências necessárias. Boa Vista, 08 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Marcos Guimarães Dualibi, Jonh Pablo Souto Silva.

00392 - 001007164432-1

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Dilamar Cardoso Salvião => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de fevereiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00393 - 001007165592-1

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Lucélia Matias dos Santos => Despacho: Defiro requerimento de fl.80.Diligências necessárias. Boa Vista, 08 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00394 - 001007174519-3

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Rones Terminelis da Silva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 01 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

DESPEJO

00395 - 001004087760-6

Requerente: Leny Lobato Pacheco

Requerido: Luciara Braz Duarte e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de fevereiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa, Samuel Weber Braz.

00396 - 001006141985-8

Requerente: Alberto Araújo de Souza

Requerido: Sônia Maria da Silva-me => Despacho: Cumpra-se com a parte final da decisão de fls.56/57.Diligências necessárias. Boa Vista, 01 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.

00397 - 001007171795-2

Requerente: José Angel Nunez Henriquez

Requerido: Manaus Autocenter Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de fevereiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00398 - 001006143623-3

Requerente: Rudson Rodrigues Costa

Requerido: Atual Administradora e Corretora de Seguros Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 01 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

00399 - 001007165482-5

Requerente: Hildegardo Bantim Junior

Requerido: Centri Informática Com e Rep Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 08 de fevereiro de 2008(a) Angelo

Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00400 - 001002054995-1

Embargante: Cervejaria Miranda Correa S/A

Embargado: Santa Cláudia Comercial e Distribuidora de Bebidas Ltda => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 08 de fevereiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - João Antônio da Silva Tolentino, Mário da Cruz Glória, Vanir César Martins Nogueira, Amanda Ladeira Benzion, Helaine Maise de Moraes França.

EMBARGOS DEVEDOR

00401 - 001003068116-6

Embargante: Ciagro Companhia Agroindustrial de Roraima e outros Embargado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 08 de fevereiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Clodocí Ferreira do Amaral, Eduardo Silva Medeiros, Karina Silva Santos Oliveira, Eduardo Silva Medeiros, Sivirino Pauli.

00402 - 001004085709-5

Embargante: Sueli Almeida

Embargado: Alexandre Carlos Tavora de Almeida Ferradeiro => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RRA, Dr(a). Margarida Beatriz Oruê Arza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Sueli Almeida, Margarida Beatriz Oruê Arza, Marcos Antonio Rufino.

00403 - 001005121434-3

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Lenir de Souza => DESPACHO: Assiste razão ao peticionante (fls. 83/86). Torno sem efeito despacho de fl. 75 e anulo mandado de fl. 77. Requeira a parte autora o que entender cabível. Boa Vista, 01 de fevereiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

EXECUÇÃO

00404 - 001001005041-6

Exequente: Aferr

Executado: Comeia Industria e Comércio de Artefatos Ceramicos e outros => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte ré, para se manifestar nos termos do Enunciado nº 240 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça . Boa Vista, 01 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00405 - 001001005620-7

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Ângelo Romário Arnoud Batanoli => Despacho: Defiro requerimento de fl.336.Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 31 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Marcus Vinícius Pereira Serra, Sivirino Pauli.

00406 - 001001007077-8

Exequente: Banco Econômico S/A

Executado: Ferraroço Indústria e Comércio de Ferro e Aço Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl.105.Diligências necessárias. Boa Vista, 31 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00407 - 001001007140-4

Exequente: Lira e Cia Ltda

Executado: Reges Savio de Almeida Pereira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00408 - 001001007166-9

Exequente: Lira e Cia Ltda

Executado: Marli Guedes Canavarro => Despacho: Defiro requerimento de fl.133.Diligências necessárias. Boa Vista, 31 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00409 - 001001007180-0

Exeqüente: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda Executado: Nader Saraiva Abdala => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 08 de fevereiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00410 - 001001007188-3

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A Executado: Juarez Pereira de Oliveira => Despacho: Defiro requerimento de fl.390.Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 31 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00411 - 001001007537-1

Exeqüente: Banco Econômico S/A Executado: Victor Sebastião Dinis Martins e outros => Despacho: Esclareça o peticionante de acerca do teor de seu pleito(fl.154).Diligências necessárias. Boa Vista, 08 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00412 - 001001007653-6

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A Executado: Geomar da Silva Carneiro e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.576.Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 31 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Clodocí Ferreira do Amaral.

00413 - 001001007666-8

Exeqüente: Marilene de Almeida Soares Executado: Maria do Socorro Alves Cardoso de Oliveira => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte ré, para se manifestar nos termos do Enunciado nº240 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça. Boa Vista, 01 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Dimas de Almeida Soares .

00414 - 001001007705-4

Exeqüente: Banco do Brasil S/A Executado: Neuliman da Silva Ferreira => Despacho: Defiro requerimento de fl.181/182.Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 31 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Frademir Vicente de Oliveira, Érico Carlos Teixeira.

00415 - 001001007715-3

Exeqüente: Banco Bradesco S/A Executado: Alcimara Luiza Barbosa Rosa e outros => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 171. Diligências necessárias. Boa Vista, 28 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Francisco das Chagas Batista.

00416 - 001001007779-9

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr Executado: José Maria Leite das Neves e outros => Despacho: Desentranhe-se petição de fl.213 entregando-a ao se usubscritor haja vista pertencer a outro feito. Torno sem efeito despacho de fl.215. Após, diga a parte autora. Diligências necessárias. Boa Vista, 01 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Nelson Mendes Barbosa, Mivanildo da Silva Matos.

00417 - 001001007819-3

Exeqüente: Deep Tratorpeças Comércio e Representação Ltda Executado: Sebastião Pereira da Silva => Despacho: Defiro requerimento de fl.82.Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 31 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Tereza Pires de Deus, Sivirino Pauli.

00418 - 001001007928-2

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Geomar da Silva Carneiro e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.291.Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 31 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Clodocí Ferreira do Amaral, Francisco Alves Noronha.

00419 - 001001007979-5

Exeqüente: Banco Econômico S/A Executado: P Vissoto e Outro => Despacho: Defiro requerimento de fl.190.Diligências necessárias. Boa Vista, 31 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00420 - 001003057931-1

Exeqüente: Ayres Pinto Ribeiro Executado: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000352RR, Dr(a). STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Helaine Mais de Moraes França, Stélio Baré de Souza Cruz.

00421 - 001003060750-0

Exeqüente: Edson José da Silva Executado: Sebastião Mesquita Pimentel => Despacho: Defiro requerimento de fl.87.Diligências necessárias. Boa Vista, 31 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00422 - 001003062624-5

Exeqüente: Banco do Brasil S/A Executado: Marly Martins da Silva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 01 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00423 - 001003062629-4

Exeqüente: Banco do Brasil S/A Executado: Heliodorio Alves de Oliveira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00424 - 001003062633-6

Exeqüente: Banco do Brasil S/A Executado: Marines Cruz Carvalho => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 108. Diligências necessárias. Boa Vista, 25 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00425 - 001003062730-0

Exeqüente: Banco do Brasil S/A Executado: Lourenço Alves Catarino => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 01 de fevereiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00426 - 001003063000-7

Exeqüente: Banco do Brasil S/A Executado: Sebastião Pompeo da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00427 - 001003063012-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/A Executado: Eduardo Nascimento Moreira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00428 - 001003063067-6

Exeqüente: Banco do Brasil S/A Executado: Maria Ester Pereira Costa => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas,

sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00429 - 001003066502-9

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Rimatla Queiroz e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 01 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Andre Alberto Souza Soares, Marcus Vinícius Pereira Serra, Sivirino Pauli, Rimatla Queiroz.

00430 - 001003075572-1

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Geraldo de Souza => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00431 - 001004083534-9

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr Executado: Suzete Macedo de Oliveira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Diógenes Baleiro Neto, José Fábio Martins da Silva, Mivanildo da Silva Matos, Francisco Alves Noronha, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00432 - 001004083537-2

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr Executado: Miguel Luiz Severino Alves e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.185/186.Diligências necessárias. Boa Vista, 07 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Francisco Alves Noronha.

00433 - 001004083668-5

Exeqüente: Diocese de Roraima

Executado: Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo Rr => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000262RR, Dr(a). HELAINE MAISE DE MORAES FRANÇA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza, João Fernandes de Carvalho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Helaine Maise de Moraes França, Paulo Luis de Moura Holanda.

00434 - 001004087765-5

Exeqüente: Soares e Silva Laticinios Ltda

Executado: Elzaídes Alves dos Reis => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00435 - 001005103859-3

Exeqüente: Vivaldo Barbosa de Araújo Filho

Executado: Afonso Nivaldo de Souza => Despacho: Defiro requerimento de fl.185.Diligências necessárias. Boa Vista, 31 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Stélio Baré de Souza Cruz, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00436 - 001005106630-5

Exeqüente: Amatur Amazônia Turismo Litda

Executado: Neides Batista => Despacho: Comprove a peticionante poderes a tanto.Diligências necessárias. Boa Vista, 07 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Irene Dias Negreiro.

00437 - 001005112774-3

Exeqüente: Auto Posto Mucajai Ltda

Executado: Andressa Fernandes Novaes => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 01 de fevereiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00438 - 001005118779-6

Exeqüente: Norte Distribuidora de Alimentos Ltda

Executado: Jefferson da Silva Viana => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Ráriso Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rosa Cláudia Silva Queiroz.

00439 - 001005120746-1

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Executado: Maria Izabel Valentim e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de fevereiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00440 - 001005121256-0

Exeqüente: Spa Terraplenagem Ltda

Executado: Rodal Construções e Comércio Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Ráriso Tataira da Silva.

00441 - 001005121341-0

Exeqüente: Calnorte Indústria e Comércio de Calcário Ltda

Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => Despacho: À Contadoria para atualização do débito.Diligências necessárias. Boa Vista, 31 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcus Valerius Pinto Pinheiro de Macedo, Hindenburgo Alves de O. Filho, Azilmar Paraguassu Chaves, Pedro de A. D. Cavalcante.

00442 - 001006128602-6

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Executado: Raul Rena Braga => Despacho: Defiro requerimento de fl.64.Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 07 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00443 - 001006133413-1

Exeqüente: Hospital Lotty Iris

Executado: Helton Queiroz de Souza => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de fevereiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00444 - 001006136966-5

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Executado: Ll Gomes => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 01 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00445 - 001006142577-2

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Idalecia Dias de Maceio => Despacho: Defiro requerimento de fl.72.Diligências necessárias. Boa Vista, 08 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00446 - 001006150700-9

Exeqüente: Dantas e Cia Ltda

Executado: Placas Negocios Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000164RR, Dr(a). MÁRIO JUNIOR TAVARES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00447 - 001007155191-4

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Mauricio Lima de Oliveira => Despacho: Cumpra-se com o despacho de fl.51. Boa Vista, 07 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00448 - 001007157489-0

Exeqüente: Viera Prado Serviços Odontológicos Ltda

Executado: Adriana de Melo Lima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000408RR, Dr(a). GEISLA GONÇALVES FERREIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Geisla Gonçalves Ferreira.

00449 - 001007165192-0

Exequente: Maurício de Araújo Souza

Executado: F A Comércio e Representações Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000164RR, Dr(a). MARIO JUNIOR TAVARES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Marcelo Amaral da Silva.

00450 - 001007165520-2

Exequente: Centro Educacional Macunaima Ltda

Executado: Honilton Magalhaes Cavalcante => Despacho: Defiro requerimento de fl.43.Aguarde-se retorno do mandado (fl.45) devidamente cumprido.Diligências necessárias. Boa Vista, 07 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00451 - 001007168061-4

Exequente: Comercial Risadinho Ltda

Executado: Mario Jorge Domingues Tavares-me => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de fevereiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Diogenes Silva Abreu.

00452 - 001007172233-3

Exequente: Banco de Roraima S/A em Liquidacao Extra-judicial Executado: Maq Export Distribuidora de Maquinas e Equipamentos => Despacho: cumpra-se corretamente despacho de fl.162.Diligências necessárias. Boa Vista, 07 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00453 - 001007172582-3

Exequente: Perin Veículos Ltda

Executado: Alexandra Soares de Lima - Me => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de fevereiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00454 - 001007173319-9

Exequente: Zuleide Ribeiro dos Santos

Executado: Dilson Lago dos Santos => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000910RO, Dr(a). GEÓRGIDA FABIANA M. DE ALENCAR COSTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00455 - 001008180916-1

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Francisco Vieira Sampaio => Despacho: Apense-se aos respectivos autos. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00456 - 001004081983-0

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza

Executado: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 07 de fevereiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, José Aparecido Correia.

00457 - 001004087399-3

Exequente: Edir Ribeiro da Costa

Executado: Sulivan Medeiros Sarmento => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 08 de fevereiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00458 - 001005104101-9

Exequente: Luciana Olbertz Alves e outros

Executado: Serraria e Madeireira Paganoti => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00459 - 001005107200-6

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros

Executado: Ana Maria Silva Sousa => Despacho: Defiro requerimento de fl.114.Diligências necessárias. Boa Vista, 07 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00460 - 001005120481-5

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz

Executado: Cinthia dos Santos Ribeiro => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000352RR, Dr(a). STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00461 - 001006131263-2

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro

Executado: Maria Margarida Bezerra => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 01 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício.

00462 - 001007161303-7

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: V N Barros/ Status Motel => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de fevereiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00463 - 001007161393-8

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante e outros

Executado: João Nunes de Araújo => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00464 - 001007165787-7

Exequente: Francisco Alves Noronha e outros

Executado: Diners Clube Internacional => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 01 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00465 - 001007166450-1

Exequente: Margarida Beatriz Oruê Arza

Executado: Azevedo e Silva Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl.34.Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 07 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00466 - 001001007096-8

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Natanael Gonçalves Vieira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000119RRA, Dr(a). Natanael Gonçalves Vieira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira, Natanael Gonçalves Vieira.

00467 - 001001007212-1

Exequente: Almerinda Ana Rocha Miranda

Executado: Hsbc Bank Brasil S/A Banco Múltiplo => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000124RRB, Dr(a). ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Joaquim Fábio Mielli Camargo, Rodolpho César Maia de Moraes, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00468 - 001001007687-4

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz

Executado: Carlos Eduardo Levischi => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000352RR, Dr(a). STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/

RR. Adv - Haydée Nazaré de Magalhães, Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

00469 - 001002041264-8

Exeqüente: L.S.

Executado: O.E.R. => DESPACHO: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Boa Vista, 01 de fevereiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Mivanildo da Silva Matos.

00470 - 001002048543-8

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Francisca P. Rodrigues => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 01 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00471 - 001004089352-0

Exeqüente: Banco Fiat S/A e outros

Executado: André Clóvis Aguiar Malveira e outros => Despacho: Intime-se, pessoalmente a parte ré, para se manifestar nos termos do Enunciado nº 240 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça. Boa Vista, 08 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Randerson Melo de Aguiar, Augusto Dantas Leitão, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rárisson Tataira da Silva.

00472 - 001004096211-9

Exeqüente: Petrobras Distribuidora S/A

Executado: Posto Santa Luzia Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de fevereiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Magdalena da Silva Araujo Pereira, Clodocí Ferreira do Amaral, Rodolpho César Maia de Moraes.

00473 - 001005101453-7

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Ideice Franco da Silva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de fevereiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Humberto Lanot Holsbach, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00474 - 001005106818-6

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Katia Cilene Lima Pimenta => Despacho: Defiro requerimento de fl.179/180.Diligências necessárias. Boa Vista, 08 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00475 - 001005114861-6

Exeqüente: Boa Vista Energia

Executado: Joao Lopes Lima => Despacho: Defiro requerimento de fl.146.Diligências necessárias. Boa Vista, 08 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Johnson Araújo Pereira.

00476 - 001005116214-6

Exeqüente: Ernane Mendes Coelho

Executado: Agência de Fomento do Estado de Roraima => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 08 de fevereiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto.

00477 - 001005116408-4

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Raimunda Real Chaves => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de fevereiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00478 - 001005120300-7

Exeqüente: Osvaldo Batista da Costa

Executado: Leônidas Severino da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000237RRB, Dr(a). EDUARDO

SILVA MEDEIROS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Janaína Debastiani, Eduardo Silva Medeiros.

IMISSÃO NA POSSE

00479 - 001007165105-2

Requerente: Clebeson Pinto dos Santos

Requerido: Maria Juliete Pinto da Silva => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 07 de fevereiro de 2008(a) - Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00480 - 001007177464-9

Impugnante: C.O.R.

Impugnado: A.M.S. => DESPACHO: Diga o impugnado. Boa Vista, 28 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alberto Jorge da Silva, Jorge da Silva Fraxe, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

INDENIZAÇÃO

00481 - 001001007155-2

Autor: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico Réu: Cosfarma Produtos Cosméticos e Farmacêuticos Ltda => DESPACHO: Promova-se com a correta numeração das folhas dos autos. Após, façam-se conclusos para análise do pleito formulado. Boa Vista, 31 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Cláudia Moraes Nadaf de Lima.

00482 - 001002053352-6

Autor: Suênia Cibeli Ramos de Almeida

Réu: Espol de Raimundo de Castro Barros Rep Jose Joaquim T Barros e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000124RRB, Dr(a). ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00483 - 001003075492-2

Autor: Francisco de Assis Rodrigues

Réu: Editora Globo S/A => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 08 de fevereiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00484 - 001004079356-3

Autor: Sonara Barbosa Souza

Réu: Carlos Enrique La Rosa Rodriguez e outros => Despacho: Diga a parte ré acerca da certidão de fl.688. Boa Vista, 08 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes.

00485 - 001005106656-0

Autor: Elioanara Pereira Nascimento

Réu: Banco Real Abn Amro Bank S/A => Despacho: Defiro requerimento de fl.193.Arquive-se. Boa Vista, 08 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Antonieta Magalhães Aguiar, Ítalo Diderot Pessoa Reboças, Helaine Maise de Moraes França, Adam Miranda Sá Stehling.

00486 - 001005107120-6

Autor: Merceleus do Brasil Agropecuária Ltda

Réu: Cooperativa de Prod Agro do Extremo Norte Bra Grão Norte => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000277RRB, Dr(a). LAYDIJANE VIEIRA E SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Ítalo Diderot Pessoa

Rebouças, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves, Laydijane Vieira e Silva.

00487 - 001006129031-7

Autor: Cid José da Silva Ferreira

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Atente o peticionante de fls.225/231 que sua petição é apócrifa. Boa Vista, 08 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Ráison Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00488 - 001006129080-4

Autor: Francieulaia Leão Galvão

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Atente o peticionante de fl.205/211 que sua petição é apócrifa. Boa Vista, 08 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00489 - 001006129102-6

Autor: Aquilis Hereno Monção

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pelo qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 07 de janeiro de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Juliana Vieira Farias, Faic Ibraim Abdel Aziz, Pedro de A. D. Cavalcante, Juliano Souza Pelegrini.

00490 - 001006129332-9

Autor: Wilson Vieira Carneiro

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo improcedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R380,00 (trezentos e oitenta reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. Isento-o, entretanto de qualquer pagamento na forma do artigo 12 da Lei n. 1.060/50. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias, Faic Ibraim Abdel Aziz, Pedro de A. D. Cavalcante.

00491 - 001006129438-4

Autor: Elisangela Levy Level

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.481..Certifique o Carório acerca da manifestação das partes conforme item III do despacho de fl.473.Diligências necessárias. Boa Vista, 07 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Alexander Ladislau Menezes , Ráison Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00492 - 001006132603-8

Autor: Francisco de Assis de Souza

Réu: Unimed Cooperativa de Trabalho Medico => Despacho: Intime-se o perito acerca do depósito referente aos honorários periciais, bem como para que apresente o necessário exame.Diligências necessárias. Boa Vista, 07 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Daniel Araújo Oliveira.

00493 - 001006135270-3

Autor: Kleber Filgueiras Guimarães

Réu: Antonio Francisco Bezerra Marques => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte ré, para se manifestar nos termos do Enunciado nº240 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça. Boa vista, 01 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00494 - 001006151251-2

Autor: Arquimedes Eloy de Lima

Réu: Consorcio Telelistas S/A => Despacho: Defiro requerimento de fl.85.Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista,

07 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Helaine Maise de Moraes França, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara.

00495 - 001007171478-5

Autor: Eusiquele Guimarães Castro

Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000118RR, Dr(a). José Fábio Martins da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Fábio Martins da Silva, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00496 - 001007174177-0

Autor: Edsom Prola

Réu: Tv Caburai Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl.69. Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 07 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia, Daniela da Silva Noal.

00497 - 001007174573-0

Autor: Mg Carvalho Pereira

Réu: Marcia Sales Sousa => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Jaques Sonntag, Marcos Antônio C de Souza.

00498 - 001007179625-3

Autor: Supermercado Goiania Ltda

Réu: Tramontina Norte S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 08 de fevereiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00499 - 001008180845-2

Autor: Maria Aroliza Furtado Costa Carvalho

Réu: Banco Bradesc S/A => DESPACHO: D. J. G. Cite-se. Após, direi quanto ao pleito de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida. Boa Vista 31 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho.

00500 - 001008180876-7

Autor: Maria das Graças Lima Terassi

Réu: Banco Itaú S/A => FINAL DE DECISÃO: (...) Desta forma, por quanto presentes os requisitos autorizadores à concessão da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida, quais sejam, a verossimilhança da alegação e o fundado receio de dano irreparável, defiro, ainda, a medida pugnada para determinar à parte ré que não promova a inscrição do nome da autora nos aludidos cadastros, ou retire, no caso de já naqueles constar, até decisão final da lide ou ulterior manifestação deste Juízo, determinado, por fim, o cancelamento de protesto aludido na exordial junto aos Cartórios de Títulos. Fixo multa diária no valor de R30000 (trezentos reais) pelo descumprimento desta decisão, devendo ser oficiado aos Cartórios de Títulos para seu fiel cumprimento. Diligências necessárias. Cite-se. Intime-se. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Warner Velasque Ribeiro.

MONITÓRIA

00501 - 001001007790-6

Autor: Ej Siqueira Costa

Réu: L Falcão Silva => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 08 de fevereiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00502 - 001006141747-2

Autor: Vimezer Fornc de Serv. Ltda

Réu: R de Almeida Araújo - Me => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 08 de fevereiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00503 - 001006142559-0

Autor: Manoel Messias da Cruz

Réu: Cícera Helena Batista Bandeira => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de fevereiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante.

00504 - 001007155929-7

Autor: Maria Luzineide Faria de Carvalho

Réu: Ivalcir Centenaro => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

00505 - 001007161987-7

Autor: Cimex-comercio de Importação e Exportação Ltda

Réu: Spc-sondar Poços & Construções Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a).

Francisco Alves Noronha para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Francisco Alves Noronha.

00506 - 001007165526-9

Autor: Disal Administradora de Consórcios Ltda

Réu: Gilfran Silva Assunção e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 08 de fevereiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00507 - 001007177418-5

Autor: Roque Luiz Facioni

Réu: Paulo Miguel Marchioro => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000327RR, Dr(a). LÚCIO MAURO TONELLI PEREIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

ORDINÁRIA

00508 - 001004094349-9

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Marcio Roberto Leandro de Souza => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de fevereiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Michael Ruiz Quara.

00509 - 001005102412-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Carlos Alberto dos S Leite => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para condenar a ré ao pagamento de R\$ 824,65 (três mil, oitocento e vinte e quatro reais e sessenta e cinco centavos), corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, incidindo estes da data da citação. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculos das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 31 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00510 - 001005112165-4

Requerente: Banco do Brasil S/A

Requerido: Engecenter Engenharia Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira, Elton Tomaz de Magalhães, Samuel Lima Lins.

00511 - 001005115185-9

Requerente: Cleodon Marques de Farias Junior e outros

Requerido: Rarison de Oliveira Mota e outros => Despacho:

Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 07 de fevereiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Edmarie de Jesus Cavalcante, Alexander Sena de Oliveira.

00512 - 001006128479-9

Requerente: Associação Brasileira de Agências de Viagens do Estado de RR

Requerido: Iata International Air Transport Association Brazil => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 31 de janeiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Mamede Abrão Netto.

00513 - 001006146377-3

Requerente: Maria da Conceição Cunha do Rego

Requerido: Real Seguros e Previdencia S/A => Despacho: Oficie-se ao 3º Juizado Especial solicitando cópia do acordo homologado(fl.150). Diligências necessárias. Boa Vista, 07 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Públío Rêgo Imbiriba Filho, Andréia Margarida André.

00514 - 001007155806-7

Requerente: Ania Andrea Martins de Araujo

Requerido: Banco Honda S/A e outros => Despacho: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito de spacho de fl.147. Certifique o Cartório cumprimento da diligência estabelecida nos termos do artigo 229 do Código Processo Civil.Diligências necessárias. Boa Vista, 08 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Carina Leite Lima, Laydijane Vieira e Silva.

00515 - 001008182706-4

Requerente: Silas Cabral de Araújo Franco

Requerido: Toyota do Brasil Ltda e outros => Despacho: Faculto a emenda à inicial nos termos do inciso III, do artigo 282 do Código de Processo Civil, especificamente quanto ao pleito de antecipação dos efeitos da tutela pretendida, bem como quanto ao recolhimento das custas processuais. Boa Vista, 11 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00516 - 001007160307-9

Requerente: Francisco das Chagas Pontes

Requerido: Astrid Barbosa Marques => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 01 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00517 - 001006135292-7

Requerente: Cia Irauleasing de Arrendamento Mercantil

Requerido: Maria Gabriela de França Pinho Freitas => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 08 de fevereiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00518 - 001001007608-0

Autor: Santa Cláudia Comercial e Distribuidora de Bebidas Ltda Réu: J Esteves Franco de Souza => Despacho: Defiro requerimento de fl.117.Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 31 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Bernardino Dias de S. C. Neto.

REIVINDICATÓRIA

00519 - 001003073755-4

Autor: Marinalva Silva Santos

Réu: José Agápio => Despacho: Desonero o D. Perito nomeado do encargo atribuído. Nomeio, por outro lado, a EnG.Agrim. Maria Gomes da Silva. fones: 3626-5204

9963-4264, para atuar no feito como perita. Intime-a pessoalmente, a tanto, devendo esta especificar o valor do bem descrito às fls.06/07 e 168/170, bem como o valor das benfeitorias realizadas no imóvel. Diligências necessárias. Boa Vista, 31 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Mamede Abrão Netto, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00520 - 001007171790-3

Autor: Aldo Martins Sá

Réu: Charles de Oliveira Rosa => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 267, combinado com o inciso II, do artigo 295, ambos do Código de Processo Civil, dada a ilegitimidade passiva constatada, condenando, ainda, o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R380,00 (trezentos e oitenta reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma Legal. Isento, entretanto, o autor de qualquer pagamento, conforme artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Extraia-se cópia desta decisão a ser juntada nos autos do incidente em apenso, cujo qual deverá seguir a sorte deste principal a ser arquivado. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. Boa Vista, 31 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jorge da Silva Fraxe.

REVISIONAL DE CONTRATO

00521 - 001004096580-7

Requerente: Denise Andrade de Oliveira

Requerido: Banco Fiat S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000189RR, Dr(a). Lenon Geyson Rodrigues Lira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Illo Augusto dos Santos, Elaine Bonfim de Oliveira, André Henrique Oliveira Leite, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcio Lenadro Deodato de Aquino.

00522 - 001008180940-1

Requerente: Jeane Magalhaes Xaud

Requerido: Banco Finasa S/A e outros => FINAL DE DECISÃO: (...) Desta forma, por quanto presentes os requisitos autorizadores à concessão da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida, quais sejam, a verossimilhança da alegação e o fundado receio de dano irreparável, defiro, ainda, a medida pugnada para determinar à parte ré que não promova a inscrição do nome da autora nos aludidos cadastros, ou o retire, no caso de já naqueles constar, até decisão final da lide ou ulterior manifestação deste Juízo. Fixo multa diária no valor de R300,00(trezentos reais) pelo descumprimento desta decisão. Cite-se. Intime-se. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Nádia Leandra Pereira.

USUCAPIÃO

00523 - 001006142832-1

Autor: Roberval Veríssimo Mendonça

Réu: Proenge Engenharia Ltda => Despacho: Desonero o Dr. Anderson Cavalcanti nomeado para atuar como Curador Especial. nomeio, por outro lado, o Dr. Natanael Ferreira, para atuar como Curadoe Especial para apresentar resposta pelo revel. Intime-o. pessoalmente, a tanto. Diligências necessárias. Boa Vista, 07 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00524 - 001007165473-4

Autor: Deusuifa Guedes de Souza => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000124RRB, Dr(a). ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00525 - 001008181920-2

Autor: João Paulo dos Santos

Réu: João Batista Guerra => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de fevereiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva.

7AVARA CÍVEL

Expediente de 11/02/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â) :

Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00133 - 001001015035-6

Requerente: B.U.F.B.

Requerido: A.G.B.J. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese -o o andamento pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Intimem -se. Após transcorrer o prazo, vista ao requerente. Boa Vista, 24/01/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7º Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Rárison Tataira da Silva.

00134 - 001003067899-8

Requerente: R.F.B.G.

Requerido: M.F.G. => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, arquivem -se os autos, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista-RR, 25/01/08. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Angela Di Manso.

00135 - 001006148183-3

Requerente: G.S.P. e outros

Requerido: G.N.P. e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese -o o andamento pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intimem -se. Após transcorrer o prazo, vista ao requerente. Boa Vista, 25/01/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7º Vara Cível. Adv - José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Júnior.

00136 - 001007162633-6

Requerente: A.C.V.A.

Requerido: W.A.R. => DESPACHO: Intime -se a requente para que informe o mínimo da conta bancária para que a fonte pagadora possa efetuar o depósito dos alimentos provisórios fixados. Boa Vista-RR, 25/01/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00137 - 001007171200-3

Requerente: B.Y.S.C.

Requerido: F.C.L.C. => DESPACHO: Intime -se os(a) REQUERENTE, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime -se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 25/01/2008. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7º Vara Cível. Adv - Sebastião Teles de Medeiros.

00138 - 001008182330-3

Requerente: J.V.S.M.

Requerido: J.L.M. => DESPACHO: Intime -se a parte autora para, em dez dias, emendar a inicialade quando o pôlo passivo da demanda. Boa Vista-RR, 30/01/08. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00139 - 001008182446-7

Requerente: H.S.D. => DESPACHO: 1) Ao Cartório Distribuidor, para cancelamento da autuação e distribuição à vara competente, por tratar -se de carta precatória. Boa vista-RR, 30/01/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00140 - 001008182447-5

Requerente: J.S.A.

Requerido: E.A. => DESPACHO: 1) Ao Cartório Distribuidor, para cancelamento da autuação e distribuição à vara competente, por tratar -se de carta precatória. Boa vista-RR, 17/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00141 - 001008182496-2

Requerente: I.K.A.S.

Requerido: J.S.G. => DESPACHO: Intime-se a parte autora para, em dez dias, emendar a inicialadequando o pôlo passivo da demanda. Boa Vista-RR, 30/01/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

ALVARÁ JUDICIAL

00142 - 001003073744-8

Requerente: Y.G.M. => DESPACHO: Torno sem efeito a suspensão do pagamento integral da pensão à requerente, nos termos da decisão de fl. 65. Assim, oficie-se, com urgência, ao órgão pagador da pensão para o pagamento integral daquela à beneficiária. Oficie-se, também, no sentido daquele órgão providenciar a transferência dos valores bloqueados para a conta poupança do menor informada à fl. 76. Após a resposta do ofício supra, arquivem-se com baixa. Boa Vista-RR, 07/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00143 - 001005101126-9

Requerente: Fernanda Dahas Norberto => SENTENÇA: julgo extinto o procedimento na forma do artigo 267, II, do CPC. Sem custas. P.R.I. Boa vista-RR, 28/01/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira, Andréia Margarida André.

00144 - 001007166140-8

Requerente: Maria Isabel Ribeiro da Conceicao => DESPACHO: Intime-se a requerente, pessoalmente, para que apresente a devida prestação de contas ao juízo, no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista, 25/01/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Winston Regis Valois Júnior, José Gervásio da Cunha.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00145 - 001003074137-4

Inventariante: Nilza Lima Prado => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 123. Expeça-se novo termo de compromisso de inventariante em nome de A.C.L.P., que uma vez compromissado deverá dar andamento ao feito. Ao cartório distribuidor para alterar o cadastramento do feito. Boa Vista-RR, 28/01/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Alcides da Conceição Lima Filho.

00146 - 001004093352-4

Inventariante: Jose Amarildo Mesquita Barros => DESPACHO: O processo já foi sentenciado às fls. 57/58. A rigor, não há erro material algum na sentença, sendo as primeiras declarações ônus processual do inventariante. Assim, entendo nada por ora, poder se fazer em relação ao pleito retro. Portanto, indefiro o pleito de fls. 64. Intime-se. Boa Vista-RR, 28/01/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Suely Almeida.

00147 - 001006147564-5

Inventariante: Raimunda Ferraz

Inventariado: de Cujus Luis da Silva Pova => DESPACHO: 1) Defiro a cota ministerial de fl. 48v. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 24/01/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00148 - 001007154814-2

Inventariante: José Caetano de Souza e outros => DESPACHO: 1) Defiro a cota ministerial de fl. 57v. Cumpra-se. Intime-se. Cite-se o herdeiro. Boa Vista-RR, 29/01/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho.

00149 - 001007167983-0

Inventariante: Maria Itelvina Alves Lucena

Inventariado: Ruimar dos Santos Peixoto => DESPACHO: 1) Defiro a cota ministerial de fl. 194v. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 24/01/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00150 - 001007163976-8

Autor: R.S.

Réu: M.C.S. => DECISÃO: Posto isso, indefiro o pedido de fls. 25/26. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fatos a que se prestam. Boa vista-RR, 28/01/2008.

Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Michael Ruiz Quara.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00151 - 001006146667-7

Requerente: A.G.S. e outros

Requerido: F.S.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese -se o andamento pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intímem-se. Após transcorrer o prazo, vista á DPE/RR. Boa Vista, 24/01/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7º Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00152 - 001008182506-8

Requerente: A.S.O.

Requerido: G.S.O. => DESPACHO: Intime-se a parte autora para, em dez dias, emendar a inicialadequando o pôlo passivo da demanda. Boa Vista-RR, 30/01/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00153 - 001007169388-0

Requerente: J.M.O.M.

Requerido: G.A.S. => DESPACHO: Renove(m)-se o(s) mandado(s) de fls. 17, observando-se o novo endereço contido às fls. 18. Boa Vista-RR, 30/01/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

EXECUÇÃO

00154 - 001004076630-4

Exeqüente: L.T.S.S.

Executado: F.R.S. => DECISÃO: Vistos estes autos. Considerando a manifestação de fls. 96v, julgo extinta a execução de que trata o artigo de que trata o art. 733, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Encaminhe-se os presentes autos à contadaria do Fórum, para atualização do crédito. Após a atualização, vista à DPE/RR. Boa vista-RR, 23/01/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00155 - 001004091090-2

Exeqüente: R.F.B.G.

Executado: M.F.G. => DESPACHO: Intime-se os(a) EXEQUENTE, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 25/01/2008. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7º Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto.

00156 - 001005101487-5

Exeqüente: H.P.

Executado: J.L.A. => DESPACHO: a) Defiro o pedido de fls. 166. b) Concedo ao Sr. oficial de Justiça os favores contidos no art. 172, § 2º, do CPC, renovando-se o mandado de fls. 170. Boa Vista-RR, 24/01/08. Paul Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00157 - 001006127280-2

Exeqüente: R.C.G.

Executado: A.G.G. => DECISÃO: Assim, por ora, em razão da natureza alimentar do crédito, expeça-se independentemente de trânsito em julgado, Alvará em favor da credora, para levantamento da importância de fls. 56, e suas atualizações. Após vâo os autos à Contadaria, para atualização do débito remanescente. Ao fim, expeça-se novo mandado de penhora e avaliação de bens pertencentes ao executado. Cumpra-se. Boa vista-RR, 28/01/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Maria do Rosário Alves Coelho.

00158 - 001006149833-2

Exeqüente: L.E.V.T.

Executado: A.S.T. => DESPACHO: O credor manifeste-se acerca da certidão de fls. 59v e comprovante d fls. 60, em 05(cinco) dias. Boa

Vista-RR, 28/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7º Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00159 - 001007165617-6

Exeqüente: M.B.R.L.

Executado: F.C.L. => SENTENÇA: Posto isso, tendo em vista o que consta nos autos, julgo extinta a presente execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Oficie-se a fonte pagadora do executado para implementação dos alimentos. Custas pelas partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Boa vista-RR, 25/01/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Luiz Augusto Moreira.

GUARDA DE MENOR

00160 - 001006150402-2

Requerente: A.M.R.S. e outros => DESPACHO: 1) Defiro o pedido de justiça gratuita. 2) Expeça-se o necessário. Boa vista-RR, 25/01/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00161 - 001007179735-0

Requerente: I.C.S.

Requerido: A.S.O. => DESPACHO: Intime-se a requerente para que informe de que forma pretende receber os alimentos. Boa Vista, 25/01/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

INVENTÁRIO NEGATIVO

00162 - 001005103065-7

Inventariante: Paulo Gustavo Amaro => DESPACHO: Portanto entendo despicando, até prova em contrário, a expedição de alvará nos moldes do requerimento e indefiro o pedido de fls. 95. Boa Vista-RR, 28/01/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00163 - 001007157833-9

Requerente: L.K.A.I.

Requerido: A.J.A.P. => DESPACHO: 1) Considerando o teor do ofício de fls. 39, cumpre-se a decisão de fls. 35, oficiando-se à nova fonte pagadora do requerido, informada no supracitado documento. 2) Após, conclusos. Boa vista-RR, 31/01/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00164 - 001008182493-9

Autor: G.L.S.

Réu: A.P.A. e outros => DESPACHO: Intime-se a parte autora para, em dez dias, emendar a inicial adequando o pôlo passivo da demanda, bom como, juntando comprovante do recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição. Boa Vista-RR, 31/01/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Winston Regis Valois Junior.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 11/02/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

ESCRIVÃO(A):

Eliana Palermo Guerra

Francivaldo Galvão Soares

EMBARGOS DE TERCEIROS

00235 - 001007159845-1

Embargante: Rosana Monteiro Moura

Embargado: Município de Boa Vista => Intimação decretado(a). Intimação da parte autora para pagamento de custas processuais em cinco dias. Adv - Gianne Gomes Ferreira.

EMBARGOS DEVEDOR

00236 - 001006128146-4

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Ralison Parente Hardi => Intimação decretado(a). Intimação do embargado para pagamento de custas processuais em cinco dias. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Daniele de Assis Santiago.

00237 - 001006128151-4

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Rárisson Tataíra da Silva => Intimação decretado(a). Intimação do embargado para pagamento de custas processuais em cinco dias. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Daniele de Assis Santiago.

EXECUÇÃO FISCAL

00238 - 001007163137-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Dias & Lobo Ltda e outros => Intimação decretado(a). Intimação do executado para pagamento de custas processuais em cinco dias. Adv - Marcelo Tadano.

ORDINÁRIA

00239 - 001006132493-4

Requerente: Lucy Clelia de Matos Rezende e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Intimação decretado(a).

Intimação da parte autora para pagamento de custas processuais em cinco dias. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00240 - 001007154434-9

Requerente: Gilmao Ramos de Santana

Requerido: O Estado de Roraima => Intimação decretado(a).

Intimação da parte autora para pagamento de custas processuais em cinco dias. Adv - Julian Cuadal Soares, Mivanildo da Silva Matos.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 11/02/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Shyraly Ferraz Meira

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00526 - 001001010930-3

Réu: Reginaldo Rios da Silva => Audiencia de para oitiva de

Testemunha de Acusação prevista para o dia 10/10/2008 às 08:30 horas. Adv - Hélio Abozaglo Elias, Marlene Moreira Elias.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 11/02/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A):

Ilaine Aparecida Pagliarini

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A):

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00527 - 001002038373-2

Réu: José Célio de Souza Freitas => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 27/06/2008. Adv - Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais.

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00528 - 001007178301-2

Réu: Arley Mangabeira dos Santos => DESPACHO EM ATA: 1) A defesa fica intimada, desde já, a apresentar defesa prévia no prazo legal
 2) Transcorrido o prazo, conclusos
 3) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008.
 Euclides Calil Filho - Juiz de Direito em substituição legal na 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 11/02/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã) :
Frederico Bastos Linhares

EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00529 - 001005099341-8
 Indiciado: G.C.J. e outros => ...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade dos beneficiários, tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal..... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR aos 04/02/2008 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A vara Criminal/RR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00530 - 001006145792-4
 Indiciado: E.R.F. => ...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal..... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR aos 04/02/2008 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A vara Criminal/RR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENAL

00531 - 001003070164-2
 Sentenciado: José Maria da Silva => DECISÃO: Pedido Indeferido. “...PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de progressão de regime para DENEGAR a progressão de regime pleiteada, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 01/02/08. (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V. Cr./RR.”. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00532 - 001005108583-4
 Sentenciado: Jorge Leandro Leite da Silva => DECISÃO: Pedido Deferido. “Sendo assim, reconheço como falta grave a fuga empreendida pelo reeducando, art. 50, II, da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para REGREDIR seu regime de cumprimento de pena do ABERTO para o SEMI-ABERTO, conforme o art. 118, I, da Lei Execução Penal (Lei nº 7.210/84).).§ I. Boa Vista/RR, 01/02/08. Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3AVCR/RR. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00533 - 001006127354-5
 Sentenciado: Marcos Wagner dos Santos Almeida => DECISÃO: Remição de Pena Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 52 (cinquenta e dois) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/02/2008 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V. Crim./RR”. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00534 - 001006127363-6
 Sentenciado: Frank Andrio Alencar dos Santos => DECISÃO: Pedido Indeferido. “Sendo assim, reconheço como falta grave a fuga praticada pelo reeducando, de acordo com o art. 50, II, da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para MANTER seu regime de

cumprimento de pena como FECHADO, conforme o art. 118, I, da Lei Execução Penal (Lei nº 7.210/84).).§ I. Boa Vista/RR, 06/02/2007. Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3AVCR/RR. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00535 - 001007152733-6

Sentenciado: Wellito Fernandes Ascenção => DECISÃO: Remição de Pena Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 60 (sessenta) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/02/2008 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V. Crim./RR”. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00536 - 001007152734-4

Sentenciado: Delkson Pereira da Silva => DECISÃO: Remição de Pena Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 86 (oitenta e seis) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/02/2008 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V. Crim./RR”. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00537 - 001007154793-8

Sentenciado: Robson Pereira da Silva => DECISÃO: Remição de Pena Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 24 (vinte e quatro) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/02/2008 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V. Crim./RR”. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00538 - 001007164663-1

Sentenciado: Weslei de Abreu Matos => DECISÃO: Progressão de Regime Decretada. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 86 (oitenta e seis) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/02/2008 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V. Crim./RR”. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 11/02/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã) :
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00539 - 001004096716-7

Indiciado: J.C.M.S. => FINAL DE DECISÃO: (...) Após a análise dos autos, o Ministério Público ofereceu proposta de Transação penal, a qual foi aceita pelo autor do fato, que se comprometeu a: 1) Pagamento de uma cesta básica no valor de R 50,00 em gêneros alimentícios como arroz, feijão, açúcar, leite, biscoitos a ser entregue mediante recibo na Casa do Vovô. 2) Após o cumprimento o recibo deverá ser entregue no cartório pelo autor do fato. Foi ressalvado ao autor do fato que o mesmo não poderá ser beneficiado com nova transação penal no prazo de 05 anos. Boa Vista/RR, 11 de fevereiro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTE

Expediente de 11/02/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Graciela Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

**Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Á) :
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro**

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00003 - 001003062184-0

Réu: H.J. e outros => Leilão DESIGNADO para o dia 24/03/2008 às 10:10 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 09/04/2008 às 10:10 horas. Adv - Francisco Alves Noronha.

00004 - 001004079948-7

Réu: C.R.N.S. e outros => Leilão DESIGNADO para o dia 24/03/2008 às 10:05 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 09/04/2008 às 10:05 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001004090180-2

Réu: B.C.I. => Leilão DESIGNADO para o dia 24/03/2008 às 10:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 09/04/2008 às 10:00 horas. Adv - André Luís Villória Brandão, Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti.

00006 - 001004090332-9

Réu: W.C. e outros => Leilão DESIGNADO para o dia 24/03/2008 às 10:15 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 09/04/2008 às 10:15 horas. Adv - James Pinheiro Machado.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 11/02/2008**

000042RR =>00020
000063RR-E =>00018
000072RR-B =>00011
000074RR-B =>00026
000079RR-A =>00018
000085RR-E =>00015
000098RR-A =>00013
000099RR-E =>00002, 00008
000104RR-E =>00021
000112RR =>00016
000113RR-E =>00022
000114RR-A =>00006
000116RR-E =>00018
000117RR-B =>00003, 00028
000118RR =>00006, 00033
000120RR-B =>00003
000125RR-E =>00026
000132RR-E =>00023
000136RR-E =>00026
000144RR-B =>00030
000160RR =>00015, 00023
000169RR-B =>00015
000171RR-B =>00002, 00008
000172RR-B =>00009
000189RR =>00014
000199RR-B =>00005
000203RR =>00001, 00012
000205RR-B =>00025
000223RR-A =>00003, 00017, 00027, 00028
000226RR =>00015
000231RR =>00001, 00003
000233RR-B =>00026
000247RR-B =>00022, 00027
000260RR-A =>00026
000263RR =>00015
000264RR =>00021
000269RR =>00004, 00007
000270RR-B =>00006, 00021, 00026
000272RR-B =>00023
000281RR =>00001
000282RR =>00010
000289RR-A =>00029
000292RR =>00005
000298RR =>00004
000316RR =>00015
000317RR =>00019
000321RR =>00017

000338RR =>00018
000381RR =>00006
000384RR =>00014
000385RR =>00014
000394RR =>00008, 00015, 00023
000430RR =>00005
000436RR =>00032
000444RR =>00008
000468RR =>00006, 00009, 00025, 00026;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**3º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 11/02/2008**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Janaína Carneiro Costa Menezes
Ricardo Fontanella
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira
Marley da Silva Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001003075787-5

Autor: Guilherme Gil de Sá Ribeiro Scherpel
Réu: Passport System => DESPACHO: Diante da penhora negativa, intime-se o exequente para em 48 horas, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção. Boa Vista, 01 de fevereiro de 2008. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. **AVERBADO** Adv - Miriam Di Manso, Francisco Alves Noronha, Angela Di Manso.

00002 - 001004077532-1

Autor: Denise Abreu Cavalcanti
Réu: Apac - Consultoria e Prestação de Serviços Ltda => DESPACHO: Diante da penhora parcial, intimem-se as executadas para querendo em 15 dias, apresentarem embargos. Boa Vista/RR, 01 de fevereiro de 2008. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

INDENIZAÇÃO

00003 - 001005099336-8

Autor: Augusto José de Amorim Neto
Réu: Wodley Antonio Junior de Souza => DESPACHO: Diante da penhora negativa, intime-se o exequente para em 48 horas, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 01 de fevereiro de 2008. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Orlando Guedes Rodrigues.

4º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 11/02/2008**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A) :
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaiو
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Walter Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00004 - 001006134263-9

Autor: Manoel Damascena Carvalho
Réu: Simone Thais Terraciano => Intimação efetivado(a). Diga o Autor sobre fl. 66, em 30 dias, sob pena de extinção. BV, 31/01/08. Erick Linhares. Juiz de Direito Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

00005 - 001007153051-2

Autor: Cosme Rocha de Oliveira

Réu: Real Seguros e Previdencia S/A => Pedido deferido(a). 1. Defiro o pedido. 2. Proceda-se ao desarquivamento do feito. BV, 30/01/08. Erick Linhares. Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Andréia Margarida André, Débora Mara de Almeida.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00006 - 001006126759-6

Autor: Theotonio Pereira de Mendonça Neto

Réu: Imobiliária Potiguar Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: ext. 794, i, cpc. SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinto, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimação pessoal das partes suprida pela publicação no DPJ. P.R.I. Boa Vista, RR, 31 de janeiro de 2008. Erick Linhares. Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - José Fábio Martins da Silva, Paulo Cezar Pereira Camilo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00007 - 001006134250-6

Requerente: Luciano de Paula Meneses Silva

Requerido: Sky Brasil Serviços Ltda => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinto, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimação pessoal das partes suprida pela publicação no DPJ. Arquivem-se, após o trânsito em julgado. P.R.I. Boa Vista, RR, 30 de janeiro de 2008. Erick Linhares. Juiz de Direito Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00008 - 001006144379-1

Requerente: Lourdes Abadia

Requerido: Amazônia Celular S/A => DECISÃO: Pedido Deferido. DECISÃO: POSTO ISSO, defiro o requerido. Para tanto, justifique a exequiente a dissonância do nome indicado às fls. 120/121 daqueles contidos nos documentos de fls. 34/57. Boa Vista, 30 de janeiro de 2008. Erick Linhares. Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Luciana Rosa da Silva, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00009 - 001006145751-0

Requerente: Herbert Santos da Silva

Requerido: American Express do Brasil S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Atualize-se o débito. Após, conclusos. BV, 30/01/08. Erick Linhares. Juiz de Direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

EXECUÇÃO

00010 - 001005117839-9

Exeqüente: Edileuza Sousa e Sousa

Executado: Paula Patrícia Carvalho Gama => Intimação efetivado(a). Diga o exeqüente sobre certidão de fls. 58. Boa Vista, 30 de janeiro de 2008. Erick Linhares. Juiz de Direito Adv - Valter Mariano de Moura.

00011 - 001006126409-8

Exeqüente: Vidal Jose Rodrigues Lobo

Executado: Rosangela Gomes da Silva => Pedido efetivado(a). 1. Defiro o pedido de fls. 76/77. 2. Expeça-se mandado para que seja cumprido conforme requerido. BV, 30/01/08. Erick Linhares. Juiz de Direito Adv - Josimar Santos Batista.

00012 - 001006144731-3

Exeqüente: Alamir Laurence de Souza Cruz Casarim

Executado: Charles Dantas da Silva => Pedido deferido(a). I. Conforme já facultado na sentença de fl. 22, desentranhem-se os documentos requeridos substituindo-os por cópias. II. Após, retornem ao arquivo. Boa Vista, 30 de janeiro de 2008. Erick Linhares. Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Francisco Alves Noronha.

INDENIZAÇÃO

00013 - 001005121081-2

Autor: Maria Edite da Silva Figueiredo

Réu: Francisco Deide de Lima => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. POSTO ISSO, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito (CPC, art. 267, inc. III, c.c. Lei 9.099/95, art. 51, caput). Após o trânsito em julgado, arquivem-

se os autos. P. R. I. Boa Vista, RR, 30 de janeiro de 2008. Erick Linhares. Juiz de Direito Adv - Carlos Alberto Meira.

00014 - 001005121125-7

Autor: Vania Maria da Silva Rodrigues

Réu: Marsell Confecções e Representação Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. 1. Aguarde-se manifestação da parte autora por 30 dias, sob pena de extinção. 2- Após, conclusos. BV, 30/01/08. Erick Linhares. Juiz de Direito Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Jaqueline Magri dos Santos.

00015 - 001005123879-7

Autor: Jose de Ribamar da Rocha

Réu: Amazônia Celular S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Retornem ao arquivo. BV, 31/01/08. Erick Linhares. Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - José Rogério de Sales, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Ráison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Aline Mabel Fraulob Aquino.

00016 - 001006133925-4

Autor: Lucilene Pereira Viana

Réu: So Carburadores => Despacho: 1. Intime-se a parte autora para cumprir o v. acórdão de fls. 84, observando a promoção de fls. 89. 2. Providencie-se o retorno da autuação de 1º grau dos presentes autos. Boa Vista, 30/01/08. Erick Linhares. Juiz de Direito. Adv - Maria Sandelane Moura da Silva.

00017 - 001006136073-0

Autor: Francisco Heriberto Guimarães

Réu: Gleidson Nascimento dos Santos => 1. Atualize-se o valor do débito (LJE, art.52,inc.II). 2. Indefiro a penhora requerida nos termos dos artigos 172, §2º, 659, § 3º e 660 e seguintes, todos do CPC. 3. Proceda-se à penhora on line. Boa Vista, 30/01/08. Erick Linhares. Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Walterlon Azevedo Tertulino.

00018 - 001006140547-7

Autor: Emília Coely Leite

Réu: Colegio de Ensino Medio Rei Salomão => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Segue extrato negativo do BACEN II. À parte exequente para indicar bens passíveis de penhora, em 30 dias, sob pena de extinção. BV, 25/01/08. Erick Linhares. Juiz de Direito Adv - Carmem Tereza Talamás, Messias Gonçalves Garcia, Tanner Pineiro Garcia, James Marcos Garcia.

00019 - 001006144717-2

Autor: Maria Lúcia Lima Rodrigues

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Indefiro o pedido porque o valor ainda não foi transferido para conta judicial. Após, efetuada a transferência determinada ao BACEN-JUD, venham os autos conclusos. Boa Vista, 30 de janeiro de 2008. Erick Linhares. Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

00020 - 001006144773-5

Autor: Carlos Celso Lopes da Silva

Réu: Suporte de Serv de Proces e Doc Jurid do Cart Credicard Itau => I. Noticia o autor que até o momento a parte ré não cumpriu a obrigação de fazer imposta na r. sentença de fls. 36/39, o que impõe a incidência da multa-diária de R100,00 a contar de horas após o seu trânsito em julgado (08/03/2007, conforme fls. 39 verso). II. Indefiro o pedido manejado pelo requerente no sentido de que o réu seja intimado para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista que foi revel no processo de conhecimento, e, por conseguinte, presume-se que possui plena ciência da decisum, inclusive da multa imposta em caso de descumprimento. III. Atualize-se o valor da multa. IV. Informe o autor o CNPJ do executado para que possa ser realizada a penhora on-line. BV, 31/01/08. Erick Linhares. Juiz de Direito Adv - Suely Almeida.

00021 - 001006148487-8

Autor: Evandro dos Santos Figueira

Réu: Mario Jorge Vieira de Amorim Sobrinho => Intimação efetivado(a). Diga o Autor sobre fl. 39, em 30 dias, sob pena de extinção. BV, 31/01/08. Erick Linhares. Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Bruno da Silva Mota, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00022 - 001006148632-9

Autor: Humberto Tenison Bantim

Réu: Estancia Bahia => Pedido indeferido(a). I. Indefiro o pedido. II. Arquivem-se os Autos. BV, 31/01/08. Erick Linhares. Juiz de Direito Adv - Alexander Sena de Oliveira, Andréa Letícia da S. Nunes.

00023 - 001006150655-5

Autor: Rodrigo Luiz Kulay

Réu: Gol Transportes Aereos S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Encaminhem-se à Turma Recursal. BV, 31/01/08. Erick Linhares. Juiz de Direito Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Wellington Sena de Oliveira, Daniel Araújo Oliveira.

00024 - 001007153322-7

Autor: Osvaldo da Silva Gomes Filho

Réu: Antonio Mutran Paracat => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinto, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimação pessoal das partes suprida pela publicação no DPJ. Arquivem-se, após o trânsito em julgado. P.R.I. Boa Vista, RR, 30 de janeiro de 2008. Erick Linhares. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001007153390-4

Autor: Eleide Fernandes dos Santos

Réu: Geraldo da Silva Teixeira => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Atualize-se o valor da condenação do pedido contraposto de fls. 50 e intime-se a autora para o pagamento II. Intime-se a parte ré para cumprir o item 2 de fls. 43 conforme requerido pela autora. BV, 30/01/08. Erick Linhares. Juiz de Direito Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00026 - 001006126142-5

Requerente: Nubia Katia Araujo Ribeiro

Requerido: Lira e Cia Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. 1. Junte-se

2. Após 10 dias, cls. BV, 28/01/08. Erick Linhares. Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Leandro Leitão Lima, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Camila Araújo Guerra, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00027 - 001007153283-1

Requerente: Antônio Idalino de Melo

Requerido: Mundial Bilhares Industria e Comercio Ltda Me e outros => 1. Defiro o pedido manejado pelo Autor. 2. Exclua-se a empresa MUNDIAL BILHARES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME do pôlo passivo da presente demanda, devendo esta prosseguir apenas quanto à J M C FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA. 3. Analisando o feito, nota-se a possibilidade de julgamento antecipado da lide, eis que a matéria controversa é unicamente de direito. 4. Intime-se a parte ré para apresentar resposta em 15 (quinze) dias. 5. Intime-se a requerente para, querendo, juntar eventuais documentos complementares que entender necessário à apreciação do pedido em 10 (dez). 6. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem conclusos para sentença. BV, 30/01/08. Erick Linhares. Juiz de Direito Adv - Alexander Sena de Oliveira, Mamede Abrão Netto.

MONITÓRIA

00028 - 001006141060-0

Autor: Pedro Eumar Terto de Sousa

Réu: Marcos Paulo Souza da Silva => Despacho: 1. Atualize-se o valor do débito (LJE, art. 52, inc. II). 2. Indefiro a penhora requerida nos termos dos artigos 172, § 2º, 69, § 3º e 660 e seguintes, todos do CPC, tendo em vista que até o momento o executado fora localizado sem maiores esforços, conforme se constata pela leitura das certidões dos mandados de fls. 17, 21 e 26 dos presentes autos. 3. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e nomeação de depositário e intimação (LJE, art. 2, inc. IV), Boa Vista, 30/01/08. Erick

Linhares. Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00029 - 001006145916-9

Autor: Valdefrancy da Silva Almeida

Réu: Rosangela de Nins => Intimação efetivada(a). Diga a exequente. Boa Vista, 31 de janeiro de 2008. Erick Linhares. Juiz de Direito Adv - Paula Cristiane Araldi.

4º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 11/02/2008

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto**

PROMOTOR(A):

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Walter Menezes

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00030 - 001006126733-1

Indicado: P.C. => Processo extinto nos termos do art. 89 § 5º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extinguo a punibilidade de PEDRO CASARIN, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 30 de janeiro de 2008. Erick Linhares. Juiz de Direito Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00031 - 001007156309-1

Indicado: C.I.S. => Processo extinto nos termos do art. 89 § 5º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extinguo a punibilidade de CÉLIO ISNAR DOS SANTOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 30 de janeiro de 2008. Erick Linhares. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001007156828-0

Indicado: C.G.S.L. => Despacho: I. Como requer o Ministério Público. II. Intime-se via DPJ. Cota ministerial: 1. Pela intimação do autor do fato Cláudio Germano Silva e Lima para demonstrar o cumprimento da Transação Penal, sob pena de promoção de ação penal. Adv - Cícero Alexandrino Feitosa Chaves.

CRIME C/ PESSOA

00033 - 001007163800-0

Indicado: D.S.S. => Despacho: I. Designo audiência preliminar para 25/03/08, às 11:35 horas. II. Diligências necessárias. Boa vista, 29/01/08. Erick Linhares. Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00034 - 001006137821-1

Indicado: G.M.H. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls _____. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de exame de insanidade mental do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 31 de janeiro de 2008. Erick Linhares. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 11/02/2008**

000112RR-B =>00004
 000118RR =>00003
 000144RR-A =>00003
 000203RR-A =>00001
 000457RR =>00002;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 11/02/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto****Madson Wellington Batista Carvalho****ESCRIVÃO(Â) :****Kamyla Karyna Oliveira Castro****EXECUÇÃO**

00001 - 002005007433-3

Exequente: Maria Vilma de Souza da Silva

Executado: Andrade Galvão Engenharia Ltda => À autora, pela derradeira vez, para que informe o prazo da suspensão processual requerida em fls. 64. CARACARAÍ, 01/02/2008. JUIZ MARCELO MAZUR. Adv - Josefa de Lacerda Mangueira.

00002 - 002008011775-5

Exequente: Guilherme Jose do Nascimento

Denunciado: Etevalto Gomes Pereira => I- Indefiro o pleito de gratuidade de justiça, eis que não fora traçada uma única linha que apontasse a motivação ou a necessidade do citado benefício e eis que não há prova da miserabilidade do autor, ressaltando-se o comparecimento em juízo acompanhado do patrono particular, em inconteste dispensa da assistência judiciária gratuita prestada pela Defensoria Pública Estadual.II- Ao Autor para recolher as custas processuais no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Caracaraí 01/02/2008, Juiz Marcelo Mazur. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araújo.

VARA CRIMINAL**Expediente de 11/02/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto****Madson Wellington Batista Carvalho****ESCRIVÃO(Â) :****Kamyla Karyna Oliveira Castro****CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00003 - 002005008402-7

Réu: Jairo Julio de Moraes => Sentença . transitou em julgado em 13/02/2008. Adv - José Fábio Martins da Silva, Antônio Agamenon de Almeida.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00004 - 002006008961-0

Réu: Raimundo Meireles da Silva Filho e outros => Sentença extinta a punição transitou em julgado em 13/02/2008. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

COMARCA DE MUCAJAI

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 11/02/2008**

010340MS =>00012
 000093RR-E =>00017
 000113RR-B =>00024
 000127RR =>00002, 00003, 00004, 00018
 000153RR =>00022
 000155RR-B =>00019
 000180RR-A =>00022
 000200RR-A =>00021
 000231RR =>00018
 000269RR-A =>00010
 000297RR-A =>00017
 000299RR =>00012
 000368RR =>00011, 00015
 000457RR =>00012

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

PRECATÓRIA CÍVEL

00008 - 003008010525-4

Requerente: Simone Maria Azevedo Oliveira

Requerido: Valdevino Chagas de Souza => Distribuição por Sorteio em 11/02/2008. Valor da Causa: R 4.104,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

LIBERDADE PROVISÓRIA

00002 - 003008010519-7

Requerente: Josué Sobral de Oliveira => Distribuição por Dependência em 11/02/2008. Adv - Vicenzo Di Manso.

00003 - 003008010520-5

Requerente: Renato Bruno da Silva => Distribuição por Dependência em 11/02/2008. Adv - Vicenzo Di Manso.

00004 - 003008010521-3

Requerente: Harrison Williams Martins Gomes => Distribuição por Dependência em 11/02/2008. Adv - Vicenzo Di Manso.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00005 - 003008010517-1

Autuado: Harrison Williams Martins Gomes e outros => Distribuição por Sorteio em 11/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003008010518-9

Autuado: José do Bomfim Moreira Olanda => Distribuição por Sorteio em 11/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO PREVENTIVA

00007 - 003008010523-9

Indicado: C.W.A.C. => Distribuição por Sorteio em 11/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

ATO INFRACIONAL

00001 - 003008010524-7

Infrator: G.C.S. => Distribuição por Sorteio em 11/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 11/02/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
André Paulo dos Santos Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á) :
Edjane Escobar da Silva Fonteles
Iarly José Holanda de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00009 - 003008010431-5

Requerente: E.F.S. e outros

Requerido: J.B.R. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 08/04/2008 às 14:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

BUSCA E APREENSÃO

00010 - 003006007392-8

Requerente: B.H.B.

Requerido: F.P.C. => Do exposto, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, VIII, do CPC. Oficie-se ao DETRAN determinando o bloqueio do bem para fins de relicitamento ou transferência. Publique-se. Registre-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Cumpra-se. Mucajá, 29 de janeiro de 2008. Adv - Maria Lucília Gomes.

DECLARATÓRIA

00011 - 003006007278-9

Autor: J.B.P.

Réu: I.N.S.S. => Ante o exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Custas pela autor. Intime-se. Acaso persista o autor em sua conduta pelo não pagamento, encaminhe-se para certidão de dívida ativa. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Mucajá, 01 de fevereiro de 2008. Adv - José Gervásio da Cunha.

EXECUÇÃO

00012 - 003005004332-9

Exequente: Leonídio Netto de Laia

Executado: Turiano de S.m. Filho-me => Do exposto, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, VIII, do CPC. Publique-se. Registre-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Cumpra-se. Mucajá, 31 de janeiro de 2008. Adv - Alcir Oliveira da Silva, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Francisco Evangelista dos Santos de Araújo.

00013 - 003006006869-6

Exequente: M.G.M.N. e outros

Executado: C.M.N. => Do exposto, homologo a avença firmada, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Ciência à DPE e ao MPE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa. Mucajá, 29 de janeiro de 2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 003006006962-9

Exequente: Y.O.C. e outros

Executado: D.C.F. => Do exposto, extingo a execução nos termos do art. 794, I, do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Ciência à

DPE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Mucajá, 29 de janeiro de 2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00015 - 003006007280-5

Requerente: M.O.N.S.

Requerido: I.N.S.S. => Ante o exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Custas pela autora. Intime-se. Acaso persista a autora em sua conduta pelo não pagamento, encaminhe-se para certidão de dívida ativa. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Mucajá, 01 de fevereiro de 2008. Adv - José Gervásio da Cunha.

00016 - 003006007329-0

Requerente: M.A.M.R.

Requerido: I.N.S.S. => Ante o exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Custas pela autora. Intimem-se. Acaso persista a autora em sua conduta pelo não pagamento, encaminhe-se para certidão de dívida ativa. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Mucajá, 01 de fevereiro de 2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00017 - 003007008749-6

Autor: E.V.L.

Réu: G.T. => Ante o exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Custas pela autora. Intime-se. Acaso persista a autora em sua conduta pelo não pagamento, encaminhe-se para certidão de dívida ativa. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Mucajá, 01 de fevereiro de 2008. Adv - Alysson Batalha Franco, Francisco Salismar Oliveira de Souza.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00018 - 003007010169-3

Autor: D. Melo - Me.

Réu: Petrolina Distribuidora Ltda. => Do exposto, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, VIII, do CPC. Publique-se. Registre-se. Solicite-se a devolução da carta precatória no estado em que se encontra (fl. 20). Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Cumpra-se. Mucajá, 29 de janeiro de 2008. Adv - Angela Di Manso, Vicenzo Di Manso.

VARA CRIMINAL**Expediente de 11/02/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
André Paulo dos Santos Pereira
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Á) :
Edjane Escobar da Silva Fonteles
Iarly José Holanda de Souza

CRIME C/ COSTUMES

00019 - 003007009800-6

Réu: J.R.S. => Expedição efetivada de carta precatória. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

CRIME C/ PESSOA

00020 - 003002000800-6

Réu: Antonio Rocha Santos Neto => (...) Nesta senda, pronuncio ANTONIO ROCHA SANTOS NETO como incurso no art. 121, caput c/c o art. 14, inciso, II, ambos do CPB. E, nos termos do art. 408 da norma processual vigente, o encaminho para julgamento no Egrégio Tribunal do Júri. Mantendo a liberdade do réu. Registre-se. Publique-se. Intimem-se, pessoalmente, o acusado e os dignos

representantes do MP e da DPE. Outros expedientes para fiel cumprimento deste decisum. Mucajá, sexta-feira, 08 de fevereiro de 2008. Juiz BRENO COUTINHO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00021 - 003004003478-4

Réu: Gledson Pereira dos Santos => INTIMAÇÃO do advogado réu, para que informe EM CINCO DIAS, sobre o atual endereço do réu. Adv - Carlos Ney Oliveira Amaral.

00022 - 003006006891-0

Réu: Eudes da Conceição e outros => À defesa para em 10(dez) dias informar o endereço dos réus, sob pena de revogação do benefício e liberdade provisória. PUBLIQUE-SE. Adv - Euflávio Dionísio Lima, Nilter da Silva Pinho.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00023 - 003007010266-7

Autuado: Ronivon de Vasconcelos Terminelle => Audiência especial de interrogatório designada para o dia 25/02/2008 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00024 - 003008010384-6

Autor: Union Security - Serviços de Segurança e Transporte de Valor => Com efeito, os objetos apreendidos ainda poderão ser utilizados como meio de prova na instrução criminal que acaba de se iniciar nos autos principais, motivo pelo qual, INDEFIRO, o pedido de restituição de coisas apreendidas, nos termos dos artigos 118 e seguintes do CPP. P.R.I Após, o trânsito em julgado, arquivem-se. Mucajá, RR, 25 de janeiro de 2008. Juiz Marcelo Mazur. Adv - Lucas Roberto Fernandes de Queiroz.

COMARCA DE MUCAJÁ JUZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/02/2008

000231RR =>00001;

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 11/02/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
André Paulo dos Santos Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Edjane Escobar da Silva Fonteles
Iarly José Holanda de Souza

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003007010050-5

Autor: Vanderlete Divina

Réu: Companhia Energética de Roraima => Juntada efetivada de mandado. Aguarde-se realização da audiência prevista para 19/02/2008. Adv - Angela Di Manso.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00002 - 003007010017-4

Requerente: Francisco Rufino de Souza

Requerido: Banco Unibanco => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/03/2008 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

POSSESSÓRIA

00003 - 003008010450-5

Autor: Cícera Barros

Réu: Eva Xavier de Oliveira => Juntada efetivada de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 11/02/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
André Paulo dos Santos Pereira
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(A) :
Edjane Escobar da Silva Fonteles
Iarly José Holanda de Souza

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00004 - 003006006172-5

Indicado: E.F.L. => (...) Posto isso e com fulcro nos dispositivos citados, reconheço a ocorrência da prescrição e declaro extinta a punibilidade de EDILEUZA FERREIRA LIMA em relação aos fatos noticiados nestes autos. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o MP e a DPE, tão só. Transitada em julgado a presente sentença, após as anotações e comunicações de praxe, desse baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Recolham-se os mandados de prisão, se houver. Mucajá, terça-feira, 25 de setembro de 2007. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/02/2008

001174AM =>00003
005051AM =>00003

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(fa): Maria Aparecida Cury

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 004708007744-0

Réu: Bernardo Edimundo de Souza => Distribuição por Sorteio em 11/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004708007745-7

Réu: Juvenal dos Santos Castro => Distribuição por Sorteio em 11/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 11/02/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Luiz Antônio Araújo de Souza
Marco Antônio Bordin de Azeredo

Francisco Firmino dos Santos**EXECUÇÃO**

00003 - 004707007317-7

Exequente: Comercial Risadinha Ltda

Executado: Vinicius Barreto Moreira => Fica Vossa Senhoria intimada R.Despacho a seguir transscrito:"Ao autor para comprovar o protesto no prazo de 10 dias sob pena de extinção". Adv - Diógenes Silva Abreu, Arlete Silva Abreu.

VARA CRIMINAL**Expediente de 11/02/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :**

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

Luiz Antônio Araújo de Souza**Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(A) :****Francisco Firmino dos Santos****CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00004 - 004702001109-5

Réu: Isneiudo Alves da Costa => FINAL DA DECISÃO: "Ante o exposto, determino a conversão da prestação de serviço para a pena privativa de liberdade estabelecida na sentença (fl. 171/176) e multa. Expeça-se mandado de prisão. Cumpra-se. Rls, 08/02/08. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 11/02/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

COBRANÇA/CAUTELAR

00001 - 004708007721-8

Requerente: Angela Estela Cardoso

Requerido: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 11/02/2008. Valor da Causa: R 380,00 - Audiência Conciliação: Dia 13/02/2008, às 09:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 11/02/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :**

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

Luiz Antônio Araújo de Souza**Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(A) :****Francisco Firmino dos Santos****CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00002 - 004707007366-4

Indicado: A.A.A. => FINAL DE SENTENÇA:Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entra as partes.Em consequência, com cumprimento no art. 76 da Lei N.º 9.099/95, julgo extinta a punibilidade dos autores do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos.Dou a parte intimada em audiência.Registre-se e Cumpra-se.Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos.Eu _____ Escrevente o digitei. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 11/02/2008**

006982PB =>00014

000116RR-B =>00011, 00015

000229RR-A =>00016

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

HABILITAÇÃO

00004 - 006008021638-9

Autor: Lineu Holsboach de Araújo Filho e outros => Distribuição por Sorteio em 11/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00005 - 006008021581-1

Requerente: Valdemir dos Santos Abreu

Requerido: Valdinei Vitorino da Silva => Distribuição por Sorteio em 11/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006008021582-9

Requerente: Jose Esteves da Silva => Distribuição por Sorteio em 11/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 006008021583-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Melo e Santos Ltda => Distribuição por Sorteio em 11/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 006008021584-5

Requerido: D.F.A. => Distribuição por Sorteio em 11/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 006008021585-2

Requerente: Antonia Arruda

Requerido: Francisco Gonçalves => Distribuição por Sorteio em 11/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00010 - 006008021637-1

Requerente: B.F.S.

Requerido: E.V.C. => Distribuição por Sorteio em 11/02/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00001 - 006008021629-8

Indicado: J.L.S. => Distribuição por Sorteio em 11/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 006008021639-7

Réu: Deuzerley Amorim da Silva => Distribuição por Sorteio em 11/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00003 - 006008021589-4

Autor: Ronaldo Mota da Silva => Distribuição por Sorteio em 11/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 11/02/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Elvo Pigari Junior****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(A) :****Wallison Larieu Vieira****AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00011 - 006002000604-9

Requerente: Ministério Público

Requerido: José Serafim Muniz => FINAL DE SENTENÇA

“...Posto isso, com fundamento no art.11, “caput” e art.12, inciso III da Lei de Improbidade Administrativa, Lei n.8.429/92, JULGO PROCEDELENTE O PEDIDO formulado na petição inicial e, em consequência, aplico ao réu JOSÉ SERAFIM MUNIZ, pelos atos de ilegalidade e improbidade administrativa praticados, as seguintes sanções: 1A) perda da função pública que o suplicado porventura estiver exercendo quando do trânsito em julgado desta decisão 2A) suspensão dos seus direitos políticos pelo prazo de 03 (três) anos

3A) proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 03(três) anos, cujas penalidades vigorarão após o trânsito em julgado desta sentença, condenando, ainda, o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais e, dessa forma declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Deixe de aplicar a pena de resarcimento integral do dano, haja vista não haver provas nos autos nesse sentido.

Transitada em julgado oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, comunicando a suspensão dos direitos políticos do suplicado, par as providências cabíveis. Publique-se. Intimem-se, inclusive a Municipalidade. Cumpra-se. São Luiz do Anauá(RR), 01 fevereiro de 2008. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular.” Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00012 - 006006019056-2

Requerente: N.R.P.

Requerido: A.J. => EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA O Dr. Elvo Pigari Júnior, MM Juiz(a) de Direito titular dessa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Única Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Direto, processo 060.06.019056-2, que N. R. P. move contra A. De. J., fica INTIMADO(A) Antônio De Jesus, brasileiro(a), casado (a), encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer a audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 23 de Abril de 2008, às 11:15 horas na sede deste Juízo, sito: Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR. Cientificando que deverá trazer testemunhas, estas no

máximo 03 (três). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRAS-SE, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos 09/02/08. Eu, Lafayete Rodrigues Bezerra (Técnico Judiciário) o digitei, e Wallison Larieu Vieira (escrivão), conferiu e assinou de ordem do(a) MM Juiz(A) titular dessa Comarca. Wallison Larieu Vieira Escrivã(o) Judicial Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00013 - 006006019974-6

Exequente: L.Y.M.S. e outros

Executado: L.C.S. => DECISÃO Vistos, ect...Trata-se de ação e execução de alimentos objetivando o recebimento de prestações em atraso, referentes aos meses de setembro, outubro e novembro de 2006, nos termos do art. 733, parágrafo 1º do CPC e também para recebimento das demais pensões em atraso, nos termos do art. 732, do mesmo diploma legal. Regularmente citado, conforme se verifica à f.24 (a numeração do processo está incorreta), apresentou justificativa às fls. 33, admitindo os fatos narrados na inicial, mas argumentando que não tem condições de pagar o débito pois está vivendo de “bicos” em táxi lotação, obtendo renda mensal de R 350,00. Continuando, diz ter outro filho e sua atual companheira está grávida. Apresentou proposta para pagamento. Não juntou documentos. A autora, em manifestação de fls.14/16, informa a este Juízo que o executado tem rendimentos maiores que os declarados em sua defesa, que sua companheira é funcionária do IBAMA e a gravidez não atrapalha os ganhos da família. Por fim, i informa que o executado não pagou nenhuma parcela das que se comprometeu, o que vem corroborado pelos documentos que junta às fls. 17/18. Voltou a pedir a prisão civil do devedor. O Ministério Público (fls.20/22) opinou pela prisão. A prisão do alimentante por descumprimento de sua obrigação é cabível quer se trate de alimentos provisórios ou definitivos. No caso em apreço, o executado foi citado para pagar as prestações em atraso em três dias, ou justificar as razões ou impossibilidade de efetuá-lo, tendo alegado a impossibilidade do pagamento, mas propondo parcelamento. Entretanto, como bem observado pelo órgão ministerial, o executado nada depositou em favor da credora, gesto esse que demonstraria sua real intenção de não cumprir a obrigação e, por outro lado, tampouco ingressou com ação revisional e: finalmente, pelo que consta dos autos, também não procurou pela credora, pessoalmente, para resolver a questão, que é delicada posto levar à prisão civil. Vale dizer: tudo está a indicar que o devedor descumpre sua obrigação por mero capricho, o que deve ser coibido, estando, estando , na verdade, protelando o pagamento. Não fez nem trouxe o devedor alimentar nenhuma prova a seu favor, apenas apresentou alegações evasivas, descumprindo seu ônus(art.333, inciso II do CPC). A prisão é decisão extrema, porém o não pagamento dos alimentos aos filhos é inaceitável, tanto que doutrina e jurisprudência endossam o que diz a lei. Os alimentos estão relacionados a sobrevivência, pelo que sua cobrança não pode ser desmoralizada. O Judiciário não pode acobertar a tradicional irresponsabilidade masculina em relação aos filhos. A inércia do devedor demonstra que a coerção prisional é a única forma eficiente de obtenção do pagamento. Diante do exposto e do mais que dos autos consta, com fulcro no art.733, parágrafo 1º do CPC, decreto a prisão civil do executado L. C. dos S., pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Expeça-se, pois, mandado de prisão, constando nele que, em caso de pagamento, será o devedor alimentar imediatamente posto em liberdade. P.R.I.C. São Luiz do Anauá(RR), 26 de dezembro de 2007. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00014 - 006005017788-4

Autor: João Guerra

Réu: Ildo Trevisan => Despacho: Diga o requerido sobre o pedido de f.71. SLA, 03/01/08. Elvo Pigari JR. Juiz de Direito Titular de São Luiz do Anauá. Adv - Cloves Queiroz de Medeiros.

00015 - 006006018991-1

Autor: João Guerra

Réu: Ildo Trevisan => Despacho: Defiro o pedido de f.88. Intimem-se. Após, venham clrs para apreciação do determinado a f.87. SLA, 03/01/08. Elvo Pigari JR. Juiz de Direito Titular de São Luiz do Anauá. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

MANDADO DE SEGURANÇA

00016 - 006007020267-0

Impetrante: Angra-construtora, Consultoria e Projetos Ltda
 Autor. Coatora: Cpl-prefeitura de São Luiz => FINAL DE SENTENÇA "... Posto isso, denegando a segurança, mantendo a decisão liminar, condenando a demandante no pagamento das custas judiciais. Ciência à autoridade coatora, com cópia da sentença. Sem honorários, porquanto incabíveis na espécie, em face da Súmula 105 do STJ.PRIC. São Luiz do Anauá(RR), 01 de fevereiro de 2008.
 Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

**COMARCA DE SÃO LUIZ
JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 11/02/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

EXECUÇÃO

00001 - 006008021451-7

Exequente: Julio Carvalho da Penha

Executado: Valfredo Araujo Silva => Distribuição por Sorteio em 11/02/2008. Valor da Causa: R 600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

CONTRAVENÇÃO PENAL

00002 - 006008021588-6

Indicado: F.A.S. => Distribuição por Sorteio em 11/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00003 - 006008021586-0

Indicado: M.H.C.O. => Distribuição por Sorteio em 11/02/2008.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006008021587-8

Indicado: F.A.S. => Distribuição por Sorteio em 11/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 11/02/2008**

000120RR-B =>00006

000138RR =>00004

000190RR =>00006

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL**Expediente de 11/02/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

André Paulo

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Raimundo de Albuquerque Gomes

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 000507002816-1

Requerente: E.S.S. e outros

Requerido: C.S.P. => FINAL DE SENTENÇA: "..." Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no art. 267, III, e §1º do Código de Processo Civil, julgo resolvido o processo sem resolução do mérito. P. R. I. C. Alto Alegre/RR, 11 de fevereiro de 2008. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito Titular.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 000508006761-3

Requerente: H.A.L.

Requerido: H.S.L. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 02/04/2008 às 12:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00003 - 000507003063-9

Exequente: M.E.V.P. e outros

Executado: P.L.O. => FINAL DE SENTENÇA: "..." Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no art. 267, III, e §1º do Código de Processo Civil, julgo resolvido o processo sem resolução do mérito. P. R. I. C. Alto Alegre/RR, 11 de fevereiro de 2008. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito Titular.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 000507003261-9

Exequente: Dustin Clarck Achultz

Executado: Josivaldo Alves da Costa e outros => FINALIDADE: Intimação do advogado cadastrado na OAB/RR 138, para emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, adequando o pedido à causa de pedir, sob pena de indeferimento da inicial. Adv - James Pinheiro Machado.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00005 - 000507003119-9

Requerente: G.B.M. e outros

Requerido: J.J.R.M. => Audiência de CONCILIAÇÃO e SANAMENTO designada para o dia 09/04/2008 às 11:00 horas.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

OPOSIÇÃO

00006 - 000504001647-8

Opoente: Dick Farner de Souza Rodrigues e outros

Oposto: Juacir Cruz de Souza => FINALIDADE: Intimação do oponente na pessoa de seu advogado para emendar a inicial adequando-a ao dispositivo do art. 57, 282 e 283 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito sem resolução do mérito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Moacir José Bezerra Mota.

**COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 11/02/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL**Expediente de 11/02/2008**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
André Paulo
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Â) :
Raimundo de Albuquerque Gomes

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 000506002732-2

Autor: Vanderlei Oliveira

Réu: Solange Costa Freitas => FINAL DE SENTENÇA: “...”
Diante da desistência manifestada pelo requerente às fl. 24,
homologo o pedido, conforme determina o p. único do art. 158 do
CPC e com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do mesmo
Diploma Legal, julgo extinto o processo sem resolução de mérito.
Dê-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sem custas. P.
R. I.C. Alto Alegre/RR, 11 de fevereiro de 2008. MARIA
APARECIDA CURY - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s)
cadastro(s).

COMARCA DE PACARAIMA
JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 11/02/2008**000171RR-B =>00001, 00003
000264RR =>00002**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARACÍVEL****Expediente de 11/02/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Â) :
Ingrid Gonçalves dos Santos

INDENIZAÇÃO

00001 - 004506000403-8

Autor: Jozelio Gomes dos Santos

Réu: Prefeitura Municipal de Pacaraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) município. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00002 - 004507001846-5

Autor: Josemar Ferreira Sales

Réu: Municipio de Pacaraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) município. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00003 - 004507001851-5

Autor: Municipio de Pacaraima

Réu: Edson Jose Morais e outros => Intimação ordenado(a).

DESPACHO:R.H.Diga a parte autora, em prosseguimento.
Pacaraima-RR, 28/01/08 Juíza de Direito Maria Aparecida Cury
Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

COMARCA DE PACARAIMA
JUIZADOS ESPECIAIS**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 11/02/2008**000238RR =>00001
000457RR =>00002;**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****JUIZADO CÍVEL****Expediente de 11/02/2008**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Â) :
Ingrid Gonçalves dos Santos

INDENIZAÇÃO

00001 - 004508001878-6

Autor: Antonio Ferreira dos Santos

Réu: Editora A Tarde S/A => DESPACHO:1.Designe-se data para audiência de conciliação;2.Citem-se por via postal, com aviso de recebimento e intimem-se. Pacaraima-RR, 21/01/08. Juíza de Direito
Maria Aparecida Cury. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO
DESIGNAÇÃO 09 DE ABRIL DE 2008, ÀS 09:00 HORAS. Adv -
Maria Gorete Moura de Oliveira.

POSSESSÓRIA/CAUTELAR

00002 - 004507001311-0

Requerente: Damiana Faustino Bezerra

Requerido: Lidiane dos Santos Leal => Intimação ordenado(a).
DESPACHO:R.H.Intime-se a requerida na pessoa de seu advogado
(fl.25), para apresentar as contra-razões ao recurso, no prazo legal.
Em, 14/01/08. Juíza de Direito Dra. Maria Aparecida Cury Adv -
Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

COMARCA DE CARACARAÍ**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

O Doutor MARCELO MAZUR, MM. Juiz de Direito da Vara
Criminal da Comarca de Caracaraí-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca correm os termos de um Processo-Crime, n.º 0020.04.006534-2, que a Justiça Pública move contra o(s) réu(s) **ISAC CORREIA CARDOSO brasileiro, casado, pescador, natural de Novo Airão/AM, filho de Jorge Cardoso e de Maria Correia, portador do RG nº 769.010 SSP/RR, CPF nº 314.277.742-34,** atualmente em LUGAR INCERTO E NAO SABIDO, por infração ao artigo 34, § único, inciso III, da Lei nº 9.605/98, e como o referido réu não foi encontrado, mandou o MM. Juiz expedir o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** para que o mesmo tome conhecimento que neste Juízo se processam os referidos autos, ficando desde já intimado a comparecer à **audiência designada para o dia 25/04/2008, às 9:00 hs, na sede deste Juízo, Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, situado à Praça do Centro Cívico, S/Nº, Centro, Caracaraí**, a fim de ser interrogado, na forma da Lei, ficando ciente do direito de fazer-se acompanhar de Advogados/Defensor Público (Art. 5º, LXIII DA C.F/88), podendo, no prazo de 03 (três) dias, apresentar(em) defesa prévia e arrolar testemunhas, cuja a citação valerá para todos os efeitos e termos do processo, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento do(s) réu(s) e

que no futuro ninguém alegue ignorância mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e será afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Caracará, Estado de Roraima, aos 31 de janeiro de 2008. Eu, **IGOR R. RODRIGUES** – TÉC. JUDICIÁRIO, digitei E **KAMILA KARYNA OLIVEIRA CASTRO**, Escrivã Judicial Substituto, mandou lavrar o presente que vai assinado pelo MM. Juiz de Direito.

JUIZ MARCELO MAZUR

1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 06 151293-4** em que é requerente **VALMIR RIBEIRO TRAJANO** e requerido **CÍCERO TRAJANO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **CÍCERO TRAJANO**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador o Sr. **VALMIR RIBEIRO TRAJANO** que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. (a) **Dr. Paulo Cézar Dias Menezes – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 06 149937-1** em que é requerente **FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA** e requerido **MELGIBSON SILVA BARROS**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **MELGIBSON SILVA BARROS**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora a Sr.^a **FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA** que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 02 de outubro de 2007. (a) **Dr. Paulo Cézar Dias Menezes – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 05 104549-9** em que é requerente **SEBASTIANA DA ROCHA LACERDA** e requerido **RAIMUNDO LUZ LACERDA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **RAIMUNDO LUZ LACERDA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora a Sr.^a **SEBASTIANA DA RÓCHA LACERDA** que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 24 de setembro de 2007. (a) **Dr. Paulo Cézar Dias Menezes – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 06 151497-1** em que é requerente **MARIA DE LOUSA MARINHO SOUSA** e requerida **LUCIANA MARINHO SOUSA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **LUCIANA MARINHO SOUSA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora a Sr.^a **MARIA DE LOUSA MARINHO SOUSA** que deverá representá-la nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 02 de outubro de 2007. (a) **Dr. Paulo Cézar Dias Menezes – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 06 147670-0** em que é requerente **ANTÔNIO ALVES DE CARVALHO** e requerida **MARIA SOLEDADE DE CARVALHO SOBRAL**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita.

FINAL DE SENTENÇA: ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **MARIA SOLEDADE DE CARVALHO SOBRAL**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador o Sr. **ANTÔNIO ALVES DE CARVALHO** que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 02 de outubro de 2007. (a) **Dr. Paulo Cézar Dias Menezes – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 04 079276-3** em que é requerente **JOSÉ DECÍDILIO MARQUES DE ALMEIDA** e requerida **MARIA FIRMINA MARQUES DE ALMEIDA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **MARIA FIRMINA MARQUES DE ALMEIDA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador o Sr. **JOSÉ DECÍDILIO MARQUES DE ALMEIDA** que deverá representá-la nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 01 de outubro de 2007. (a) **Dr. Paulo Cézar Dias Menezes – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **EDEVALDO VIRIATO PEIXOTO**, brasileiro, casado, filho de Damásio Bento Peixoto e Carminha Viriato, demais dados ignorados , estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 08 182238-8 Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes M.B.V., contra E.V.P., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dia do mês de onze de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **EUSENIR CHAVES SILVA**, brasileira, casada, filha de Maria Neusa Chaves, demais dados ignorados , estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 07 179313-6 Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes J.R.G.S., contra E.C.S., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **SILVANA DIOGO DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, filha de Francisco Abílio Diogo e Marina Ramalho Diogo, demais dados ignorados , estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 08 181868 Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes F.W.A.O., contra E.C.S., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **MARLENE DO CARMO CORREIA PEREIRA**, brasileira, casada, do lar, filha de novais Correia e Angelina da Silva Correia, demais dados ignorados , estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 07 179367-2 Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes J.F.P., contra M.C.C.P., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **OTÍLIA FRANCISCA BORGES**, brasileira, casada, filha de Benedito José Gonçalves e Maria Francisca de Jesus, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 07 179720-2 Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes O.F.B., contra O.F.B., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **HERMITO MARQUES DA SILVA**, brasileiro, casado, feirante, filho de Raimundo Neves da Silva e Luzia Marques da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 07 179460-5 Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes M.L.S., contra H.M.S., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **LUCÉLIA FARIAS LOURA DOS SANTOS**, brasileira, casada, do lar, filha de Teodoro Rodrigues Loura e Maria Farias Loura, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 07 158120-0 Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes J.M.C.S., contra L.F.L.S., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã

Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA CAMACHO**, brasileiro, divorciado, portador do RG 0734140-7 SSP/AM e CPF 441.016.352-34, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº 06 150146-5, ação de Divórcio por Conversão, em que são partes J.O.S. contra A.C.O.C. no valor R\$ 70,00 (setenta reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **JOÃO BESSA DE MATOS**, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, portador do RG 10682 SSP/RR e CPF 017.711.672-20, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº 05 114115-7, ação de Separação Litigiosa, em que são partes E.S. contra J.B.M. no valor R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **ANTÔNIA MARIA SILVA DE SOUZA**, brasileira, separada judicialmente, portadora do RG 21.532 SSP/RR e CPF 048.335.702-20, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº 06 132258-1, ação de Separação Consensual, em que são partes A.M.S.S. e J.A.S. no valor R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do

Estado de Roraima aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **JOSÉ ALVES DE SOUZA**, brasileira, separada judicialmente, portadora do RG 19.422 SSP/RR e CPF 054.280.092-68, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº 06 132258-1, ação de Separação Consensual, em que são partes A.M.S.S. e J.A.S. no valor R\$ 525,00 (quinquenta e vinte e cinco reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **DÉRSON MAURÍCIO SANTOS**, brasileiro, separada judicialmente, portadora do RG 53.766 SSP/RR e CPF 164.418.422-20, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº 02 31479-4, ação de Execução, em que são partes R.B.S. Contra D.M.S. no valor R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **TOMÉ GOMES DA FROTA**, brasileiro, filho de Maria Elias Lima, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 07 177374-0, Ação de Guarda Modificação, em que são partes D.S.G. contra T.G.F. e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos onze dias do mês de abril de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **SANDRA GOMES DA SILVA**, brasileira, filha de Santa Gomes da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 07 158212-5, Ação de Guarda de Menor, em que são partes D.S.S. contra S.G.S. e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos onze dias do mês de abril de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: **EBERSON GUILERME MEIRA**, brasileiro, solteiro, autônomo, filho de Orlando da Silva Meira e Zuleika Guilherme Meira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 01 093644-4, Ação de ALIMENTOS-PEDIDO, em que são partes M.T.B.G.M. contra E.G.M. e ciência de comparecer à audiência designada para o dia **10 de ABRIL de 2008 às 10 horas e 40 minutos**, na sede deste Juízo, acompanhado de advogado(s) e, querendo apresentar contestação, terá até a data da audiência, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. Ficando cientificado que foi fixado, a título de pensão alimentícia provisória, o valor equivalente a $\frac{1}{2}$ (meio), salário mínimo, depositados na conta da representante dos menores.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: ALTAMIR DE OLIVEIRA SOARES, brasileiro, separado judicialmente, filho de Iber Pereira Soares e Maria de Oliveira Soares, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 07 177923-4, Ação de CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO, em que são partes R.T.B., contra A.O.S. e ciência do ônus de apresentar contestação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de não o fazendo, o juiz conhecer diretamente o pedido.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: JUCIÊ FERREIRA DE MEDEIROS, brasileiro, casado, advogado, OAB/RR 216-B e CPF 508.078.972-72, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer em cartório a fim de xerocopiar os documentos necessários para acompanhar o formal de partilha e recebê-lo posteriormente, referente aos autos do processo 06 127456-8.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: EDMILSON SOUZA DA CUNHA, brasileiro, solteiro, motorista, portador do RG 60.1877 SSP/RR e CPF 199.674.382-15, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do pedido de extinção dos autos do processo 05 123233-7.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA

ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: L.A.L. menor rep. por REGINA ARAÚJO LIMA, brasileira, casada, artesã, portadora do RG 15.634 SSP/RR e CPF 112.418.452-04, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se acerca da petição de fls. 82/83 dos autos do processo 04 093094-2, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: FRANCISCO ALVES DE ASSIS, brasileiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do processo nº 06 144811-3 e ciência do ônus de comparecer à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia **17 de abril de 2008 às 11 horas e 10 minutos**, na sede deste Juízo, acompanhado (a) de advogado(s). Cientificando-a, de que o prazo para apresentar contestação será de 15 (quinze) dias a contar da data da audiência, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na Inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos onze dias do mês de abril de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: MANOEL LINDALVO ALVES LOBATO, brasileiro, casado, filho de Julia Batista Alves, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 07 179343-3, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes J.A.L., contra M.L.A.L., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana, (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: MARIA VIEIRA REIS DE SOUSA, brasileira, casada, do lar, filha de Raimundo Lopes Reis e Antônia Vieira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 07 177758-4, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes F.P.S., contra M.V.R.S., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana, Assistente Judiciária o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: MARIA DO SOCORRO LOPES DE SOUSA, brasileira, casada, do lar, filha de Antônio Ferreira Gomes e Maria Neci Lopes Gomes, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 07 177543-0, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes J.J.S., contra M.S.L.S., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: MARIA SILVÂNIA RODRIGUES TEIXEIRA, brasileira, casada, do lar, filha de Manoel Rodrigues Moura e Safira Ferreira Lopes Moura, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 07 177920-0, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes A.C.T., contra M.S.R.T., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã

Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: RAIMUNDA BENÍCIO AUZIER DA SILVA, brasileira, casada, filha de Aristeu Pereira Auzier e Eurides Benício Auzier, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 07 177928-3, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes C.C.G.S., contra R.B.A.S., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: MARIA JOSÉ GUIMARÃES SOUSA, brasileira, casada, filha de estevão Guimarães da Silva e Antônia Guimarães da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 07 177387-2, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes V.B.S., contra M.J.G.S., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: R.S.A. e outro, menores rep. por LUZIMAR MARCOS DA SILVA, brasileira, solteira, manicure, portadora do RG 176.149 SSP/RR e CPF 647.651.052-53, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo nº 05 108600-6, Ação de Execução, em que são partes R.S.A. e outro, contra A.R.A., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: NAIR FIGUEIRA NOGUEIRA, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG 2600 SSP/RR e CPF 065.145.532-49, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo nº 02 028859-2, Ação de Destituição de Pátrio Poder, em que são partes N.F.N., contra M.T.C., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: S.F.S. menor rep. por MACÍRIA BEZERRA FREIRE, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG 190.753 SSP/RR e CPF 719.492.752-72, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo nº 06 143982-3, Ação de Alimentos-Pedido, em que são partes S.F.S., contra A.L.S., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: C.P.S. e outro, menores rep. por THAÍS PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 192.914 SSP/RR e CPF 512.318.832-00, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo nº 04 097251-4, Ação de Investigação de Paternidade, em que são partes C.P.S., contra J.P.T., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: MARLUCE BEZERRA DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 178.438 SSP/RR e CPF 007.929.574-66, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo nº 07 161419-1, Ação de Guarda de Menor, em que são partes M.B.S., contra F.A.M.S., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: JONAS DE CARVALHO NOGUEIRA, brasileiro, solteiro, técnico em eletrônica, portador do RG 253.247 SSP/RR e CPF 530.595.302-20, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo nº 06 142523-6, Ação de curatela/Interdição, em que são partes J.C.N., contra P.C.N., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: J.H.S.P. menor rep. por ADRIANA DA SILVA, brasileira, solteira, doméstica, portadora do RG 118.118 SSP/RR e CPF 382.520.232-15, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo nº 03 066844-5, Ação de Alimentos - Pedido, em que são partes J.H.S.P., contra J.R.A.P., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **RICARDO DE BRITO FERREIRA**, brasileiro, casado, garçom, portador do RG 168.694 SSP/RR e CPF 638.652.702-04, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo nº 06 150032-7, Ação de Separação Litigiosa, em que são partes R.B.F., contra T.F.F.B., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **L.L.B.G. menor rep. por MARGILA BEZERRA DO AMARANTE**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 237.408 SSP/RR e CPF 488.717.103-04, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo nº 05 107746-8, Ação de Execução, em que são partes L.L.B.G., contra P.E.G., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **L.L.A.R. menor rep. por ADRIANA MARIA LEAL DE LIMA**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 136.468 SSP/RR e CPF 447.343.792-20, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo nº 06 135233-1, Ação de Alimentos - Pedido, em que são partes L.L.A.R., contra J.A.A.R., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **FRANCISCO CHARLES DA SILVA PEREIRA**, brasileiro, casado, mecânico, portador do RG 118.839 SSP/RR e CPF 382.864.592-53, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo nº 06 137200-8, Ação de Revisional de Alimentos, em que são partes R.F.R., contra E.F.R., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **GESSÉ MORAES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, professor, portador do RG 92717 SSP/RR e CPF 323.386.352-72, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo nº 07 154185-7, Ação de Guarda de Menor, em que são partes G.M.S., contra M.C.C., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: R.L.P.S.J. menor rep. por DENISE FERREIRA SILVA, brasileira, divorciada, do lar, portadora do RG 348.063 SSP/RR e CPF 322.829.582-68, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo nº 05 102221-7, Ação de Execução, em que são partes R.L.P.S.J., contra R.L.P.S., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: J.T.S. e outro, menores rep. por GEICE TOMAS, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 64.113 SSP/RR e CPF 225.850.362-00, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo nº 01 000144-3, Ação de Alimentos - Pedido, em que são partes J.T.S., contra J.M.S., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: Responsável legal da **FUNAI – Fundação Nacional do Índio, VIVIANO MIGUEL DA SILVA**, brasileiro, portador do RG 128.865 e CPF 446.629.802-59 e **NEIDE ARTÉNIO DA SILVA**, brasileira, portadora do RG 128.932 e CPF 446.632.342-91, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo nº 06 167350-2, Ação de Curatela/Interdição, em que são partes FUNAI, contra D.M.S., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã

Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: ERISSON DA SILVA MUNIZ, brasileiro, casado, corretor de veículos, portador do RG 138.140 SSP/RR e CPF 528.050.262-68, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo nº 05 105349-3, Ação de Regulamentação de Visitas, em que são partes E.S.M., contra J.C.S.F., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: JOSÉ DE AZEVEDO PEREIRA, brasileiro, viúvo, agricultor, portador do RG 29.151 SSP/RR e CPF 112.483.512-15, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo nº 06 151501-0, Ação de Dissolução de Entidade Familiar, em que são partes J.A.P., contra E.B.L., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

7ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã Judicial
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 05 120549-9 – **Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Maria Creusa Fonseca Pereira** e interditado(a) **Maria José Caldas Fonseca**, o MM Juiz decretou a Interdição

deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... **Posto isso**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição de MARIA JOSÉ CALDAS FONSECA**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **Maria Creusa Fonseca Pereira**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Sem custas. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 21 de setembro de 2007. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **trinta e um** dias do mês de **janeiro** do ano de dois mil e **oito**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 07 155342-3 – Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Ministério Pùblico Estadual** e interditado(a) **Alcides Rossow**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... **Posto isso**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** do Sr. **ALCIDES ROSSOW** declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **Dilsa Inácio da Silva**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 02 de outubro de 2007. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7^a Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **trinta e um** dias do mês de **janeiro** do ano de dois mil e **oito**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 07 16293-0 – Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Maria Cibele Clarindo** e interditado(a) **Nilson Clarindo da Silva**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por

ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... **Posto isso**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** do Sr. **NILSON CLARINDO DA SILVA**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **Maria Cibele Clarindo**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2007. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7^a Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **trinta e um** dias do mês de **janeiro** do ano de dois mil e **oito**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 07 157143-3 – Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Otávia Maria Nunes Fernandes** e interditado(a) **Ana Cláudia Nunes Fernandes**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... **Posto isso**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** da Sra. **ANA CLÁUDIA NUNES FERNANDES** declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **Otávia Maria Nunes Fernandes**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2007. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7^a Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **trinta e um** dias do mês de **janeiro** do ano de dois mil e **oito**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 06 136566-3 – Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Francisco Edvan Silva Gomes** e interditado(a)

Francisca Lúcia Silva Gomes, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** da Sra. **FRANCISCALÚCIA SILVA GOMES**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. **Francisco Edvan Silva Gomes**. Intime-se o Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem custas. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 02 de outubro de 2007. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **trinta e um** dias do mês de **janeiro** do ano de dois mil e **oito**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 07 155252-4 – Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Maristela Baú Sales** e interditado(a) **Marlene Serra Baú**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** de **MARLENE SERRA BAÚ**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **Maristela Baú Sales**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem custas. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2007. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7^a Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **trinta e um** dias do mês de **janeiro** do ano de dois mil e **oito**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET - JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 07 161180-9 – Curatela / Interdição**, em que é

parte requerente **Adriano Magalhães de Sena** e interditado(a) **Odeise Sarmento de Sena**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** da Sra. **ODEISE SARMENTO DE SENNA**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. **ADRIANO MAGALHÃES DE SENNA**. Intime-se o Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem custas. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 08 de janeiro de 2008. **Luiz Fernando Castanheira Mallet** – Juiz de Direito Respondendo pela da 7^a Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **trinta e um** dias do mês de **janeiro** do ano de dois mil e **oito**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: FRANCISCA LIMA DA SILVA, brasileira, viúva, do lar, filha de José Fernandes de Lima e Isabel Fernandes de Lima, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 horas, dar andamento no Processo nº 010 07 157916-2 – **Arrolamento/Inventário**, em que é inventariante: Francisca Lima da Silva e inventariado: espólio de Francisco Vieira da Silva Filho, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) trinta dia(s) do mês de janeiro do ano de dois mil e **oito**. Eu, a.r.s.s (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso Souza
Escrivã-Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: IVANILDE FARIA DE VASCONCELOS, brasileira, viúva, filha de Ruth do Carmo Farias, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 horas, dar andamento no Processo nº 010 07 165917-0 – **Arrolamento/Inventário**, em que é inventariante: Ivanilde Farias de Vasconcelos e inventariado: espólio de Jesse Rodrigues de Vasconcelos, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) trinta dia(s) do mês de janeiro do ano de dois mil e **oito**. Eu, a.r.s.s (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso Souza
Escrivã-Judicial**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/ RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: VALDIR SILVA SOUZA, brasileiro, solteiro, filho de Honorato Nava Souza e de Maria da Conceição Silva Souza, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 horas, dar andamento no Processo nº 010 06 139459-8 –

Reconhecimento de União Estável, em que é parte requerente: Valdir Silva Souza e parte requerida: Claudenice dos Santos Silva, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/ RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) trinta dia(s) do mês de janeiro do ano de dois mil e **oito**. Eu, a.r.s.s (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso Souza
Escrivã-Judicial**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/ RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: CARLOS AUGUSTO REGO SIMÕES, brasileiro, viúvo, filho de José Alves Simões e de Odinéia Rego Rocha, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 horas, dar andamento no Processo nº 010 05 118587-3 –

Arrolamento/Inventário, em que é inventariante: Carlos Augusto Rego Simões, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/ RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) trinta dia(s) do mês de janeiro do ano de dois mil e **oito**. Eu, a.r.s.s (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso Souza
Escrivã-Judicial**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/ RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: JAIME CERQUEIRA FERNANDES, divorciado, comerciante, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para proceder o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa, referentes aos autos n.º 0010 03 068215-6 – AÇÃO: DISSOLUÇÃO SOCIEDADE.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/ RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e **oito**. Eu, arss (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/ RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: WANDERLEY DE ALENCAR, brasileiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.º **0010 05 104830-3 – DECLARATÓRIA**, em que é parte Requerente(s) Maria Edileuza da Conceição e Requerido(a)s: Wanderley de Alencar e outros, e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/ RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **trinta** dias do mês de **janeiro** do ano de dois mil e **oito**. Eu, arss (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/ RR, DETERMINA:

CITAÇÃO DE: FRANCISCO SÉRGIO FERREIRA, brasileiro, empresário, filho de Wilson Ferreira Alves e Francisca Gregório Ferreira, demais dados ignorados, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Citação da parte acima identificada para no prazo de 03 (três) dias efetuar o pagamento do débito alimentar, apurado em liquidação, no valor de R\$ 1.050,00 (um mil e cinqüenta reais), ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, SOB PENÁ DE PRISÃO nos termos do Art. 733 § 1º do CPC, referente ao Processo nº **010 06 129700-7-Execução**, em que é parte exequente A.A.L.F, menor representado por A.A.A.L., e executado Francisco Sérgio Ferreira.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, Centro – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **trinta e um** dias do mês de **janeiro** do ano de dois mil e **oito**. Eu, j.c. (Assistente Judiciário), o digitei, Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino-o de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: EMMANOEL VIEIRA SARMENTO, brasileiro, solteiro, jornalista, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para proceder o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa, referentes aos autos n.^o 0010 07 160327-7 – AÇÃO: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos trinta e um dia do mês de janeiro do ano de dois mil e oito. Eu, arss (Assistente Judiciário) o digithei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.^o 0010 05 119233-3 – Curatela / Interdição, em que é parte requerente **Moacy Gonçalves de Oliveira** e interditado(a) **Maria Angelúcia de Vasconcelos Oliveira**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** da Sra. **MARIA ANGELÚCIA DE VASCONCELOS**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. **MOACY GONÇALVES DE OLIVEIRA**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem custas. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2007. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7^a Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao **primeiro** dia do mês de **fevereiro** do ano de dois mil e oito. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digithei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

INTIMAÇÃO DE: Thaís Cristina Carneiro Ferreira, brasileira, solteira, estudante, filha de Marcos Aranha Ferreira e Flávia Carneiro de Sousa, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.^o 0010 06 127294-3–Execução, em que é parte requerente Thaís Cristina Carneiro Ferreira e requerido(a) **M.A.F.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR. E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **oito** dias do mês de **fevereiro** do ano de dois mil e **oito**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digithei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR DETERMINA:

INTIMAÇÃO DE: LURENES CRUZ DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, filho de Manoel Gonzaga do Nascimento e Nides Cruz do Nascimento, demais dados ignorados, estando e local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima identificada para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do débito alimentar apurado em liquidação no valor de R\$ 10.767,74 (dez mil, setecentos e sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos), referente ao período de novembro de 2004 a novembro de 2005, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) e penhora de bens a serem indicados pelo (a) exequente (artigo 475-j do CPC). A dívida deve ser paga mediante recibo em nome da representante legal dos exequentes, a Sra Ana Paola Costa de Oliveira, referente ao Processo nº **010 06 140047-8 - Execução**, em que são parte exequente L.X.C.O.N. e S.O.O.N. e executado Lurennes Cruz do Nascimento.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, Centro – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **doze** dias do mês de **fevereiro** do ano de dois mil e **oito**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária), o digithei, Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino-o de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

4^a VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

Escrivã

Bel^a MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO NUNES DE QUEIROZ

Expediente do dia 12 de fevereiro de 2008 para ciência e intimação das partes

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº 010 06 143907-0

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **VANDERVALDO SOARES DE OLIVEIRA, ROSIMEIRE DE MATTOS MONTEIRO, MARIA GORETE DA SILVA ARAÚJO**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu(s) **VANDERVALDO SOARES DE OLIVEIRA**, CPF 323.304.992-72, RG 89.607 SSP/RR, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido em 24/09/1973, **ROSIMEIRE DE MATTOS MONTEIRO**, CPF 662.928.242-68, RG 1.167.489-9 SSP/AM, brasileira, solteira, comerciante, nascida em 12/08/1974, **MARIA GORETE DA SILVA ARAÚJO**, CPF 446.795.132-68, brasileira, solteira. Denunciados pelo Promotor de Justiça como incursos nas penas do art. 1º, inciso I da Lei Federal 8.137/90 – Crimes Contra a Ordem Tributária – em continuidade delitiva (CP. Art. 71). Como não foi possível citá-los pessoalmente, com este os chama a comparecerem em audiência de interrogatório no dia **12/03/2008, às 08h40 min**, ao Cartório da 4^a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia.

Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia: "Consta dos autos que os acusados acima, na qualidade de sócios administradores da empresa, denominada à época dos fatos COMERCIAL R.S.M. ALIMENTOS LTDA – ME, C.N.P.J. 04.030.468/0001-80, CGF: 24.009.690-1, APROVEITOU-SE INDEVIDAMENTE DE CRÉDITOS DO ICMS, EM VALOR SUPERIOR AO PERMITIDO, CONSTATADO ATRAVÉS DE REGISTRO NOS LIVROS FISCAIS. Os fatos acima narrados foram constatados através da lavratura do auto de infração nº 1.667/20047, fls. 08, do Processo Administrativo Tributário 22001.08238/04-85, período de janeiro, março, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro de 2003, mais janeiro, fevereiro e março de 2004, cujo o crédito tributário encontra-se inscrito em Dívida Ativa do Estado de Roraima, conforme Certidão de Dívida Ativa de nº 12.252, fl. 151. (...). Assim agindo, incorreram os denunciados nas sanções do art. 1º, inciso II da Lei Federal 8.137/90 – Crimes Contra a Ordem Tributária – em continuidade delitiva (CP, art. 71), razão pela qual foi oferecida a presente denúncia. (...). Boa Vista, 15/08/2006". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 12 dias do mês de fevereiro ano de 2008.

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

MEMO Nº020/2007-SI/JIJ Boa Vista/RR
Em: 07.02.08

MM. Juiz,

Em consonância com o disposto na Portaria CGJ/Nº 004/02, publicada no DPJ em 16.03.02 e, em resposta ao Memo Nº 014/02/Cart/JIJ, estamos encaminhando o número de **estudos técnicos e atendimentos** realizados no mês de **janeiro/08**, conforme segue.

ÁREA DAS EXECUÇÕES:

Atendimentos: Execução de Medida Sócio-Educativa:	Quantidade
Socioeducandos	08
Genitores	05
Outros familiares	01
Profissionais Envolvidos	13
Sub-Total	27

Atendimentos: Conselho Tutelar	Quantidade
Genitores	-
Criança/Adolescente	01
Outros Familiares	-
Sub-Total	01
Autorização Judicial	-

Total Geral de Atendimentos	02
------------------------------------	-----------

Documentos Elaborados	Quantidade
Laudos Avaliatórios de Medida Socioeducativa	05
Relatórios Informativo/Circunstancial	03
Pareceres Técnicos / Estudos de Caso	06
Encaminhamentos/ atendimentos	18
Viagem	-
Reuniões e Participantes	-
Total Geral de Documentos Elaborados	32

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS NO MÊS DE JANEIRO/2008

Equipe II – Ilda e Jeanne

VARA / COMARCA	QUANTIDADE / NATUREZA DOS PROCESSOS	Nº DE INTERVENÇÕES TÉCNICAS					TOTAL DE ATENDIMENTOS
		F N	FS	C/ A	V D	O T	
J.I.J	04 Adoção	01	-	-	01	04	06
	01 Guarda e Responsabilidade	01	02	01	-	01	06
	02 Conselho Tutelar	01	-	-	01	02	04
	<i>SubTotal</i>						<i>16</i>
1ª Vara Cível	01 Guarda e Responsabilidade	01	-	01	01	-	03
	<i>SubTotal</i>						<i>03</i>

TOTAL GERAL **19****LEGENDA:**

FN=Família Natural
 FS=Família Substituta
 C/A=Criança /Adolescente
 VD=Visita Domiciliar
 OT=Outros (Relatórios / Laudos)

ÁREA INFRACIONAL**QUADRO DEMONSTRATIVO DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS NO MÊS DE JANEIRO/2008**

Equipe I – Ilda e Jeanne

VARA COMARCA	QUANTIDADE / NATUREZA DOS PROCESSOS	Nº DE INTERVENÇÕES TÉCNICAS			TOTAL DE ATENDIME- NTOS
		Pais/Responsáve- l	Adolescente/Jovem	Laudo/Relatório	
J.I.J	06 Ação Sócio-Educativa	09	08	08	25
	SubTotal -----				25
3º Juizado Especial	01 Crime Contra Pessoa	01	01	01	03
Cível e Criminal	SubTotal -----				03
Comarca de Mucajai-RR	01 Relatório Ato Infracional	-	-	01	01
	SubTotal -----				01

TOTAL GERAL..... 29**4º JUIZADO ESPECIAL**

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Processo nº: 1020079006150

Promovente(s): CAROLINA MARIA DE ALENCAR

Promovido(s): FRANCIMAR DE TAL

SENTENÇA. Vistos. Relatório dispensado (art.38, caput, parte final, Lei 9.099/95). Nos termos do art.267, VIII, do CPC, HOMOLOGO a DESISTÊNCIA requerida (evento 37), para que surta os efeitos de direito, extinguindo o processo sem julgamento do mérito. Cancele-se a AIJ. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Transcorrido o prazo recursal, independentemente de novo despacho, baixe-se e arquive-se. Boa Vista, RR, 10 de janeiro de 2008. (assinado digitalmente). Antônio Martins. Juiz de Direito

Ação: AÇÃO MONITÓRIA

Processo nº: 1020079006432

Promovente(s): Virgilio Barbosa de Melo Junior

Promovido(s): Luiz da Silva Neves

Diane do exposto, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...). Expeça-se “certidão de crédito”, caso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R. Intimações necessárias. Boa Vista, RR, 15 de janeiro de 2008. (assinado digitalmente). Antônio Martins. Juiz de Direito

PROCESSO nº: 010.2007.900.671-3

AUTOR: ROBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS

RÉ: TELEMAR NORTE LESTE S/A

HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para que surta os efeitos legais, na forma do art. 57 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Após, arquive-se, sendo assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do presente acordo, no caso de descumprimento, desde que o interessado compareça em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da citada lei. Boa Vista, RR, 13 de janeiro de 2008. (assinado digitalmente). Antônio Martins. Juiz de Direito

Processo nº: 010.2007.900.695-2

Promovente(s): Rafael Alberto Barrozo

Promovido(s): Ana Lucia Martins

SENTENÇA. Vistos. HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes (evento 87), para que surta os efeitos legais, na forma do art. 57 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Após, arquive-se, sendo assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do presente acordo, no caso de descumprimento, desde que o interessado compareça em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da citada lei. Boa Vista, em 17 de janeiro de 2008. ANTONIO MARTINS. Juiz de Direito

Ação: AÇÃO MONITÓRIA

Processo nº: 1020079009014

Promovente(s): J.A DE ALBUQUERQUE - ME
 Promovido(s): VILMA VALADARES DE SOUZA
 Dessa forma, nos termos do art.267, VIII, do CPC, HOMOLOGO a DESISTÊNCIA requerida, para que surta os efeitos de direito, extinguindo o processo sem julgamento do mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Transcorrido o prazo recursal, independentemente de novo despacho, baixe-se e arquive-se. Boa Vista, RR, 13 de janeiro de 2008. (assinado digitalmente). Antônio Martins. Juiz de Direito

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS

Processo nº: 1020079009212

Promovente(s): AZENILDE HENRIQUE SOUSA

Promovido(s): LEILA JULIANA N BARROS

HELBER NASCIMENTO BARROS

HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para que surta os efeitos legais, na forma do art. 57 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Após, arquive-se, sendo assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do presente acordo, no caso de descumprimento, desde que o interessado compareça em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da citada lei. Boa Vista, em 21 de novembro de 2007. (assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto - JUIZ DE DIREITO -

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo nº: 1020079013495

Promovente(s): JOANICE BARBOSA SANTOS

Promovido(s): ELISMARA COUTINHO DE LIMA

Dante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 13 de janeiro de 2008. (assinado digitalmente)

Antônio Martins. Juiz de Direito

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Processo nº: 1020079013933

Promovente(s): ERISTEU JALES

Promovido(s): VALTER LUIZ BITENCOURT DOSA SANTOS

HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para que surta os efeitos legais, na forma do art. 57 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Após, arquive-se, sendo assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do presente acordo, no caso de descumprimento, desde que o interessado compareça em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da citada lei. Boa Vista, RR, 13 de janeiro de 2008. (assinado digitalmente). Antônio Martins. Juiz de Direito

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Processo nº: 01020079017041

Promovente(s): ILZA OLIVEIRA SARAIVA

Promovido(s): NORTE BRASIL TELECOM

HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para que surta os efeitos legais, na forma do art. 57 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Após, arquive-se, sendo assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do presente acordo, no caso de descumprimento, desde que o interessado compareça em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da citada lei. Boa Vista, RR, 13 de janeiro de 2008. (assinado digitalmente). Antônio Martins. Juiz de Direito

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Processo nº: 010.2007.901.821-3

SENTENÇA. Vistos. Relatório dispensado. Face ao pleito de desistência da ação abstruído do termo de audiência do evento 12 deste processo, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 13 de janeiro de 2008. (assinado digitalmente). Antônio Martins. Juiz de Direito

PROCESSO N° 901.903-9

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS

AUTOR: SAMUEL ANASTÁCIO FERREIRA

RÉU: TIM CELULAR S/A

SENTENÇA. HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para que surta os efeitos legais, na forma do art. 57 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Após, arquive-se, sendo assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do presente acordo, no caso de descumprimento, desde que o interessado compareça em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art.

52 da citada lei. Boa Vista, RR, 14 de janeiro de 2008. (assinado digitalmente). Antônio Martins. Juiz de Direito

PROCESSO: 010.2007.901.927-8

PROMOVENTE: JOSÉ WILLIAMES FALCÃO COSTA
 MAURÍCIO DOMANN OLIVEIRA

PROMOVIDO: FRANCISCO XAVIER ARAÚJO

SENTENÇA. Vistos. Relatório dispensado. Face ao pleito de desistência da ação abstruído do termo de audiência do evento 14, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 15 de janeiro de 2008. (assinado digitalmente). Antônio Martins. Juiz de Direito

PROCESSO: 010.2007.902.116-7

PROMOVENTE: JORDAN DE CASTRO PINTO

PROMOVIDO: VIVO S/A

HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para que surta os efeitos legais, na forma do art. 57 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Após, arquive-se, sendo assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do presente acordo, no caso de descumprimento, desde que o interessado compareça em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da citada lei. Boa Vista, em 18 de janeiro de 2008. (assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto - JUIZ DE DIREITO -

Ação: AÇÃO MONITÓRIA

Processo nº: 1020079026307

Promovente(s): J.A DE ALBUQUERQUE - ME

Promovido(s): ROSEANE DE SOUSA SANTOS

Dessa forma, nos termos do art.267, VIII, do CPC, HOMOLOGO a DESISTÊNCIA requerida, para que surta os efeitos de direito, extinguindo o processo sem julgamento do mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Transcorrido o prazo recursal, independentemente de novo despacho, baixe-se e arquive-se. Boa Vista, RR, 13 de janeiro de 2008. (assinado digitalmente). Antônio Martins. Juiz de Direito

Proc. N.º 0102007903.277-6

Promovente: Andre Santiago Naranjo

Promovida: LG Eletronics

HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para que surta os efeitos legais, na forma do art. 57 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Após, arquive-se, sendo assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do presente acordo, no caso de descumprimento, desde que o interessado compareça em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da citada lei. Boa Vista, RR, 20 de janeiro de 2008. (assinado digitalmente). Antônio Martins. Juiz de Direito

Proc. N.º 010.2007.903.403-8

Promovente: Rosimeri Albano Correa Costa

Promovida: Universo On-line s/a

Dessa forma, nos termos do art.267, VIII, do CPC, HOMOLOGO a DESISTÊNCIA requerida, para que surta os efeitos de direito, extinguindo o processo sem julgamento do mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Transcorrido o prazo recursal, independentemente de novo despacho, baixe-se e arquive-se. Boa Vista, RR, 14 de janeiro de 2008. (assinado digitalmente). Antônio Martins. Juiz de Direito

Proc. N.º 0102007.904.292-4

Promovente: Eliffelet Cardoso Lindoso Sousa

Promovente: Banco Panamericano S/A

DECISÃO. Regularmente citado (evento 14), não compareceu a demandada à audiência conciliatória, razão pela qual decreto sua revelia, com fulcro no artigo 20 de LJE. Publique-se (DPJ). Intime-se a parte autora para, querendo, juntar eventuais documentos que entender necessários à apreciação do pedido, no prazo de dez dias. Após aquele prazo, com ou sem resposta, retornem o feito concluso para sentença. Boa Vista, RR, 10 de janeiro de 2008. (assinado digitalmente). Antônio Martins. Juiz de Direito

Processo nº 010.2007.904.421-9

HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para que surta os efeitos legais, na forma do art. 57 da Lei 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Após, arquive-se, sendo assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do presente acordo, no caso de descumprimento, desde que o interessado compareça em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma

verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da citada lei. Boa Vista, RR, 13 de janeiro de 2008. (assinado digitalmente). Antônio Martins. Juiz de Direito

Processo nº 010.2007.904.445-8

HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para que surta os efeitos legais, na forma do art. 57 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Após, arquive-se, sendo assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do presente acordo, no caso de descumprimento, desde que o interessado compareça em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da citada lei. Boa Vista, RR, 13 de janeiro de 2008. (assinado digitalmente). Antônio Martins. Juiz de Direito

Proc. N.º 0102007.904.458-1

Promovente: Aloisio Alves Pequenino Junior

Promovido: Natonio Simplicio Rodrigues

HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para que surta os efeitos legais, na forma do art. 57 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Após, arquive-se, sendo assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do presente acordo, no caso de descumprimento, desde que o interessado compareça em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da citada lei. Boa Vista, RR, 16 de janeiro de 2008. (assinado digitalmente). Antônio Martins. Juiz de Direito

Proc. N.º 0102007904.466-4

Promovente: Primar Cursos e Idiomas

Promovido: Vivo – Norte Brasil Telecom S/A

HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para que surta os efeitos legais, na forma do art. 57 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Após, arquive-se, sendo assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do presente acordo, no caso de descumprimento, desde que o interessado compareça em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da citada lei. Boa Vista, RR, 18 de janeiro de 2008. (assinado digitalmente). Antônio Martins. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.900.056-5

HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para que surta os efeitos legais, na forma do art. 57 da Lei 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Após, arquive-se, sendo assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do presente acordo, no caso de descumprimento, desde que o interessado compareça em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da citada lei. Boa Vista, em 18 de janeiro de 2008. (assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto - JUIZ DE DIREITO -

Processo nº 010.2008.900.076-3

HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para que surta os efeitos legais, na forma do art. 57 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Após, arquive-se, sendo assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do presente acordo, no caso de descumprimento, desde que o interessado compareça em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da citada lei. Boa Vista, em 18 de janeiro de 2008. (assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto - JUIZ DE DIREITO -

Processo nº 010.2008.900.084-7

HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para que surta os efeitos legais, na forma do art. 57 da Lei 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Após, arquive-se, sendo assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do presente acordo, no caso de descumprimento, desde que o interessado compareça em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da citada lei. Boa Vista, em 18 de janeiro de 2008. (assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto - JUIZ DE DIREITO -

Processo nº 010.2008.900.189-4

HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para que surta os efeitos legais, na forma do art. 57 da Lei 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Após, arquive-se, sendo assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do presente acordo, no caso de descumprimento, desde que o interessado compareça em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da citada lei. Boa Vista,

em 18 de janeiro de 2008. (assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto - JUIZ DE DIREITO -

Processo nº 010.2008.900.217-3

HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para que surta os efeitos legais, na forma do art. 57 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Após, arquive-se, sendo assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do presente acordo, no caso de descumprimento, desde que o interessado compareça em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da citada lei. Boa Vista, em 18 de janeiro de 2008. (assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto - JUIZ DE DIREITO -

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL

ANTÔNIO ALEXANDRE FROTA ALBUQUERQUE

Escrivão da Turma Recursal

PUBLICAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO

A Excelentíssima Senhora Presidente da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, Elaine Cristina Bianchi, torna público para ciência dos interessados que na 6ª Sessão Extraordinária da Turma Recursal, a realizar-se no dia **15 de fevereiro** do ano de dois mil e oito, sexta-feira às 11:00 horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

Apelação Cível n.º 010 08 181973-1

Apelante: Michele Ivone Fernando

Adv.: Defensoria Pública

Apelado: Maria Luzinete Lima dos Santos

Adv.: Sem representação legal

Relatora: Cristóvão Suter

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **12 de fevereiro de 2008**, para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia **12/02/2008**:

PROCESSO N.º 326 – CLASSE XII

RESUMO: REQUISIÇÃO DO SERVIDOR DAVID GONÇALVES DE ARÁUJO PARA A 3ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

INTERESSADO: MARIA APARECIDA CURY, JUÍZA ELEITORAL DA 3ª ZE-RR.

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

COMUNICADO:

PROCESSO: 1345 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR. ANTONIO ETELVINO DE ALMEIDA, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE AMAJARI NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.

REQUERENTE: ELIVALDO MENDES CAVALCANTE ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACEDO, OAB-RR N.º 248B

REQUERIDO: ANTONIO ETELVINO DE ALMEIDA

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

RELATOR: JUIZ ADIZANETE MATIAS

A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima comunica que a audiência designada no processo supra, será realizada no plenário deste Tribunal, às 14:00 horas do dia 14/02/2008.

PROCESSO N.º 1290 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR. PEDRO VIEIRA DOS SANTOS,

ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE MUCAJAI NAs ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.
REQUERENTE: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA – PPS/RR, POR SEU PRESIDENTE.
ADVOGADO: FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS
REQUERIDO: PEDRO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS

A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima comunica que a audiência designada no processo supra, será realizada no plenário deste Tribunal, às 16:00 horas do dia 18/02/2008.

PROCESSO N.º 1327 – CLASSE XI
ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR. PEDRO VIEIRA DOS SANTOS, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE MUCAJAI NAs ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO: PEDRO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATORA: JUÍZA DIZANETE MATIAS

A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima comunica que a audiência designada no processo supra, será realizada no plenário deste Tribunal, às 16:00 horas do dia 18/02/2008.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS:

PROCESSO N.º 1290 – CLASSE XI
ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR. PEDRO VIEIRA DOS SANTOS, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE MUCAJAI NAs ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.
REQUERENTE: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA – PPS/RR, POR SEU PRESIDENTE.
ADVOGADO: FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS
REQUERIDO: PEDRO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS

DESPACHO

Redesigno a audiência, inicialmente, marcada para o dia 11/02/08, para o dia 18/02/2008, às 16:00 hs. (dezesseis horas).
Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008.

Juíza Dizanete Matias
Relatora

PROCESSO N.º 1327 – CLASSE XI
ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR. PEDRO VIEIRA DOS SANTOS, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE MUCAJAI NAs ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO: PEDRO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATORA: JUÍZA DIZANETE MATIAS

DESPACHO

Redesigno a audiência, inicialmente, marcada para o dia 11/02/08, para o dia 18/02/2008, às 16:00 hs. (dezesseis horas).
Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008.

Juíza Dizanete Matias
Relatora

PROCESSO N.º 1292 – CLASSE XI
ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DA SRA. BRASILÍSIA ALVES OLIVEIRA, ELEITA AO CARGO DE VEREADORA PELO MUNICÍPIO DE IRACEMA NAS ELEIÇÕES DE 2004, BEM COMO A POSSE DO RESPECTIVO SUPLENTE, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610.
REQUERENTE: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA – PPS/RR, POR SEU PRESIDENTE REGIONAL.
ADVOGADO: FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS.

REQUERIDO BRASILÍSIA ALVES OLIVEIRA
ADVOGADO: RIMATLA QUEIROZ.
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

DESPACHO

Aguarde-se o apensamento dos autos n.º 1309, classe XI.
Após, nova conclusão.

Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008.

JUIZ CHAGAS BATISTA
Relator

PROCESSO N.º 1309 – CLASSE XI
ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DA SRA. BRASILÍSIA ALVES OLIVEIRA, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE IRACEMA NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO: BRASILÍSIA ALVES OLIVEIRA
ADVOGADO: RIMATLA QUEIROZ.
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

DESPACHO

Apensem-se os autos ao feito n.º 1292, classe XI, por prevenção.
Boa Vista, 11/02/08.

JUIZ CHAGAS BATISTA
Relator

PROCESSO N.º 1295 – CLASSE XI
ASSUNTO : PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE MANDADO ELETIVO
REQUERENTE : JOAQUIM SANTOS SILVA
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO
REQUERIDO : RONALDO MOREIRA MATOS
TRAJANO
RELATOR : JUIZ CHAGAS BATISTA

DESPACHO

Apensem estes autos ao processo n.º 1304, classe XI, por prevenção.
Boa Vista, 11/02/08.

JUIZ CHAGAS BATISTA
Relator

PROCESSO N.º 1304 – CLASSE XI
ASSUNTO : PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE MANDADO ELETIVO
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO : RONALDO MOREIRA MATOS
TRAJANO
RELATOR : JUIZ CHAGAS BATISTA

DESPACHO

Aguarde-se o apensamento dos autos n.º 1295, classe XI.
Após, nova conclusão.
Boa Vista, 11/02/08.

Juiz CHAGAS BATISTA
Relator

PROCESSO N.º 1319 – CLASSE XI
ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR. IDELMAR DA SILVA ABREU, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE MUCAJAI NAs ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: IDELMAR DA SILVA ABREU
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

DESPACHO

Apensem-se os autos ao processo n.º 1294, classe XI, por prevenção.

Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008.

JUIZ CHAGAS BATISTA
Relator

PROCESSO N.º 1326 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELEITIVO DA SRA. MARIA DE LOURDES PINHEIRO, ELEITA AO CARGO DE VEREADORA PELO MUNICÍPIO DE BOA VISTA NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO MARIA DE LOURDES PINHEIRO
ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO LIMA.

RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

DESPACHO

Analisarei a preliminar de inépcia da inicial ao ensejo do julgamento da causa.

Defiro a prova requerida no item 2, fl. 21.

Expedientes necessários.

Boa Vista, 11/02/08.

JUIZ CHAGAS BATISTA
Relator

PROCESSO N.º 1294 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELEITIVO DO SR. IDELMAR DA SILVA ABREU, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ NAS ELEIÇÕES DE 2004, BEM COMO A POSSE DO RESPECTIVO SUPLENTE, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.

REQUERENTE: MARIA MARLENE PRADO DE ARAÚJO
ADVOGADO: JANUÁRIO MIRANDA LACERDA
REQUERIDO IDELMAR MIRANDA LACERDA
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

DESPACHO

Reitere-se a citação da agremiação partidária para intervir no feito, querendo, que deverá ocorrer na pessoa de seu presidente ou de quem sua vezes fizer.

Boa Vista, 11/02/08.

JUIZ CHAGAS BATISTA
Relator

PROCESSO N.º 1331 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELEITIVO DA SRA. VALTERVANIA NELIS DE BARROS PEREIRA, ELEITA AO CARGO DE VEREADORA PELO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610.

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO VALTERVANIA NELIS DE BARROS PEREIRA
ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADMATSU

RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

DESPACHO

Examinarei as preliminares argüidas ao ensejo do julgamento da causa.

Indefiro a prova oral postulada, porquanto a questão é exclusivamente de direito, prescindindo, pois, de dilação probatória (art. 330, I do CPC).

Anuncio o julgamento antecipado da lide.

Dê-se vista ao MPE à parte ré, para alegações finais.
Boa Vista, 11/02/08.

JUIZ CHAGAS BATISTA
Relator

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA N.º 135, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 12, XXI; 74, I e 75, III, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. ÉRIKA LIMA GOMES MICCHETTI, 07 (sete) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, com efeitos a partir de 21JAN08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA N.º 136, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 12, XXI; 74, I e 75, III, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E :

Conceder ao Procurador de Justiça, Dr. FÁBIO BASTOS STICA, 20 (vinte) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a partir de 07FEV08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA N.º 137, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. REJANE GOMES DE AZEVEDO, para responder pela 1ª Procuradoria de Justiça Criminal, no período de 07 a 26FEV08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA N.º 138, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do Procurador-Geral de Justiça, Dr. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD, para participar da 1ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais – CNPG, no período de 13 a 16FEV08, na cidade de Belo Horizonte/MG.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Compromitentes: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA - Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde e

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA ESTADUAL

Compromissário: EMANOEL GLEDESTON DANTAS
LICARÃO – Representante da UNIMED Boa Vista
Cooperativa de Trabalho Médico, com sede na Av. Glaycon de Paiva, 1083, São Vicente.

OBJETO: Adequação das irregularidades sanitárias e de biossegurança aplicáveis, necessárias e satisfatórias ao regular funcionamento do HOSPITAL UNIMED.

ACORDO: **Cláusula 1^a** - O COMPROMISSÁRIO compromete-se entregar as obras necessárias à adequação do Hospital no período determinado neste documento, devendo estar funcionando em plena atividade, com suas adequações da estrutura física e dos procedimentos clínicos já devidamente cumpridos em 31 de outubro de 2009, conforme projeto apresentado ao Departamento Estadual de Vigilância Sanitária, já devidamente aprovado e seguindo os termos da ANVISA RDC 50 de 21/02/2002, ANVISA RDC 307, de 14/11/2002, ANVISA RDC 189, de 18/07/2003 e da ANVISA RDC 306, de 07/12/2004;

1.2. O Termo de Compromisso entre as partes será executado em 03 (três) fases a seguir discriminadas e serão objeto de inspeção para fins de acompanhamento e verificação de cumprimento em julho de 2008, dezembro de 2008 e julho de 2009;

1.3. A Compromissária trimestralmente enviará relatório à Compromitente informando sobre o andamento das obras nas instalações do hospital;

1.4. A Compromissária deverá comunicar previamente ao Departamento de Vigilância Sanitária qualquer alteração ou mudança no projeto ou no cronograma fixado para o cumprimento das obrigações, que se encontra anexo ao presente;

§ 1º. 1^a ETAPA DAS OBRAS:

Em 15 de julho de 2008, será realizada a primeira inspeção pela Compromitente nas instalações da Compromissária, devendo estar em pleno funcionamento as novas instalações nos seguintes setores: Centro cirúrgico; Hemodinâmica; Central de material esterilizado; Cozinha; Lactário; Enfermarias e Apartamentos; Climatização e remanejamento dos gases medicinais no Centro cirúrgico, Hemodinâmica, enfermarias e apartamentos;

§ 2º. 2^a ETAPA DAS OBRAS:

Após a entrega da primeira fase, a segunda fase começará pela lavanderia da Compromissária. Em 15 de dezembro de 2008, quando será realizada nova inspeção para averiguação da reforma, conforme projeto aprovado pela Vigilância Sanitária, deverão estar em funcionamento, além dos setores acima, os abaixo relacionados: a) Lavanderia; b) Necrotério; c) Abrigo para resíduos de serviços de saúde - RSS.

§ 3º. 3^a ETAPA DAS OBRAS:

Em 15 de julho de 2009, quando será realizada nova inspeção para averiguação da reforma, conforme projeto aprovado pela Vigilância Sanitária, deverão estar em funcionamento, além dos setores acima, os abaixo relacionados: a) Área Ambulatorial; b) Urgência e emergência; c) UTI.

Cláusula 2^a - DA PRESENÇA DE FARMACÊUTICO NO AMBIENTE DA COMPROMISSARIA:

A partir de 02 de janeiro de 2008, a Compromissária deverá manter nas instalações de seu estabelecimento, Farmacêutico Responsável durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, como prevê a Lei nº 5991, de 17.12.1973, art. 15 c/c art. 11, da Medida Provisória nº 2.190-34/2001, ficando o atual Responsável Técnico pela farmácia hospitalar de sobreaviso, até a data supracitada.

Cláusula 3^a – DA CONCESSÃO DO ALVARÁ SANITÁRIO:

Será concedido pelo Departamento de Vigilância Sanitária Estadual alvará sanitário ao Hospital Unimed Boa Vista no prazo de dez dias após a assinatura do presente termo, válido pelo prazo de um ano e condicionado ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Compromissária dentro do cronograma anexo ao presente termo;

Cláusula 4^a – DA RENOVAÇÃO DO ALVARÁ SANITÁRIO:

A renovação do Alvará Sanitário fica condicionada ao cumprimento

do presente compromisso dentro do cronograma acima referenciado, o que será fiscalizado mediante apresentação de relatórios trimestrais pela Compromissária e por visitas técnicas *in loco* realizadas pelo Departamento de Vigilância Sanitária Estadual;

Cláusula 5^a - DO PRAZO:

O prazo final para a entrega das obras pela Compromissária será julho de 2009, ficando a Compromissária incumbida de encaminhar ao Ministério Público do Estado de Roraima, Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde, e ao Departamento Estadual de Vigilância Sanitária relatório e documentos comprobatórios ao cumprimento deste termo de ajustamento;

Cláusula 6^a - DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS:

O Departamento Estadual de Vigilância Sanitária, ora compromitente, ao final de cada etapa, realizará nova inspeção para aferir o cumprimento integral do presente compromisso pela Compromissária. Em não tendo sido cumprido o pactuado, salvo motivo de caso fortuito ou força maior devidamente justificado, o Alvará Sanitário eventualmente concedido será de imediato CASSADO;

Cláusula 7^a – DA GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS:

Para garantia do cumprimento deste TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, o COMPROMISSÁRIO submeter-se-á a multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas supra, até o seu efetivo cumprimento, valores a serem revertidos a Fundo Especial para proteção dos interesses difusos, a ser indicado pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima;

Cláusula 8^a – DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE AJUSTAMENTO:

A fiscalização do cumprimento deste termo de ajustamento de conduta, caberá ao Ministério Público, à Vigilância Sanitária Estadual e à ANVISA, ou outra entidade que possua entre as suas funções e objetivos a proteção e preservação da saúde pública ou, ainda, por qualquer cidadão que venha a provocar diretamente a atuação dos aludidos órgãos;

Cláusula 9^a – DAS ORIENTAÇÕES TÉCNICAS:

As orientações técnicas e normativas para cumprimento do disposto neste compromisso serão apresentadas, mediante requerimento, pela Vigilância Sanitária Estadual e/ou pela ANVISA;

Cláusula 10^a – DA FISCALIZAÇÃO EFETUADA POR OUTROS ÓRGÃOS:

Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer Órgão de Defesa da Saúde ou do Consumidor ou do Meio Ambiente, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares;

Cláusula 11^a – DA POSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE NOVOS TERMOS DE AJUSTAMENTO:

A celebração deste compromisso de ajustamento de conduta ou de outro pactuado com qualquer órgão da Administração Pública não impede que um novo termo seja firmado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO e o COMPROMISSÁRIO, desde que mais vantajoso para a saúde pública;

Cláusula 12^a – DA POSSIBILIDADE DE REVISÃO:

O MINISTÉRIO PÚBLICO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, alterar, retificar ou adequar as medidas que se fizerem necessárias, sob pena de invalidade imediata deste termo, ficando autorizado, neste caso, a dar prosseguimento obrigatório ao procedimento investigatório mencionado e eventualmente arquivado pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima em decorrência deste ajustamento;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.^a INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR178, RR088=> 001
 RR229-B => 002
 RR185-A =>003
 PA 1312 => 004
 DF15.978, RR262, SP238.493 => 005
 RR280-A => 006
 RR413 , RR061-A => 007
 RR169-B => 008
 RR182-B => 008
 RR299 => 012
 RR201-A => 013
 RR280-A => 014
 RR409-B => 014
 RR322 => 016
 RR 248-B => 018
 RR 321 => 020
 RR 147 => 021

1.^a VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
 Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2008

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

01-2007.42.00.000765-4

CLASSE : 11500 - EMBARGOS DE TERCEIRO
 EMBARGANTE : AUTO POSTO ABEL GALINHA LTDA
 ADVOGADO : RR178 - BERNARDINO DIAS DE SOUZA
 CRUZ NETO
 RR088 TATIANA MEDEIROS DA COSTA DE OLIVEIRA
 EMBARGADO(S) : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) E
 OUTRO
 PROCURADOR : DANIEL DE SABOIA XAVIER

ATO : De ordem do MM. Juiz Federal na titularidade da 1^a Vara, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a portaria nº 002, de 20.06.2003/1^a Vara/JF-RR, fica intimadas as partes, para querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzirem e as suas finalidades.

02-2007.42.00.001621-8

CLASSE : 6104 - CARTA PRECATÓRIA / EXECUÇÃO
 DIVERSA
 REQUERENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIA
 - INSS
 PROCURADOR : WILSON FERREIRA PRÉCOMA
 REQUERIDO : ANHANGUERA AUTO SOM LTDA E OUTRO
 ADVOGADO : RR229-B - JOÃO FERNANDES DE CARVALHO
ATO : De ordem do MM. Juiz Federal na titularidade da 1^a Vara, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a portaria nº 002, de 20.06.2003/1^a Vara/JF-RR, fica o(a) Executado(a) SEMALO COMBUSTÍVEL LTDA, intimada para se manifestar sobre a informação de fl. 49.

03-2000.42.00.001322-3

CLASSE : 3200 - EXECUÇÃO FISCAL / INSS
 EXEQUENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
 SOCIAL
 PROCURADOR : DÁRIO QUARESMA DE ARAÚJO
 EXECUTADO(S) : AUTO POSTO VIP LTDA E OUTRO
 ADVOGADS : RR185-A - AGENOR VELOSO BORGES
ATO : De ordem do MM. Juiz Federal na titularidade da 1^a Vara, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a portaria nº 002, de 20.06.2003/1^a Vara/JF-RR, ficam os Executados intimados para darem cumprimento ao item I do parecer do INSS de fl. 23.

04-2005.42.00.000188-2

CLASSE : 13101 - PROC COMUM / JUIZ SINGULAR
 APELANTE : LUIZ GONÇALVES PEREIRA
 ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ DANTAS RIBEIRO OAB/PA
 1312

APELADO : JUSTIÇA PÚBLICA

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal da 1^a Vara, nos termos da Portaria nº 002, de 20/05/2003/1^a Vara/JF-RR, ficam as partes intimadas do retorno dos presentes autos vindos do TRF 1^a Região.

AUTOS COM DESPACHO

* 05-2006.42.00.000150-9

CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
 EXEQUENTE : UNIÃO
 PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JÚNIOR
 EXECUTADO(S) : ALYSSON MOTA FERREIRA
 ADVOGADO : DF15.978 - ERIK FRANKLIN BEZERRA
 RR262 - HELAINE MAISE FRANÇA
 SP238.493 - LUCIANA PORTINAÍ DE MENEZES

DESPACHO : Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Facuto ao apelado apresentar contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1^a Região.

06-2007.42.00.002829-1

CLASSE : 4200 - EXECUÇÃO / TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 EXEQUENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : RR280-A - MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO
 EXECUTADO(S) : GILVENETE M. DE FREITAS - ME

ADVOGADO : -

DESPACHO : Emende-se a inicial nos termos art. 652 do CPC.

07-2006.42.00.002156-2

CLASSE : 4101- EXEC DIVERSA / TÍTULO JUDICIAL
 EXEQUENTE : ADEMAR GOUVEIA NOUGUEIRA
 ADVOGADO : RR413 - SILAS CABRAL DE ARAÚJO
 FRANCO
 RR061-A - ALCEU DA SILVA

EXECUTADO(S) : UNIÃO

PROCURADOR : -

DESPACHO : Como já decidi há mais de seis meses (fl 94), decisão publicada em 15/9/2007 (fl. 95), a disputa entre os advogados pelos honorários deverá ser decidido pela Justiça Estadual. Por este motivo, indefiro a petição de fls 98/99. Mantenha-se arquivado até a efetivação do pagamento.

08-2003.42.00.000583-4

CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
 EXEQUENTE : UNIÃO
 PROCURADOR : FABÍOLA MANENTE LAZERIS
 EXECUTADO(S) : PAULO SERGIO FERREIRA MOTA
 ADVOGADO : RR169-B - JOSÉ ROGÉRIO DE SALES
 RR182-B - GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO

DESPACHO : Tendo em vista que as custas remanescentes informadas no cálculo de folha 118 representam valor irrisório, a teor do Provimento nº 58, de 15.04.1998 - Tribunal Regional Federal da 1^a Região, bem como nos termos do artigo 3º, da Portaria nº 49, de 01.04.2004 - possui valor igual ou inferior a 1.000,00 (mil reais) - determino que não sejam cobradas, eis que inviável o custo-benefício da implementação judicial dessa exigência. Arquivem-se com baixa na distribuição.

09-2002.42.00.001222-6

CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
 EXEQUENTE : UNIÃO
 PROCURADOR : FABÍOLA MANENTE LAZERIS
 EXECUTADO(S) : JOÃO SIEBETER PEREIRA DA COSTA
 ADVOGADO : -

DESPACHO : Tendo em vista que as custas remanescentes informadas no cálculo de folha 128 representam valor irrisório, a teor do Provimento nº 58, de 15.04.1998 - Tribunal Regional Federal da 1^a Região, bem como nos termos do artigo 3º, da Portaria nº 49, de 01.04.2004 - possui valor igual ou inferior a 1.000,00 (mil reais) - determino que não sejam cobradas, eis que inviável o custo-benefício da implementação judicial dessa exigência. Arquivem-se com baixa na distribuição.

10-2002.42.00.000576-9

CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
 EXEQUENTE : UNIÃO
 PROCURADOR : FABÍOLA MANENTE LAZERIS
 EXECUTADO(S) : GERALDO VALMIR DE QUEIROZ
 ADVOGADO : -

DESPACHO : Tendo em vista que as custas remanescentes

informadas no cálculo de folha 121 representam valor irrisório, a teor do Provimento nº 58, de 15.04.1998 - Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como nos termos do artigo 3º, da Portaria nº 49, de 01.04.2004 - possui valor igual ou inferior a 1.000,00 (mil reais) - determino que não sejam cobradas, eis que inviável o custo - benefício da implementação judicial dessa exigência. Arquivem-se com baixa na distribuição.

11-2003.42.00.002287-5

CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
EXEQUENTE : UNIÃO
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JÚNIOR
EXECUTADO(S) : M SOARES DE SOUZA ME E OUTRO
ADVOGADO : -

DESPACHO : Tendo em vista que as custas remanescentes informadas no cálculo de folha 83 representam valor irrisório, a teor do Provimento nº 58, de 15.04.1998 - Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como nos termos do artigo 3º, da Portaria nº 49, de 01.04.2004 - possui valor igual ou inferior a 1.000,00 (mil reais) - determino que não sejam cobradas, eis que inviável o custo - benefício da implementação judicial dessa exigência. Arquivem-se com baixa na distribuição.

12-1998.42.00.000251-4

CLASSE : 3200 - EXECUÇÃO FISCAL / INSS
EXEQUENTE : INSTITUO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCURADOR : WILSON ROBERTO FERREIRA PRÉCOMA
EXECUTADO(S) : ROVEL RORAIMA VEÍCULOS LTDA E OUTRO
ADVOGADO : RR299 - MARCOS ANTONIO DA SILVA PINHEIRO

DESPACHO : Faculto aos executados comprovarem no prazo de cinco (5) dias o domínio do imóvel nomeado à penhora, sob pena de preclusão.

13-2007.42.00.001053-2

CLASSE : 11102 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBARGANTE : UNIÃO
PROCURADOR : MARCELO MEDICIS MARANHÃO E SILVA
EMBARGADO(S) : GETÚLIO GENTIL DE GÓES
ADVOGADO : RR201-A - LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTLHO

DESPACHO : Haja vista que as partes dispensaram a produção de provas, anuncio o julgamento antecipado da lide...

14-2002.42.00.0000672-6

CLASSE : 3300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS.
EXEQUENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.
ADVOGADO : RR280-A - MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO
EXECUTADO(S) : F C K CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO : RR409-B - JOELINA SANTIAGO E SILVA
DESPACHO : A obrigação de indicar bens é da exequente que, inclusive, poderá redirecionar a execução. Por outro lado, salvo engano o responsável pela executada é Prefeito de Mucajaí, fato indicativo de que possua bens. Vista à exequente.

AUTOS COM DECISÃO

*

15-2003.42.00.002203-9

CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
EXEQUENTE : UNIÃO
PROCURADOR : FABÍOLA MANENTE LAZERIS
EXECUTADO(S) : WAYMINTUR WAYMIRI TURISMO LTDA
ADVOGADO : -

DECISÃO : ... Diante do exposto, sem invadir o mérito da questão e com a ressalva, defiro a penhora dos imóveis indicados pela exequente às fls. 143/146 e intimação da devedora e dos terceiros adquirentes. Protraio o exame da aplicação de multa e extração de cópias quando e se for examinar os embargos.

16-1999.42.00.001377-7

CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
EXEQUENTE : UNIÃO
PROCURADOR : LEONARDO RIZO SALOMÃO
EXECUTADO(S) : CONSTRUTORA TUPÃ LTDA E OUTRO
ADVOGADO : RR322 - MOISÉS BARBOSA DE CARVALHO
DECISÃO : ... Diante do exposto, sem invadir o mérito da questão e com a ressalva, defiro a penhora do bem e direito indicados pela exequente às fls. 115/117 e intimação do devedor e dos terceiros adquirentes e do Banco Bradesco S.A, credor da alienação fiduciária (fl. 116). Protraio o exame da aplicação de multa e extração de cópias quando e se for examinar os embargos.

17-2003.42.00.002598-7

CLASSE : 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXEQUENTE : UNIÃO
PROCURADOR : MARCELO MEDICIS MARANHÃO E SILVA
EXECUTADO(S) : JOÃO BATISTA DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO : -

DECISÃO : Tendo em vista o esgotamento dos meios ordinários de cobrança, e por tratar-se de medida hábil à satisfação da credora, defiro o pedido de quebra de sigilo fiscal formulado pela UNIÃO, em relação ao executado JOÃO BATISTA DOS SANTOS FILHO (CPF 149.852.842-20)

AUTOS COM SENTENÇA

18-2004.42.00.000149-1

CLASSE : 13107 - PROC CRIME FUNCIONAL
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉUS : GELB PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACEDO, OAB/RR 248-B

SENTENÇA: "... DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar GELB PEREIRA, EDLAMAR PEREIRA e HAVANY PEREIRA, pelo cometimento do crime de peculato em continuidade delitiva e em concurso material com o crime de formação de quadrilha, previstos nos arts. 312, caput e 288, na forma dos arts. 69 e 71, todos do Código Penal..."

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPEZ
Diretora de Secretaria
DILMA ALVES GONÇALVES

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2008

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

19-2007.42.00.001959-0

CLASSE: 13101 - PROC. COMUM/JUIZ SINGULAR
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: OTIS MARTIN ATTELY
ADVG: WALTERLON TERTULINO - OAB/RR 321
O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPEZ exarou o **DESPACHO:** Intime-se o réu por edital, conforme requer o MPF, Intime-se por publicação o seu defensor. Expeça-se Mandado de Prisão pela alteração injustificada de endereço.

20-2005.42.00.001125-6

CLASSE: 13101 - PROC. COMUM/JUIZ SINGULAR
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: EDILSON BARBOSA DE LIMA
ADVG: ELIAS BEZERRA DA SILVA - OAB/RR 254-A
O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPEZ exarou o **DESPACHO:** Recebo a apelação de fl. 178. Intime-se o defensor do apenado para que apresente as razões do recurso, prazo de 08 (oito) dias. Com as razões façam-se vistas ao MPF ou sem elas, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se.

21-2007.42.00.002289-7

CLASSE: 13101 - PROC. COMUM/JUIZ SINGULAR
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: RAIMUNDO NONATO CAMPINAS SANTOS E OUTRO

ADVG: CARINA NÓBREGA FEY SOUZA - OAB/RR 147
O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPEZ exarou o **DESPACHO:** Defiro a cota ministerial de fls. 246/247. Oficie-se à Superintendência Federal de Agricultura no Estado do Pará para que, junto ao Processo 21048.002056/2001-11, verifique a possibilidade de encaminhar a este juízo o original da certidão de nascimento de fl. 04 do referido processo. Publique-se.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

22-2007.42.00.002546-0

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: PEDRO VIEIRA DE CARVALHO

DEFENSOR: EDUARDO VALADARES DE BRITO

Ato Ordinatório: de ordem do MM. Juiz Federal, Dr. Atanair Nasser Ribeiro Lopes, em conformidade com a Portaria GABJU nº 002, de 1º.07.2003/2ª Vara/JF-RR, da defesa para alegações finais, conforme fase do art. 500 do CPP

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

2007.42.00.001959-0

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU : OTIS MARTIN ATTELY

Finalidade : Intimação de **OTIS MARTIN ATTELY**, Sul africano, missionário, filho de Joseph Attely e Cecília Attely, nascido em 29.06.1969, RG nº 20047926001 (na forma de cartão magnético) e da Identidade I.D. 74012442866320 emitida pela Republic Of South África, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que justifique o não comparecimento à entidade em que deveria prestar serviços, sob pena de conversão da pena restritiva de direitos em privativa de liberdade, no prazo de 05 dias.**

Sede do Juízo : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR, tel. 2121-4246. Horário de atendimento externo: das 9h às 18h.

Boa Vista - RR, 10 de fevereiro de 2008.

DILMA ALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

EDITAIS

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **KLEDSON VIEIRA DA SILVA e SUELY SANTOS FERREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 09 de Janeiro de 1990, de profissão: estudante, residente a Rua: N-25, nº 1030, Bairro: Senador Hélio Campos, filho de ****** e de MARIA OZIMEIRE VIEIRA DA SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 17 de outubro de 1985, de profissão: Estudante, residente a Rua: N-25, nº 1030, Bairro: Senador Hélio Campos, filha de **MANOEL ANTONIO FERREIRA e de ANTONIA DO LIVRAMENTO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 11 de fevereiro de 2008
Wagner Mendes Coelho

Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **REGINEUDO DA SILVA COSTA e FRANCISCA SILVA ALVES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 31 de Julho de 1978, de profissão: autônomo, residente a Rua: Miro Bessa Lima, nº 225, Bairro: Jardim Floresta II, filho de ****** e de MARIA EDNA DA SILVA COSTA**.

ELA é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascida a 18 de novembro de 1978, de profissão: do lar, residente a Rua: Miro Bessa

Lima, nº 225, Bairro: Jardim Floresta, filha de **AGUSTINHO DO VALE ALVES e de MARIA DE JESUS SILVA ALVES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 11 de fevereiro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **RUBENILDO PEREIRA OLIVEIRA e ELSIVANE LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascido a 07 de Junho de 1979, de profissão: professor, residente a Rua: Sólon Rodrigues Pessoa, nº 421, Bairro: Pintolândia, filho de **RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA e de DEJESUS PEREIRA OLIVEIRA**.

ELA é natural de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, nascida a 23 de dezembro de 1983, de profissão: professora, residente a Rua: Sólon Rodrigues Pessoa, nº 421, Bairro: Pintolândia, filha de **VALDEMAR LIMA e de MARIA TEREZA LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 11 de fevereiro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **ANTONIO JARDISON PEREIRA DA SILVA e IANA MIRLA COSTA ALVES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, II, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 04 de novembro de 1986, de profissão: militar, residente a Rua: Luiz Reis Cristo, nº 1141, Bairro: Equatorial, filho de **ANTONIO LOURENO DA SILVA e de MARIA DO DESTERRO PEREIRA DA SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 01 de julho de 1981, de profissão: estudante, residente a Rua: Francisco Anacleto da Silva, nº 2986, Bairro: Equatorial, filha de **JOSÉ HELIO COUTINHO ALVES e de FRANCISCA ZÉLIA COSTA ALVES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 11 de fevereiro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **ADILTON CARDOSO GALVÃO e ANA PAULA LIMA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, II, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 17 de Junho de 1959, de profissão: Func. Público, residente a Rua: Paulo VI, nº 264, Bairro: Mecejana, filho de ****** e de DIJONIZIA CARDOSO GALVÃO**.

ELA é natural de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, nascida a 01 de maio de 1983, de profissão: micro-empresária, residente a Rua: Paulo VI, nº 264, Bairro: Mecejana, filha de **FRANCISCO JOÃO SILVA e de MARIA DO SOCORRO LIMA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 11 de fevereiro de 2008
 Wagner Mendes Coelho
 Tabelião

Diário do Poder Júdiciário
 Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almíro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
 Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
 Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
 (95) 3621-2675

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Corregedoria Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



Poder Judiciário
 Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
 Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: http://intranet/

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima